

DIARIO OFFICIAL

Industrial Melhoramento do Brazil.
1º de Março, 127



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17ª DA REPUBLICA — N. 129

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 4 DE JUNHO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.534, de 23 de maio, que concede autorização á «E. Turri, Limited», para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 30 de maio ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil no Havre.

Ministerio da Fazenda—Titulos e portarias—Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Imprensa Nacional—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

Sociologia—Alguns paradoxos dos entusiastas da guerra.

Sociedade Judicial—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

Rendas Publicas—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS e AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Sociedade Anonyma do «O Paiz».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.534—DE 23 DE MAIO DE 1905

Concede autorização á «E. Turri, Limited», para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «E. Turri, Limited», devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á «E. Turri, Limited» para funcionar na Republica com os estatutos que apre-entou, sob as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 5.534, desta data

I

A «E. Turri, Limited», é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciaes ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

IV

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha a fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$000, e no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as pre antes clausulas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1905.—Lauro Severiano Müller.

Leis das Companhias 1862 a 1900

Companhia de responsabilidade limitada por acções

MEMORANDUM E ARTIGOS DE ASSOCIAÇÃO DE E. TURRI, LIMITED

Registrada a 16 de fevereiro de 1904

1. O nome da companhia é E. Turri, Limited;
2. A sede social registrada da companhia será situada na Inglaterra;
3. A companhia tem por fim.

a) Exercer em todos os seus ramos o commercio de sedas e fazendas de seda, roupas por medida e roupa feita, roupas brancas e guarnições de toda a especie, colletes, pel- ligas, tecidos para futo, artigos de armario, modas, bo- nets, luvas, rendas, plumas, chapéus, a venda e compra do artigos o productor de toda a especie, fitas, passamanaria leques, perfums, flores (artificiaes e naturaes) e tambem commercio de depositarios de mercadorias, de fornecedores de provisões, organizadores de banquetes publicos, de casas de pasto e hotéis, de vendedores de generos alimenticios permit- tidos, de empreiteiros de mercados, de depositarios-fornecedores, de fabricantes e negociantes em geral, em mercadorias, pro- visões, moveis e roupas por atacado e a varejo, e todo o genero de azenhas e outros negocios que a companhia julgar conveniente empreender e adquirir; estabelecer e ex- plorar, em todas as partes do mundo, qualquer com necio similar, do mesmo genero ou habitualmente explorado em concurrencia com os ramos de commercio acima indicados, ou quaesquer outros negocios que a companhia julgar de natureza a aproveitá-la directa ou indirectamente, ou a faci- litar a realização de um dos fins da companhia;

b) A compra, a venda, a fabricação, a reparação, a modificação, a troca, o aluguel, a exportação, o trafico de todos os generos de artigos ou de cousas que possam ser necessitadas para uma das empresas que a companhia está autorizada a explorar, ou que são ordinariamente compra-

dos ou vendidos pelas pessoas que exploram esse genero de empresas, ou que possam ser o objecto de um trafico aproveitavel relativamente a uma qualquer dessas empresas;

c) Entrar em transacções com todas as pessoas, companhias, corporações ou administrações, para a concessão de direitos especiaes, privilegios e vantagens e, em particular, para o fornecimento de mercadorias;

d) comprar, tomar por contracto, adquirir, possuir e explorar e tornar productivos quaisquer bens, em plena propriedade ou a titulo de locatario, ou obter qualquer outro direito real ou mobiliario, que convier ao fim da companhia ou que for destinado a servir aos commercios que a companhia está autorizada a fazer ou possa ser facilmente explorado com os ditos commercios, ou que a companhia julgar de natureza a aproveitá-la, directa ou indirectamente; dar, em troca desses bens ou direitos, dinheiro, ou emittir acções, titulos, obrigações da companhia e entrar em arranjo a esse respeito, por contractos e convenções, com outras companhias ou pessoas;

e) emprestar ou adiantar dinheiro, com ou sem garantias; descontar, vender e comprar letras de cambio, ordens de pagamento, e outros papeis de credito negociaveis, metaes amodados ou não; receber dinheiro ou objectos de qualquer valor em deposito ou em conta corrente, com ou sem juros, ou em guarda, e garantir as obrigações (e o pagamento de dividendos e juros de titulos, acções ou obrigações) de qualquer companhia, casas ou pessoas, todas as vezes que esses empréstimos ou garantias possam parecer favorecer os fins da companhia, directa ou indirectamente, ou os interesses dos seus accionistas;

f) comprar, tomar por contracto ou mediante renda annual, adquirir de qualquer modo, empregar e explorar quaisquer patentes, direitos de patente, patentes de invenção, marcas de fabrica, segredos de fabricação ou qualquer outro direito ou privilegio que a companhia julgar vantajoso ou util, no ponto de vista do seu commercio; construir, modificar, regular, entreter e melhorar edificios, estabelecimentos e fabricas de toda a especie; fabricar, adquirir, alugar e empregar machinas de coser e outras, fazer e empregar desenhos de fabrica; dirigir e empregar machinas para a produção e a distribuição da força e da luz electrica, pôr, a disposição dos freguezes, salas para refrescos, salões de leitura e de correspondencia, telephones e outrosapparellhos e fazer qualquer outro uso dos mesmos;

g) pedir emprestado ou obter dinheiro sob qualquer condição, para as necessidades da companhia e para garantir os ditos empréstimos e seus juros ou para qualquer outro fim; hypothecar ou empenhar o patrimonio da empresa, a totalidade ou uma parte dos bens da companhia, presentes ou futuros, ou seu capital não chamado, e crear, emittir, sacar, accetitar o negociar obrigações hypothecarias e outras, perpetuas ou reembolsaveis, *debentures*, *stock*, quer com participação ou não—participação nos lucros ou direitos de voto, quer de qualquer outro modo opportunamente determinado;

h) sacar, accetitar e negociar letras de cambio, ordens de pagamento, ou outras obrigações ou papeis de credito negociaveis; collocar e empregar o dinheiro da companhia que não for immediatamente necessario, mediante as garantias e do modo opportunamente determinados;

i) estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento e a manutenção de associações, instituições, caixas, *trusts*, associações de providencia, de natureza a servir os interesses dos empregados ou ex-empregados da companhia, de seus familiares, ou de suas familias; conceder pensões, gratificações, donativos e provisões; pagar premios e auxiliar o pagamento de premios de seguros contra os accidentes de vida ou contra a doença; assignar ou garantir o pagamento das sommas destinadas a um fim caritativo ou de providencia, a exposições ou a qualquer outro fim de interesse publico ou de utilidade geral;

j) vender, alugar, tornar productivo, alienar, permitir, empregar ou explorar de qualquer outro modo toda ou parte da empresa, ou todos ou parte dos bens da companhia, em quaesquer condições, com poderes de accetitar, como contravalor, as acções, *stocks*, titulos ou obrigações de qualquer outra companhia britannica ou estrangeira e de converter a companhia em sociedade anonyma ou em sociedade estrangeira de qualquer outra forma;

k) agir como *trustee* e contrahir as obrigações resultantes de quaesquer *trusts*; fazer o commercio de banqueiro, cambista, financeiro e agir como mandatario, sob qualquer titulo, para qualquer negocio e num fim qualquer;

l) ser promotor ou creador, ou auxiliar a promoção ou criação de qualquer outra companhia ou companhias, formadas com o fim de adquirir, explorar ou tirar de qualquer modo proveito de todos ou parte dos bens e direitos activos ou passivos desta companhia ou de quaesquer bens em que essa companhia estiver interessada, ou em qualquer outro fim,

com poderes de auxiliar essas companhias ou companhia, pagando ou contribuindo para o pagamento das despesas preliminares, ou obtendo para ellas todo ou parte do seu capital, ou subscrivendo as suas acções (de prioridade, usuas differidas), ou emprestando-lhes dinheiro por subscrição ás suas obrigações ou de outro modo; e, além disso, pagar, por conta dos fundos da companhia, qualquer despesa de formação ou relativa á formação, registro, publicidade, estabelecimento dessa companhia ou de qualquer outra, e tambem qualquer despesa resultante da remessa de qualquer circular ou aviso, ou de qualquer aviso, impressão, sellos, distribuição de procurações ou de fórmulas a encher pelos accionistas desta companhia ou de uma companhia em relação com esta companhia, ou de qualquer outra companhia;

m) operar no Reino Unido, ou em qualquer outra parte, a fusão com qualquer outra companhia, cujos fins sejam, em todo ou em parte, similares aos desta companhia, quer por venda ou compra (mediante acções ou de outro modo) do activo e do passivo desta companhia ou das ditas outras companhias, com ou sem liquidação, quer por venda ou compra (mediante acções ou de outro modo) de todas as acções, *stocks*, obrigações ou titulos desta companhia ou das ditas outras companhias, ou mediante associação ou arranjo analogo á associação, ou de qualquer outra maneira;

n) pagar comissões a qualquer pessoa, casa ou companhia, tomando em consideração as suas subscrições ou promessas de subscrição, firmes ou condicionaes, para as acções desta companhia ou de qualquer outra companhia com a qual esta companhia estiver ou possa a vir ser interessada, ou considerando que ellas obtiveram, ou prometteram obter, subscrições, firmes ou condicionaes, para acções desta companhia ou de qualquer outra companhia acima referida, mas de sorte que, no que disser respeito a acções desta companhia, não sejam violadas as disposições da lei das companhias de 1900;

o) dar a qualquer pessoa, casa ou companhia, que subscrever ou obtiver subscrições para o capital desta companhia, ou que prestar um serviço financeiro ou outro qualquer a esta companhia, ou a qualquer companhia ou empresa, em que esta companhia tiver interesses, além de qualquer outra forma de remuneração, o direito de subscrever o de tomar parte na repartição das acções ou outros titulos a serem emittidos por esta companhia, nas condições que a companhia julgar conveniente estipular;

p) distribuir entre os accionistas, em especie e como dividendos ou premios, ou como reembolso de capital, quaesquer bens da companhia, ou quaesquer productos da realização dos bens da companhia, mas de tal modo que essa distribuição não seja equivalente a uma redução do capital, a menos de se ter obtido a sanção exigida pela lei;

q) collocar os fundos de reserva da companhia e todo o dinheiro de que a companhia não tiver necessidade imediata para seus negocios, comprando *stocks*, fundos ou acções, ou de outro qualquer modo, salvo em acções da companhia, conforme melhor convier, conservando os ditos valores, vendendo ou dispondo delles de outro modo;

r) possuir, sob o nome de outras pessoas, quaesquer bens que a companhia for autorizada a adquirir ou a explorar, ou fazer quaesquer commercios, praticar quaesquer actos ou cousas, como foi dito acima, em todas as partes do mundo, quer como outorgantes, quer como outorgados ou *trustees*, quer por intermedio de *trustees*, de outorgados ou de outro modo, em associação ou não com outras pessoas;

Praticar quaequer outros actos, accessorios ou servindo de meio para a realização de um dos fins acima, de tal modo que a palavra companhia, nesta clausula, seja considerada como comprehendendo toda e qualquer associação ou reunião de pessoas, incorporadas ou não, e domiciliadas ou não no Reino Unido, de sorte que todos os objectos comprehendidos em cada um dos paragraphos desta classe sejam reputados independentes, excepto quando esses paragraphos venham a exprimir o contrario.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital da companhia é de *dezesseis mil libras esterlinas*, dividido em 16.000 acções de uma libra cada uma. A companhia tem o poder, de vez em quando, de augmentar ou de reduzir o seu capital e de emittir acções do capital originario ou augmentado, como acções ordinarias, de preferencia ou differidas, e de ligar a uma ou muitas classes dessas acções quaesquer direitos de preferencia, privilegios ou condições especiaes, ou de reduzir e limitar as suas vantagens. Será, todavia, sempre necessario, emquanto o capital da companhia for dividido (se o for) em acções de diferentes classes, que os direitos e privilegios de cada classe sejam modificados ou variados, somente do modo seguinte: essas modificações ou variações poderão ser realizadas com a sanção de uma resolução extraordinaria dos titulares de acções da classe em questão, devendo

a dita resolução ser votada em uma assembleia especial dos accionistas desta classe, e na qual assembleia estarão presentes, em pessoa, ou representados por procuração, os titulares de pelo menos a metade das acções da dita classe.

Nós, abaixo assignados, cujos nomes, endereços e profissões estão abaixo indicados, desjuntamos formar uma companhia conforme a este memorandum de associação e nos comprometemos a tomar no capital da companhia o numero de acções indicado á frente dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e profissões dos subscriptores	Numero de acções tomadas por cada subscriptor
10 de fevereiro de 1904. Testemunhas de todas as assignaturas supra.	

Leis das Companhias 1862 a 1900

Companhia de responsabilidade limitada por acções

ARTIGOS DE ASSOCIAÇÃO DE E. TURRI, LIMITED

Preliminares

1. As disposições contidas no quadro marcado A da primeira cedula da lei das companhias de 1862, não se applicarão a esta companhia.

2. Nestes artigos, a menos que o texto ou a materia de que se trata exija um sentido differente:

A palavra «sede social» significa a sede social então, registrada a companhia;

A palavra «registro» significa o registro dos accionistas mantido segundo as prescripções da secção XXV da lei das companhias de 1862;

«Mez» significa mez do calendario.

As palavras, ás quaes um sentido especial é designado nas leis das companhias de 1862 a 1900, tem o mesmo sentido nas presentes.

As palavras ao singular applicam-se ao seu plural e, reciprocamente, as palavras no masculino comprehendem o seu feminino; as palavras applicando-se aos individuos applicam-se tambem ás pessoas moraes (corporações).

3. A companhia adoptará immediatamente um acto lavrado a 12 de janeiro de 1904 entre Blais-Joseph Limosin de um lado, e Enrico Turri do outro lado, e os directores executarão os compromissos alli indicados, com plenos poderes, todavia, de, em qualquer época, quer antes, quer depois da adopção do dito acto, fazer toda e qualquer modificação.

A ha-c sobre a qual a companhia é formada consiste em adquirir a companhia os bens comprehendidos no dito acto, com as condições alli indicadas, salvo as modificações que poderão ser feitas, si necessario for, como está declarado mais acima, e não se poderá apresentar objecções contra o dito acto pelo motivo do achar-se uma ou muitas das partes d'esto acto, como promotor ou director, em uma situação fiduciária perante esta companhia, ou pelo motivo de não constituirem, neste caso, os directores, um conselho independente, e cada accionista da companhia, presente ou futuro, é considerado como tendo adherido a este principio fundamental.

4. Os fundos da companhia não poderão ser applicados á compra das acções da companhia, ou a empréstimos feitos sobre garantia de essas acções.

5. A companhia poderá começar as suas operações depois da sua incorporação, logo que os directores, com os seus poderes discrecionarios, julgarem opportuno e embora esteja somente repartida uma parte das acções.

6. As acções estarão á disposição dos directores, que poderão repartil-as, ou, de outro modo, attribuil-as a tres pessoas e a tres condições, com ou sem premio, e nas épocas que julgarem opportunas, com excepção, todavia, da applicação das disposições contidas no acto mencionado na clausula 3ª das presentes, no que diz respeito ás acções que devem ser attribuidas em virtude do dito acto.

No que diz respeito a toda repartição (allotments), a companhia se conformará com a secção VII da lei das companhias de 1900.

7. Si a companhia vier a offerecer, em qualquer época acções á subscrição do publico:

a) os directores não poderão proceder a repartição alguma; si não estiverem subscriptos, pelo menos, 10 % das acções assim subscriptas e si as sommas pagaveis no acto da subscrição, não foram pagas e recebidas pela companhia; esta disposição, porém, não será mais applicavel, depois de ter sido realizada a primeira repartição das acções offerecidas á subscrição do publico;

b) a quantia a pagar no acto da subscrição por cada acção assim offerecida não será inferior a 5 % do capital da acção;

c) os directores podem exercer os poderes a que a companhia tem direito pela secção VIII da lei das companhias de 1900, mas de modo que a commissão não vá além de 15 % sobre as acções, todas as vezes que ellas forem offerecidas ao publico.

8. Si, segundo as condições de repartição de uma acção, todo ou parte do preço da sua emissão for pago por prestações, cada uma dessas prestações será, no seu prazo, paga á companhia pela pessoa que for então inscripta no registro como titular da acção, ou por seus representantes legais.

9. A companhia tem a faculdade, emitindo acções, de fazer arranjos para estabelecer uma differença entre os titulares dessas acções, no que diz respeito á importancia das chamadas a fazer e ao prazo dessas chamadas.

10. Os titulares unidos de uma acção serão individual e solidariamente responsaveis pelo pagamento das prestações e das chamadas, relativas á integralização dessa acção.

11. Salvo estipulação contraria aos presentes, a companhia terá o direito de tratar o titular registrado de qualquer acção como sendo seu pleno proprietario e, por conseguinte, não será obrigada (salvo o caso de um julgamento de um tribunal competente ou de uma disposição expressa da lei) a reconhecer qualquer direito equitativo ou qualquer preferência sobre a dita acção, por parte de qualquer outra pessoa.

Certificados

12. Os certificados de acções serão emitidos com o sello da companhia, assignados por dois directores e referendados pelo secretario ou por qualquer outra pessoa designada pelos directores.

13. Todo o accionista terá direito a um certificado para as acções registradas em seu nome, ou certificados separados para cada serie de suas acções. Todos os certificados de acções deverão especificar os numeros das acções para as quaes foram emitidas e a somma integralizada das ditas acções.

14. No caso de estar usado ou riscado um certificado quando apresentado aos directores, estes poderão ordenar que o mesmo seja annullado e poderão emitir um novo certificado no seu lugar. Em caso de perda ou de destruição de um certificado, mediante prova dada dessa perda ou destruição e com a condição de ser dada aos directores uma garantia que julgarem sufficiente, novo certificado será dado, em substituição, ao titular do dito certificado perdido ou destruido.

A somma de um *schilling* ou uma somma menor determinada pelos directores será paga á companhia por cada certificado emitido em virtude da presente clausula.

Chamadas

15. Os directores podem fazer de vez em quando as chamadas que julgarem conveniente dirigir aos accionistas para obter o pagamento das partes não integralizadas das acções possuidas por estes ultimos e que não tiverem sido declaradas, nos termos da emissão, pagaveis em datas fixas; cada accionista deverá pagar a importancia de qualquer chamada assim feita ás pessoas e nas datas e logares indicados pelos directores. Uma chamada pôde ser declarada pagavel por prestações.

16. Uma chamada será considerada como tendo sido feita na occasião em que a resolução dos directores, decidindo essa chamada, for adoptada.

17. O aviso de qualquer chamada deverá ser dado quatorze dias de antemão, com indicação das épocas e logares em que essa chamada deverá ser paga.

18. Si a somma pagavel de uma chamada ou prestação não for paga no dia ou antes do dia do seu vencimento, a pessoa que for então titular da acção, objecto da chamada ou de prestações vencidas, deverá pagar juros á razão de 10 libras por cento ao anno, desde o dia indicado para o pagamento até á época em que o pagamento for realizado, ou com outra qualquer taxa de juros que será determinada pelos directores.

19. Os directores podem, si julgarem conveniente, receber de qualquer accionista que quizer integralizar de antemão toda, ou parte das sommas devidas sobre as acções que elle possui,

além das chamadas feitas actualmente e, da somma que fôr assim paga de antemão ou da parte do adiantamento que exceder a importancia das chamadas feitas sobre as acções, objecto desses pagamentos por anticipação, a companhia poderá pagar juizos fixados de commun accordo pelo accionista que fizer o adiantamento e pelos directores.

Prescrição de direito e privilegio

20. Por falta de pagamento de uma chamada ou de uma prestação no prazo fixado, os directores poderão, enquanto a chamada ou a prestação não fôr paga, notificar ao accionista para pagá-la e pagar, além disso, os juros accumulados e todas as despesas que essa falta de pagamento tiver causado á companhia.

21. Essa notificação indicará um dia (pelo menos quatorze dias depois da data da dita notificação), e um lugar ou lugares, para o pagamento da dita chamada ou prestação e juros e despesas acima mencionadas. A notificação conterá também a declaração de que, por falta de pagamento no dia ou antes do dia e nos lugares indicados, as acções, objecto da chamada e da prestação vencida, serão susceptíveis de serem declaradas prescriptas.

22. Si essa notificação ficar sem effeito, todas as acções para as quaes ella foi dada poderão, enquanto não forem pagos as chamadas, as prestações, os juros e as despesas, ser declaradas prescriptas por uma resolução dos directores. Essa prescrição se applicará ao direito de receber todos os dividendos declarados sobre as acções prescriptas e ainda não pagas na época da prescrição.

23. Todas as acções assim prescriptas serão reputadas propriedade da companhia, e os directores poderão vendê-las, repartil-as de novo ou dispor dellas de outro modo, como entenderem mais conveniente.

24. Os directores podem, enquanto as acções assim prescriptas não forem vendidas ou novamente repartidas, ou enquanto não se tiver disposto dellas de outro modo, annullar a prescrição nas condições que entenderem.

25. Os accionistas cujas acções forem declaradas prescriptas não deixam por isso de serem obrigados a pagar e deverão pagar immediatamente á companhia todas as chamadas, prestações e juros, bem como todas as despesas devidas ás mesmas acções na época da sua prescrição, conjuntamente com os juros da importancia das ditas sommas, que começarão a ser contados desde a prescrição até ao pagamento, á razão de dez libras por cento ao anno, e os directores poderão cobrar judicialmente o pagamento de tudo ou parte que for devido, si assim o entenderem, mas não são obrigados a fazê-lo.

26. A companhia terá um privilegio de primeira classe sobre todas as acções registradas em nome de cada accionista (em um só nome ou em nomes unidos), para todas as dividas e obrigações contrahidas, separada ou solidariamente, para com ou com a companhia ou qualquer outra pessoa com ella, tenha ou não chegado a época do vencimento ou do cumprimento das obrigações; e nenhum juro equitativo sobre uma accção poderá ser creado, a não ser com a condição de receber a clausula 11 das presentes sua inteira applicação. O dito privilegio será applicado a todos os dividendos declarados nas ditas acções. Salvo convenção contraria, o registro de uma transferencia de acções operará como renuncia da parte da companhia a seu privilegio (si houver logar) sobre as ditas acções.

27. Para o fim de exercer esse privilegio, os directores poderão vender as acções que forem o objecto do mesmo, pelo modo que entenderem, mas nenhuma venda poderá ser feita enquanto não expirar o prazo acima marcado e enquanto não for dado aviso, notificado por escripto, ao accionista, aos seus procuradores ou administradores, da intenção de vender, e enquanto o dito accionista ou seus procuradores ou administradores não tiverem deixados passados sete dias, depois da notificação, sem pagar as dividas ou sem cumprir as ditas obrigações ou compromissos.

28. O producto liquido dessa venda servirá para pagamento do saldo total ou parcial dessas dividas, obrigações ou compromissos, e o restante (si houver) será entregue ao dito accionista, aos seus procuradores, administradores ou cessionarios.

29. No caso de uma venda depois de prescrição, ou para exercer um privilegio em virtude dos poderes dados pelos presentes, os directores poderão fazer inserver o nome do comprador no registro, como titular das acções vendidas, e esse comprador não será responsavel pela regularidade da marcha ou modo de proceder empregado nem pelo emprego do preço da venda. Depois de ter sido seu nome inscripto no registro, como titular das ditas acções, a validade da venda não poderá ser contestada por ninguém e qualquer pessoa prejudicada por essa venda só poderá ter recurso exclusivo contra a companhia.

Transferencia e transmissão de acções

30. O acto de transferencia de qualquer accção deve ser assignado pelo cedente e pelo cessionario, e o cedente será considerado como titular da dita accção até que o nome do cessionario seja inscripto como tal no registro.

31. O acto de transferencia de qualquer accção será feito por escripto e na forma habitualmente em uso.

32. Todos os actos da transferencia, serão depositados na sede social para o registro, acompanhados do certificado das acções a transferir e de qualquer outra prova que a companhia possa pedir para estabelecer o titulo da cedente ou o seu direito de transferir as acções. Todos os actos de transferencia que forem registrados serão conservados pela companhia.

33. Os directores poderão recusar o registro de qualquer transferencia de accções e, nesse caso, o acto de transferencia será, a pedido, restituído á pessoa que o tiver depositado.

34. Um direito não excedendo 2 sch. e 6 d. poderá ser cobrado para cada transferencia e será, si quizerem os directores, pago antes do registro da dita transferencia.

35. Os livros das transferencias e o registro dos accionistas poderão ser encerrados durante um periodo que os directores fixarão, mas que não deverá exceder ao todo de 30 dias por cada anno.

36. Os executores ou administradores de um accionista fallecido (que não fôr um de muitos titulares unidos) serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia, como tendo direitos sobre as acções registradas em nome desse accionista, e no caso de fallecimento de um ou de muitos titulares unidos de acções registradas, os sobreviventes serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direitos ou interesses sobre essas acções.

37. Qualquer pessoa que tiver adquirido direitos sobre acções, por motivo de morte ou de fallencia de um accionista, poderá, apresentando as provas da qualidade em que pretende agir, em virtude da presente clausula, ou uma prova de seu titulo, que os directores julgarão sufficiente, fazer registrar-se com o consentimento dos directores (que a isso não serão do modo algum forçados), como accionista titular das ditas acções; poder-se-ha, conformando-se com as regras acima indicadas, relativas ás transferencias, transferir as ditas acções.

Esta clausula será mais adiante lembrada como a clausula de transmissão.

Titulos ao portador

(Share warrants)

38. A companhia, para as acções inteiramente integralizadas, pôde emitir titulos ao portador (mais adiante chamados «share warrants», indicando que o portador é titular das acções que alli estão especificadas, e ella pôde prover, por meio de compras ou de outro qualquer modo, ao pagamento de dividendos futuros sobre as acções comprehendidas nesses warrants.

39. Os directores poderão determinar e modificar, de vez em quando, as condições, pelas quaes os «share warrants» serão entregues e, em particular, as condições em que um novo *share warrant* ou um novo coupon for emitido em substituição de um outro usado, riscado, perdido ou destruido, as condições nas quaes o portador de um *share warrant* for admittido a assistir e a tomar parte nos votos das assembleas, as condições nas quaes os dividendos forem pagos e nas quaes um *share warrant* possa ser restituído e o nome do titular inscripto no registro como possuidor das acções mencionadas no dito *share warrant*. Sob o beneficio da observação destas condições, e das presentes, o portador de um *share warrant* terá todos os direitos de um accionista da companhia e terá o direito de assistir a todas as assembleas da companhia e de votar nellas por procuration. O portador de um *share warrant* será submettido ás condições decididas pelo conselho, que estarão em vigor em uma época determinada, quer tenham essas condições sido decididas antes, quer depois da emissão do seu *share warrant*.

Aumento e redução de capital

40. A companhia, em assemblea geral, pôde, de vez em quando, augmentar o seu capital pela criação de novas acções, na somma que for julgada opportuna.

41. As novas acções serão emitidas nos termos e condições e com os direitos e preferencias que a assemblea geral, decidindo a sua criação, julgar opportuno estipular e, si nenhuma indicação for dada a esse respeito, nos termos e condições determinadas pelos directores; por exemplo, essas acções poderão ser emitidas com um direito de preferencia ou um direito restricto sobre os dividendos e na repartição do activo da companhia e com um direito especial de voto ou sem direito algum de voto.

42. A companhia, em assembleia geral, pôde, antes de qualquer emissão de novas acções, decidir que as ditas acções ou algumas dentre ellas sejam primeiramente offerecidas a todos os accionistas actuaes, em proporção da importância do capital que possuírem, ou tomar qualquer outra resolução relativa á emissão e á repartição das novas acções; mas, na falta de qualquer decisão ou enquanto não puderem ser applicadas as decisões tomadas, as novas acções poderão ser tratadas como se fizessem parte das acções do capital originario.

43. Salvo disposições contrarias nas condições de emissão ou nas presentes, todo o capital, obtido para a criação de novas acções, será considerado como parte do capital originario ordinario e submittido ás disposições dos presentes quanto ao pagamento das chamadas, das prestações, quanto ás transferencias e transmissões, á prescrição, á renuncia, etc.

44. A companhia pôde, de vez em quando, mediante resolução especial, reduzir seu capital, reembolsando-o ou annullando o capital perdido ou que não estiver representado por um activo real, ou reduzindo a somma a retirar sobre as acções, ou de qualquer outro modo, que for julgado vantajoso; e o capital pôde ser reembolsado com a condição de poder ser novamente chamado, ou de qualquer outro modo. A companhia tambem pôde, mediante resolução especial, subdividir o, mediante resolução ordinaria, consolidar as suas acções ou algumas dentre ellas.

45. A resolução especial que ordenar a subdivisão de acções poderá decidir que, das acções formando o objecto da dita subdivisão, uma ou muitas gozarão de certos privilegios, ou vantagens especiaes, quanto ao dividendo, ao capital, ao direito de voto ou a qualquer outro ponto de vista, sobre as outras ou a outra acção subdividida.

Direito de obter por empréstimo

46. Os directores podem de vez em quando, á vontade, obter por empréstimo e garantir o pagamento de todas as sommas para os fins da companhia.

47. Os directores podem obter por empréstimo e garantir o reembolso das sommas emprestadas do modo e nas condições, sob todos os pontos de vista, que julgarem vantajosos e em particular pela emissão de obrigações, de *debentures* «stock» da companhia, dando privilegio sobre todos ou parte dos bens da companhia, presentes e futuros, inclusive o capital que ainda não tiver sido chamado.

48. Obrigações, *debentures*, *stock* ou outros valores podem tornar-se cessiveis; isentos de qualquer onus equitativo entre a companhia e qualquer pessoa, a qual forem emitidos.

49. Obrigações, *debentures*, *stock*, vales e outros valores podem ser emitidos abaixo do par, com premio ou de outro modo, e com vantagem especial de resgate, sorteio, attribuição de acções, direito de presença e de voto das assembleias geraes da companhia, nomeação de directores ou de outro modo.

50. Os directores terão um registro, conforme a secção XLIII da lei das companhias de 1802, onde serão inscritas todas as hypothecas e encargos onerando os bens da companhia e se conformarão com as disposições da secção XIV da lei das companhias de 1900, relativa ao registro das hypothecas e encargos inscriptos ne se resgate e a qualquer outra disposição dessa lei.

Assembleias geraes

51. A assembleia geral regulamentar da companhia, prescripta pela secção XII da lei das companhias de 1900, será realizada um mez pelo menos e menos de tres mezes depois da incorporação da companhia, e os directores se conformarão com as outras prescripções desta secção, principalmente sobre o relatorio que deve ser submittido aos accionistas.

52. As assembleias geraes subsequentes serão realizadas pelo menos uma vez por anno, em 1905, e em cada anno seguinte, na época e lugar determinados pela companhia em assembleia geral, ou, si a assembleia geral não decidir nada a esse respeito, em época e lugar que forem determinados pelos directores.

53. As assembleias geraes acima indicadas serão chamadas assembleias ordinarias, e quaesquer outras assembleias da companhia serão designadas pelo nome de assembleias extraordinarias.

54. Os directores podem, quando julgarem conveniente, o devem, quando receberem requerimento dos titulares de um decimo, pelo menos, do capital emitido da companhia sobre o qual todas as chamadas ou outras sommas devidas foram pagas, proceder sem demora á convocação de uma assembleia geral extraordinaria e, nesse caso de requisição, serão observadas as regras seguintes:

a) Cada requerimento deverá indicar o objecto da assembleia requerida, ser assignado pelos requerentes e depositado na

sede social. Poderá ser composto de muitos requerimentos da mesma forma, cada um dos quaes assignado por um ou mais requerentes;

b) Si os directores da companhia não tomarem as medidas para a reunião de uma assembleia nos vinte e um dias da data da apresentação do requerimento, os requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão convocar a assembleia, mas nenhuma a assembleia dessa natureza poderá ser realizada tres mezes depois da data da dita apresentação;

c) Si, em uma qualquer dessas assembleias for adoptada uma resolução que deva ser confirmada em outra assembleia, os directores convocarão immediatamente uma outra assembleia extraordinaria para deliberar sobre a resolução e, si julgarem necessario, confirmá-la como resolução especial; si os directores não convocarem a assembleia nos sete dias posteriores á adopção da primeira resolução, os requerentes ou a maioria dos mesmos em valor, poderão elles mesmos convocar uma assembleia;

d) Toda a assembleia, convocada em virtude da primeira clausula pelos requerentes, será convocada do mesmo modo, tanto quanto possivel, que as assembleias que devam ser convocadas pelos directores.

55. Uma notificação, especificando o lugar, dia e hora da assembleia e, em caso do negocio especial, a natureza geral desse negocio, será dada sete dias plenos de antemão, quer por annuncio, quer por aviso enviado pelo correio ou entregue de outro modo, como fica dito mais adeante. Com o consentimento por escripto de todos os accionistas, uma assembleia geral pôde ser convocada em um prazo mais curto do que sete dias e pelo modo que decidirem os ditos accionistas. Todas as vezes que se quizer fazer adoptar uma resolução especial, as duas assembleias poderão ser convocadas por um unico e mesmo aviso, o não se poderá allegar que o aviso não convoca a segunda assembleia senão no caso em que a resolução tiver sido adoptada na primeira pela maioria exigida.

56. A emissão accidental da entrega desse aviso a accionistas não terá por effeito annullar uma resolução adoptada em uma dessas assembleias.

Modo de realizar as assembleias geraes

57. A missão de uma assembleia ordinaria, com excepção da primeira, consistirá em receber e examinar a conta dos lucros e perdas e o balanço, os relatorios dos directores e dos auditores, em eleger os funcionarios da companhia para os logares que se forem successivamente desoccupando, determinar dividendos, e decidir qualquer questão que, em virtude dos presentes, deva ser decidida por uma assembleia ordinaria. Qualquer outro negocio, tratado em uma assembleia ordinaria, qualquer negocio, tratado em uma assembleia extraordinaria, será reputado especial.

58. Tres membros presentes em pessoa constituirão um *quorum* para uma assembleia geral, e nenhum negocio poderá ser tratado em uma assembleia geral si o *quorum* exigido não estiver presente, quando começar a ser examinada.

59. O presidente do conselho dos directores terá o direito de presidir qualquer assembleia geral, ou, si não houver presidente de conselho ou estiver ausente por ocasião de uma assembleia, os accionistas presentes em pessoa escolherão um outro director como presidente e, si nenhum director estiver presente, ou si todos os directores presentes recusarem a presidencia os membros presentes em pessoa escolherão então um dentre elles para a presidencia.

60. Si, meia hora depois da hora marcada para a assembleia, não houver *quorum*, a assembleia, si tiver sido convocada a requerimento de accionistas, como foi dito acima, será dissolvida; mas, em qualquer outro caso, será transferida para o mesmo dia da semana seguinte, ás mesmas horas e no mesmo lugar, e si, em uma assembleia assim transferida, ainda não for obtido um *quorum*, dous membros pelo menos presentes em pessoa constituirão um *quorum* e poderão tratar dos negocios para os quaes a assembleia tiver sido convocada.

61. Toda a questão submittida a uma assembleia deverá ser primeiramente decidida á mão levantada, e, no caso de igualdade de votos, o presidente terá, nos votos por mão levantada, como no caso de escrutinio, um voto adicional preponderante, além dos que poderá ter como accionista.

62. Em qualquer assembleia geral, salvo no caso em que um escrutinio for pedido pelo presidente ou por tres accionistas pelo menos, ou por um accionista ou accionistas titulares, ou representando por procuração, ou tendo o direito de votar pelo menos por um decimo do capital representado na assembleia, uma declaração do presidente que uma resolução foi adoptada por uma maioria determinada, ou reputada, ou não adoptada por uma maioria determinada, ou uma menção a esse respeito no registro das deliberações da companhia, fará prova completa do facto allegado sem que seja necessario

ter o numero ou a proporção dos votos collidos pa a ou contra a resolução.

63. Si um escrutinio for pedido como foi dito acima, será realizado do modo e na hora e lugar indicados pelo presidente da assembleia, sem interrupção ou depois de uma suspensão ou adiamento ou de outro modo, e o resultado do escrutinio será considerado como a decisão da assembleia á qual esse escrutinio foi pedido.

64. O presidente de uma assembleia geral pode, com o consentimento da assembleia, adiar-a para outra época e outro lugar, mas nenhum negocio poderá ser tratado em uma assembleia adiada si não estiver na ordem do dia da assembleia cujo adiamento foi decidido.

65. O pedido de um escrutinio não impedirá a continuação de uma assembleia para despacho de outros negocios differentes daquelle para o qual o escrutinio foi pedido.

66. Qualquer escrutinio, pedido relativamente á eleição de um presidente de uma assembleia ou relativamente a uma questão de adiamento, terá lugar na assembleia sem que possa haver adiamento na realização do mesmo.

Votos dos accionistas

67. Salvo disposições contrarias nas condições de emissão ou nas presentes, em uma votação a mão levantada, cada accionista presente em pessoa terá um voto, e, em um escrutinio, cada accionista presente em pessoa ou por mandatario terá um voto por acção que possuir. Nenhum accionista presente somente por mandatario terá direito de votar a mão levantada a menos que esse accionista seja uma entidade moral (corporação) representada por um mandatario que não seja accionista da companhia; neste caso, este mandatario poderá votar a mão levantada como si fosse accionista da companhia.

68. Qualquer pessoa que, em virtude da clausula de transmissão, tiver o direito de transferir acções para o seu nome, poderá votar em uma assembleia geral para as ditas acções, como si estivesse inscripta no registro dos accionistas como titular das acções, contanto que, pelo menos quarenta e oito horas antes da assembleia, na qual deseja votar, tenha fornecido aos directores a prova do seu direito á transferencia, a menos de terem os directores admitido anteriormente o seu direito de votar para as mesmas acções.

69. No caso de accionistas reunidos ou associados, registrados por uma acção, cada um desses accionistas reunidos poderá votar em uma assembleia, quer pessoalmente, quer por mandatario, relativamente á essa acção, como si fosse o seu unico titular e, si mais de um desses accionistas reunidos ou associados estiverem presentes em uma assembleia, pessoalmente ou por mandatario, aquelle cujo nome for o primeiro a ser inscripto no registro, como titulos dessa acção, será o unico com direito de votar no que disser respeito á dita acção. Muitos executores ou administradores de uma pessoa falecida, em uma das qual acções serão registradas, serão, neste ponto de vista, considerados como accionistas reunidos ou associados.

70. Os votos podem ser dados pessoalmente ou por mandatario. A procuração designando um mandatario deverá ser escripta pelo proprio punho do mandante ou de um mandatario ou, si o mandante for uma (corporação) entidade moral, marcada com o sello da dita entidade moral.

71. Ninguém poderá ser designado como mandatario si não for accionista da companhia; todavia, uma corporação accionista da companhia poderá designar como mandatario uma pessoa fazendo parte da administração dessa corporação, seja essa pessoa ou não accionista da companhia.

72. A procuração designando um mandatario e aquella em virtude da qual a dita procuração tiver sido assignada, si for conveniente, serão depositadas na sede social da companhia quarenta e oito horas, pelo menos, antes da hora da assembleia ou da hora para a qual uma assembleia for transferida, segundo o caso, mas nenhuma procuração será valida doze mezes depois de assignada.

73. Um voto dado em virtude de uma procuração será valido apesar da morte anterior do outorgante, da annullação da procuração ou da transferencia das acções para as quaes foi dado o voto, a menos de ter sido recebida uma notificação por escripta da morte, da annullação ou da transferencia na sede social antes da assembleia.

74. Nenhum accionista terá direito de estar presente ou de votar sobre qualquer questão, quer pessoalmente, quer por mandatario ou como mandatario de outro accionista, em nenhuma assembleia geral ou em nenhum escrutinio, ou de ser contado para formar um *quorum*, enquanto uma chamada ou uma somma qualquer for devida por elle á companhia relativamente ás suas acções.

Directores

75. Salvo decisão contraria de uma assembleia geral, o numero dos directores não será inferior a dois nem superior a cinco.

76. Os primeiros directores serão designados pelos signatarios das presentes ou pela maioria dentro elles, por um acto escripto e assignado por elles.

77. Os directores terão o direito, de vez em quando e em qualquer época, de designar outras pessoas como directores, contanto que o numero total dos directores não exceda em momento algum ao *maximum* fixado mais acima.

78. Os directores receberão, como remuneração dos seus serviços, a parte dos lucros líquidos da companhia, especificada no art. 114, e esta parte será dividida entre elles na proporção e do modo que determinarem, de commun accordo, e si não chegarem a um accordo, em partes eguaes.

79. Os directores em exercicio poderão agir apesar de qualquer vaga no conselho.

80. Haverá vaga do lugar de um director:

- a) si elle for declarado em fallencia, suspender seus pagamentos ou transigir com seus credores;
- b) si for interdito (*lunatic*) ou ficar doido;
- c) si não assistir ás reuniões do conselho durante seis mezes, sem autorização dos outros directores;
- d) si der a sua demissão por notificação escripta á companhia.

81. Nenhum director será, por causa das funções que exerce, desqualificado para contractar com a companhia como vendedor, comprador ou a qualquer outro titulo, e nenhuma contracto desse genero ou nenhum contracto ou arranjo passado por ou em nome da companhia, no qual um director for interessado de um modo qualquer, será annullavel, e nenhum director que tiver contractado desse modo, ou for assim interessado, será obrigado a dar contas á companhia dos lucros que tiver realizado com esse contracto ou arranjo, pelo simples facto de exercer as funções de director ou de estar por isso encarregado de defender os interesses da companhia; mas fica aqui declarado que a natureza do interesse, que tiver no negocio, deverá ser por elle declarada na reunião dos directores que deliberará sobre o contracto ou o arranjo, si esse interesse existir então e, em qualquer outro caso, na reunião dos directores seguinte á aquisição do seu interesse. A notificação geral de ser um director associado de uma casa ou sociedade determinada, e dever ser considerado como interessado nos negocios dessa casa ou sociedade, produzirá o effeito de revelação sufficiente para a applicação do presente artigo, no que disser respeito ao mesmo director e aos seus negocios com essa casa ou sociedade, e não será necessario que esse director faça uma notificação especial para cada negocio com a dita casa ou sociedade.

82. Um director poderá, sem prejuizo das suas funções de director, preencher qualquer outra função remunerada na companhia, com excepção da de auditor, e poderá ser nomeado para essas funções pelos directores, nos termos e condições e mediante a remuneração que decidirem.

83. A companhia deverá ter na sede social um registro, contendo os nomes dos seus directores e gerentes (estrageiros), os seus endereços e profissões e enviará aos escrivães das companhias uma cópia desse registro; de vez em quando notificará também ao escrivão todas as mudanças que se realizarem na direcção e na gerencia.

Turno ou movimento dos directores

84. Na assembleia geral ordinaria, que será realizada em 1905 e em cada assembleia geral ordinaria seguinte, um terço dos directores, ou, si seu numero não for um multiplo de tres, o numero delles que mais se approximar do terço, se retirarão. Um director que sahir ficará em funções até a dissolução da assembleia na qual seu successor for nomeado.

85. Os directores que sahem, com o acabo de ser dito, na assembleia geral ordinaria de 1905, salvo accordo a intervir entre os directores immediatamente interessados, serão determinados por sorteo; mas, em cada anno seguinte, o terço ou o numero mais approximado do terço dos directores que tiverem estado mais tempo em funções se retirarão. Entao os directores que tiverem estado em funções durante o mesmo tempo, os directores que sahem, na falta de accordo, serão determinados por sorteo. O tempo dos serviços de um director será calculado desde a sua ultima eleição ou reeleição. Um director que saha será reelegivel.

86. A companhia, em qualquer assembleia geral na qual directores se retirarem, como fica dito mais acima, preencherá as vagas elegendo um numero igual de directores e, sem necessidade de aviso previo, poderá preencher qualquer outra vaga.

87. Si, em uma assembléa geral, na qual devia realizar-se uma eleição de director, a vaga não for preenchida, o director que sahe ficará em funções, si a isso acceder, até a dissolução da assembléa ordinaria do anno seguinte e assim por diante, de anno em anno, até que fique preenchida a vaga, a menos que se decida na assembléa reduzir o numero dos directores.

88. A companhia, em assembléa geral, pôde, de vez em quando, reduzir o numero dos directores, e pôde também determinar a ordem na qual os directores, cujo numero será assim augmentado ou diminuido, deverão retirar-se.

89. A companhia pôde, por deliberação extraordinaria, revogar um director antes da expiração do seu mandato, e, por deliberação extraordinaria, designar uma outra pessoa para substitui-lo. A pessoa assim designada ficará em funções sómente durante o tempo que deveriam durar as funções do director que ella substitue, no caso de não ter sido demittido.

90. Ninguém, a não ser um director que sahe, poderá, a menos de ser proposto á eleição pelos directores, ser elegivel ás funções de director em uma assembléa geral, si não tiver notificado o assignado, ou si um accionista, que propuzer a sua eleição, não tiver notificado o assignado na séde social, sete dias plenos antes da assembléa, uma declaração ou uma proposta de candidatura.

Directores-gerentes (managing directors)

91. Os directores poderão, de vez em quando, designar um ou mais dentre elles como gerente ou gerentes da companhia, quer para um periodo determinado, quer sem tempo limitado e podem também, de vez em quando, demittir ou despedir o ou os gerentes e substitui-los.

92. Um director-gerente não poderá, enquanto exercer as suas funções (a menos de ter sido nomeado com essa condição), ser submettido ao turno dos directores, e não será contado para determinar os directores que deverão retirar-se por turno, mas será submettido ás mesmas regras, no que diz respeito á demissão e á revogação, dos outros directores, e, si cessar as suas funções de director por qualquer motivo, cessará *ipso facto* de ser director-gerente.

93. A remuneração de um director-gerente deverá, de vez em quando, ser fixada pelos directores ou pela companhia em assembléa geral, e poderá consistir em um salario, em uma comissão, em uma parte dos lucros; em um ou em outro ou em todos estes modos de remuneração.

94. Os directores podem, de vez em quando, confiar e conferir a um director-gerente em funções os poderes exercidos em virtude dos presentes pelos directores, como entenderem conveniente, e podem conferir esses poderes para periodos e objectos determinados, nos termos e condições ou com as restricções que lhes convierem, podem conferir esses poderes quer cumulativamente, quer com exclusão ou em substituição de todos ou de alguns dos poderes dos directores a esse respeito, e podem, de vez em quando, revogar, retirar, mudar ou modificar todos estes poderes ou alguns delles.

Modo de proceder dos directores

95. Os directores podem reunir-se para o despacho dos negocios, adiar ou determinar de outro modo as suas reuniões, como entenderem. Podem determinar o *quorum* necessario para as suas deliberações. Não tendo elles determinado, dous directores constituirão um *quorum*. Um director pôde, em qualquer época, e o secretario deve, á requisição de um director, convocar uma reunião dos directores.

96. As questões levantadas em cada reunião serão decididas por maioria, e, no caso de igualdade dos votos, o presidente terá voto preponderante.

97. Os directores podem eleger um presidente para suas reuniões e determinar o tempo que o mesmo deve ficar em funções; mas, no caso de não terem elle feito essa eleição, ou, si em uma reunião determinada o presidente eleito estiver ausente na hora marcada, os directores presentes escolherão entre elles um presidente para a reunião.

98. Uma reunião dos directores em funções, na qual um *quorum* estiver presente, será competente para exercer todos ou parte dos direitos e poderes que os estatutos da companhia, então em vigor, conferirem aos directores em geral.

99. Os directores poderão delegar qualquer dos seus poderes a comissões compostas de um ou mais dentre elles, como entenderem. Toda a comissão assim constituida deverá, no exercicio dos poderes que lhe forem delegados, conformar-se com as regras que, em qualquer época, lhe serão impostas pelos directores.

100. As reuniões e as deliberações das comissões, comprehendendo dous ou mais membros não sujeitas ás disposições dos presentes, regulando as reuniões e as deliberações dos directores, enquanto essas disposições forem applicaveis e não

forem substituidas por normas estabelecidas pelos directores, em virtude do artigo precedente.

101. Tudo o que tiver sido feito por uma reunião dos directores ou de uma comissão dos directores, ou por uma pessoa agindo em qualidade de director, mesmo si se descolvir depois um vicio na nomeação desses directores ou dessa pessoa agindo como foi dito, ou si forem todos desqualificados, ou que um delles for desqualificado, será válido com si a nomeação fosse regular e que não tivesse havido desqualificação.

102. Si um director consentir em prestar serviços excepcionaes ou em preencher uma missão especial no estrangeiro ou de qualquer outro modo no interesse da companhia, a companhia o remunerará, quer por uma indemnização fixa, quer por um tanto por cento sobre os lucros, quer de outro modo, como o determinarão os directores, e essa remuneração será suplementar ou substituirá a sua remuneração fixada pelo art. 114.

Minutas

103. Os directores farão manter minutas em livros destinados a esse fim:

de todas as nomeações dos membros da administração da companhia;

dos nomes dos directores presentes em cada reunião dos directores ou das comissões dos directores;

de todas as resoluções e de todos os trabalhos das assembléas geraes, das reuniões dos directores e comissões.

Essas minutas das reuniões dos directores, das comissões ou da companhia, si estiverem munidas da assignatura do presidente da reunião em questão, ou do presidente da reunião seguinte, serão consideradas como fazendo fé, até prova contraria, das menções que contiverem.

Poderes dos directores

104. A direcção dos negocios da companhia competirá aos directores, e os directores, além dos direitos e poderes que os presentes lhes conferem expressamente, poderão exercer quaesquer direitos e poderes o fazer tudo o que pôde ser feito pela companhia e que as presentes ou as leis não impedem de fazer em assembléa geral, salvo a applicação das presentes e das regras que a companhia poderá adoptar em assembléa geral, com a condição que essas regras não annullen actos anteriores dos directores que teriam sido validos si essas regras não fossem adoptadas.

105. Além dos poderes geraes conferidos pelo artigo precedente e sem que haja limite ou restricção desses poderes, e além dos outros poderes conferidos pelas presentes, fica aqui expressamente declarado que os directores terão os poderes seguintes:

1) de pagar as despesas, salarios e gastos preliminares ou accessorios á promoção e á formação, ao estabelecimento e ao registro da companhia;

2) de comprar ou adquirir de outro modo, por conta da companhia, quaesquer bens, directos ou privilegios que a companhia estiver autorizada a adquirir, nos preços, termos e condições que entenderem;

3) de fazer pagamentos á sua discrição pelo preço de quaesquer bens, direitos e privilegios adquiridos pela companhia ou por serviços prestados á companhia, quer inteira quer parcialmente em dinheiro, em acções, em vales, obrigações, debentures, *stock*, ou outros titulos da companhia, podendo essas acções ser emitidas integralizadas pelo todo ou por uma parte convencionada, e esses vales, obrigações, debentures *stock* e outros titulos podendo ser garantidos ou não especialmente no todo ou em parte do activo da companhia e do seu capital não chamado;

4) de garantir a execução dos contractos e compromissos da companhia por meio de hypothecas e garantias dadas sobre todos ou parte dos bens da companhia e do seu capital então não integralizados ou de qualquer outra maneira que entenderem;

5) de nomear (e á sua discrição revogar ou suspender) os gerentes, secretarios, funcionarios, agentes e empregados para empregos permanentes, temporarios ou especiaes, como entenderem, e de determinar as suas missões e poderes, fixar os seus salarios e emolumentos e pedir-lhes garantias, nos casos em que julgarem opportuno fazel-o, e da importancia que apreciarão;

6) de aceitar de um accionista, nas condições que elles concordarem, o abandono de todas ou parte das suas acções;

7) de designar quaquer pessoa (ou sociedade) para aceitar e deter em «trust» para a companhia, qualquer bem pertencente á companhia, ou no qual ella tenha um interesse, ou para outra missão, e assignar os actos (deeds) a fazer tudo o que for necessario, relativo a esses «trusts», e de prover á remuneração dos «trustees»;

8) de introduzir, continuar, defender, transigir ou abandonar qualquer processo intentado a requerimento da companhia ou contra ella e seus prepostos ou dizendo respeito de outro modo aos negocios da companhia, e tambem transigir e conceder prazo para o pagamento de quaesquer dividas, de quaesquer reclamações ou petições feitas pela companhia ou contra ella;

9) de fazer e dar recibos, quitacoes e resalvas das sommas pagas á companhia e das reclamações e petições da companhia;

10) de determinar quem terá o direito de assignar em nome da companhia as letras de cambio, notas de pagamento, recibos, accetes, endossos, cheques, quitacoes, contractos o documentos;

11) de collocar e valorizar (tornar productivo) o dinheiro da companhia que não for immediatamente necessario ás necessidades da companhia, com as garantias e do modo que entenderem; e de modificar e realizar es- es empregos de fundos;

12) de dar, em nome e por conta da companhia, e qualquer director ou a qualquer outra pessoa que estiver incorrendo ou estiver ameaçada de incorrer uma responsabilidade pessoal no interesse da companhia, as hypothecas sobre es bens da companhia (presentes ou futuros) que julgarem opportuno constituir; as ditas hypothecas (*mortgages*) contendo poderes de vender e outros poderes, e qualquer estipulação e convenção que forem combinadas;

13) de dar a qualquer commissionado ou empregado da companhia uma commissão nos lucros de um commercio ou de um negocio determinado ou uma parte nos lucros geraes da companhia, devendo essas commissões e parte dos lucros ser consideradas como despesas geraes da companhia;

14) de reservar, antes de ordenar o dividendo, sobre os lucros da companhia qualquer somma que determinarem como fundo de reserva para fazer frente a eventualidades imprevisitas, ou para dividendo especial ou para premios, reparos, melhoramentos e manutenção do bens da companhia e para qualquer outro fim que os directores, no seu poder discrecionario, julgarem vantajoso para a companhia, e de collocar (salvo applicação do art. 4º) as differentes sommas assim reservadas como entenderem; e, quando for opportuno, empregar e modificar esse fundo e dispor delles, no todo ou em parte, no interesse da companhia; e de dividir o fundo de reserva em fundos especiais, como entenderem, e de empregar esse fundo nos negocios da companhia, e sem obrigação de mantel-o separado das outras partes do activo da companhia.

Gerentes locais

106. Os directores podem, de vez em quando, nomear gerentes e administradores dos negocios da companhia em uma localidade determinada, na Inglaterra ou no estrangeiro, do modo por que decidirem, e as disposições dos tres artigos seguintes não limitarão os poderes geraes conferidos pelo presente artigo.

107. Os directores, de vez em quando, e em qualquer época, podem estabelecer um conselho local ou uma agencia, para a gerencia de um negocio da companhia em uma dessas localidades determinadas e designar qualquer pessoa para fazer parte desse conselho local, ou dessa gerencia ou agencia e fixar a sua remuneração.

Os directores, de vez em quando, e em qualquer época, podem delegar a uma pessoa assim designada os poderes e a autoridade que lhes competirem, salvo os poderes de fazer chamadas de fundos; e podem autorizar os membros dessas conselhos locais ou de um delles a preencher as vagas que se derem nos ditos conselhos e a agir apesar das vagas. Essas designações e delegações serão feitas nos termos e nas condições que decidirem os directores, que poderão sempre demittir as pessoas designadas e annular ou modificar as delegações.

108. Os directores podem, em qualquer época e de vez em quando, por procuração munida do sello, designar uma ou mais pessoas, como mandatarias ou mandatarias da companhia, para os fins e com os poderes e autoridade (nos limites dos que as presentes dão aos directores), para o periodo e nas condições que decidirem. Qualquer designação desse genero (si os directores assim o entenderem) pôde ser feita em favor de um ou mais membros de um conselho local, estabelecido como ficou dito acima, ou em favor de qualquer companhia ou casa, ou em favor de qualquer conjuncto variavel de pessoas nomeadas, directa ou indirectamente, pelos directores; e qualquer procuração assim dada pôde conter os poderes que entenderem dever dar, para a protecção dos que tratarem com os mandantes.

109. Qualquer delegatario ou mandatario, designados como foi dito acima, poderá ser autorizado pelos directores a subdelegar todos ou parte dos poderes e autoridade de que estiver investido.

110. A companhia pôde exercer os poderes conferidos pela lei sobre os sellos das companhias de 1864, os quaes poderes serão, por conseguinte, conferidos aos directores.

111. Os directores podem conformar-se com as leis de qualquer país em que a companhia tiver de realisar negocios.

Secretario

112. O primeiro secretario da companhia será o Sr. Frank Westwood, 118, Queen Victoria Street, London E. C.

Sello

113. Os directores garantirão a guarda do sello que nunca será utilizado sinão com a autorização dos directores ou de uma commissão dos directores, previamente concedida, e em presença de dous directores, pelo menos, os quaes assignarão todos os documentos, nos quaes o sello será ainda rubricado pelo secretario ou por uma pessoa designada pelos directores.

Dividendos

114. Sob a vantagem do que foi dito mais acima e do artigo seguinte, os lucros da companhia serão applicados primeiramente ao pagamento aos accionistas, de um dividendo na taxa de 5 % sobre o capital integralizado de suas acções; em segundo lugar, depois do pagamento do dito dividendo, o restante (si houver) dos ditos lucros será dividido como segue:

a) 25 % serão repartidos entre os directores, como remuneração dos seus serviços, do modo determinado pelo art. 78;
b) 75 % serão repartidos entre os accionistas como dividendo supplementar ou empregados de outra forma, como a companhia decidir em assembleia geral.

115. O capital integralizado de acções, em adiantamento das chamadas, com a condição de dar juros, não dará direito, enquanto der juros, a participar dos lucros.

116. A companhia em assembleia geral pôde declarar um dividendo a pagar aos accionistas, segundo os seus direitos e interesses nos lucros, e fixar a época do seu pagamento.

117. Não se declarará dividendo mais elevado do que o que recomendarerem os directores, mas a companhia, em assembleia geral, pôde declarar um dividendo menor.

118. Nenhum dividendo será pagavel de outro modo a não ser pelos lucros da companhia e nenhum dividendo deverá dar juros contra a companhia.

119. A declaração dos directores, relativamente á importância dos lucros, fará prova completa.

120. Os directores poderão, de vez em quando, pagar aos accionistas, em pagamento por conta do dividendo futuro a ser distribuido, os dividendos provisorios que julgarem justificados pela situação da companhia; esses dividendos provisorios, si os directores decidirem, podem ser pagos todos os mezes, todos os tres mezes, ou de outro modo.

121. Os directores podem reter qualquer dividendo sobre o qual a companhia tiver um privilegio e applica-lo ao pagamento total ou parcial das dividas, obrigações ou compromissos, que o privilegio garante.

122. Os directores podem reter os dividendos pagaveis de acções de que uma pessoa, em virtude da clausula de transmissão, pôde vir a ser titular ou que uma pessoa em virtude dessa clausula, tem o direito de transferir, enquanto essa pessoa não for titular ou não tiver realizado a transferencia.

123. No caso em que muitas pessoas estiverem registradas como titulares associadas de uma acção, qualquer uma dellas pôde dar quitação valida de quaesquer dividendos e de pagamentos por conta de dividendo, relativo a essa acção.

124. O direito de cobrar um dividendo de acções transferidas não terá logar enquanto a transferencia não for registrada.

125. Será dado aviso da declaração de qualquer dividendo provisorio ou outro aos titulares de acções registradas, do modo indicado mais abaixo.

126. Salvo instrucções contrarias, qualquer dividendo pôde ser pago por cheque ou warrant enviado pelo correio ao endereço registrado do accionista ou da pessoa que a elle tiver direito, ou, em caso de titulares associados de acções, aquella que estiver inscripto em primeiro logar no registro, como titular dessas acções. Qualquer cheque desse genero será saccado á ordem da pessoa, á qual for enviado.

Contas

127. Os directores farão executar exactamente as contas das receitas e despesas da companhia e das operações em virtude das quaes essas receitas e despesas foram feitas, e o inventario do activo e passivo da companhia.

Os livros de contabilidade serão guardados na sede social da companhia ou em qualquer outro logar ou logares designados pelos directores.

128. Os directores determinarão, de vez em quando, do que modo, em que lugar, em que occasião, em que condições e com qual methodo, as contas e livros da companhia possam, porventura, ser examinadas pelos accionistas; e nenhum accionista terá o direito de examinar contas, livros ou documentos da companhia, si esse direito não lhe for conferido pela lei, por uma autorização dos directores ou por uma resolução da companhia em assembleia geral.

129. Na assembleia geral ordinaria de cada anno, excepto em 1904, os directores apresentarão á companhia uma conta de lucros e perdas e um balanço, contendo uma descripção summaria do activo e do passivo da companhia, feita em uma data anterior do menos de seis mezes á da assembleia, pelo periodo decorrido desde as contas precedentes e o balanço precedente e pelas primeiras contas e primeiro balanço, desde a incorporação da companhia.

130. Cada balanço será acompanhado de um relatorio dos directores sobre a situação da companhia, sobre a somma (si o caso se apresentar) que recommendam dever ser tirada dos lucros para ser distribuida como dividendo aos accionistas, e sobre a somma que propõem destinar ao fundo de reserva, segundo as disposições dos presentes artigos sobre o assumpto; e as contas, o relatorio e o balanço serão assignados pelos dous directores e rubricados pelo secretario.

131. Uma cópia dessas contas, desse balanço e desse relatorio será posta á disposição dos accionistas em qualquer occasião, mas o balanço, as contas e o relatorio não serão postos em circulação; e nenhuma cópia, nenhuma certidão poderão ser tomadas ou publicadas, si os directores da companhia não tiverem decidido de outro modo na assembleia geral.

Verificação de contas

132. Pelo menos uma vez por anno, excepto em 1904, as contas da companhia, serão examinadas, e a verificação da conta de lucros e perdas e do balanço será feita por um ou mais auditores (commissarios de contas).

133. A companhia, em cada assembleia geral ordinaria, nomeará um auditor ou auditores que permanecerão nas suas funções até a assembleia geral ordinaria seguinte, e serão applicadas as seguintes prescripções:

1) si nenhum auditor for nomeado em assembleia geral annual, o *Board of Trade* (Ministerio do Commercio) poderá, a pedido de um accionista, designar um auditor para o anno corrente e fixar a remuneração dos seus serviços, que lhe será paga pela companhia;

2) um director da companhia ou um funcionario da companhia não poderá ser nomeado auditor da companhia;

3) os primeiros auditores da companhia poderão ser designados pelos directores antes da assembleia constituinte e, si assim for, permanecerão em funções até á primeira assembleia geral, annual, a menos de terem sido anteriormente demittidos por uma reunião dos accionistas em assembleia geral, e neste caso os accionistas dessa assembleia nomearão auditores;

4) os directores da companhia podem, em todos os casos, preencher as vagas do emprego dos auditores, mas até ser essa vaga preenchida, o auditor em funções ou sobrevivente continuará a agir nessa qualidade;

5) a remuneração dos auditores da companhia será fixada pela companhia em assembleia geral, a não ser que a remuneração dos auditores nomeados antes da assembleia constituinte ou para preencher uma vaga tenha sido fixada pelos directores;

6) qualquer auditor da companhia terá, em qualquer occasião, direito de ver e consultar os livros, contas e peças da contabilidade da companhia, e o direito de pedir aos directores e funcionarios da companhia as informações e as explicações necessarias para cumprir os seus deveres de auditor. Os auditores assinarão no fim do balanço declarando si os seus pedidos, na qualidade de auditor, foram satisfeitos, e farão um relatorio aos accionistas sobre as contas por elles examinadas e sobre cada balanço apresentado á companhia em assembleia geral durante o tempo que durarem as suas funções. Dirão em cada um desses relatorios si, na sua opinião, o balanço a que se referem foi bem feito, do modo a fornecer um estado sincero e exacto da situação dos negocios da companhia tal qual se deprehe de dos livros da companhia; esse relatorio será lido na companhia em assembleia geral.

134. Qualquer conta dos directores, depois de verificada e approvada por uma assembleia geral, será julgada definitiva, salvo erro descoberto nos tres mezes que seguirem essa approvação. Si se descobrir um erro nesse prazo, será immediatamente rectificado e a conta ficará então definitiva.

Avisos

135. Um aviso poderá ser notificado pela companhia a qualquer accionista, quer em pessoa, quer pela remessa pelo Correio em uma carta sellada sob envolvero, ao endereço registrado do dito accionista.

136. Os titulares registrados de acções, cujos endereços registrados não se acham no Reino Unido, poderão, de vez em quando, notificar á companhia, por escripto, um endereço no Reino Unido, que será reputado o seu endereço, registrado no sentido do artigo precedente.

137. No que disser respeito a accionistas que não tiverem endereço registrado no Reino Unido, um aviso pregado na sede social será reputado ter-lhe sido notificado validamente vinte e quatro horas depois de ter sido pregado.

138. Os titulares de *share-warrants*, salvo disposição expressa contida nos ditos *share-warrants*, não terão direito de receber aviso das assembleias gerais da companhia.

139. Qualquer aviso que deva ser dado pela companhia aos seus accionistas ou a alguns delles e que não estiver previsto pelos presentes, será julgado sufficientem-nte dado por meio de inserções nos jornaes. Qualquer aviso a ser dado ou que possa ser dado por annuncio deverá ser publicado uma vez em dous jornaes quotidianos de Londres.

140. Todos os avisos relativos a acções registradas a nomes associados serão dados a uma ou outra das pessoas inscriptas no registro, e um aviso dado por essa forma bastará para todos os titulares dessas acções.

141. Qualquer aviso enviado pelo Correio será julgado ter sido entregue no dia immediato ao da entrega do envelope ou tira contendo o dito aviso ao Correio e, para provar a remessa, será sufficiente provar que a carta, o involucro, ou a tira contendo o aviso foi dirigida e posta no Correio.

142. Quando um aviso deve ser dado com certo numero de dias ou prazo qualquer de antemão, o dia da remessa, salvo disposição contraria, será comprehendido no calculo dos dias ou do prazo.

143. A assignatura de um aviso qualquer dado pela companhia pode ser escripta á mão ou impressa.

Liquidação

144. Si a companhia for liquidada (voluntariamente ou não), os liquidadores poderão, com a sanção de um resolução extraordinaria, dividir entre os accionistas, em dinheiro, qualquer parte do activo da companhia e, com a mesma sanção, transferir qualquer porção do activo da companhia a *trustees*, nas condições que os liquidadores, com a mesma sanção, julgarem conveniente estipular, no interesse dos accionistas da companhia; si houver vantagem em fazel-a, a divisão poderá realisar-se de modo differente do dos direitos legaes dos accionistas e, em particular, uma classe de acções poderá ter direitos de prioridade ou especiaes, ou ser excluida no todo ou em partes; mas no caso de uma divisão differente da dos direitos legaes dos accionistas, qualquer accionista que for prejudicado terá o direito de manifestar o seu dissentimento e os direitos que dello resultam, como si a divisão tivesse sido decidida por deliberação especial dada de conformidade com a secção n. 161 da lei das companhias de 1861.

Garantia e responsabilidade

145. Qualquer director, gerente, secretario e outro funcionario da companhia será garantido e será dever dos directores garantil-a, sobre os fundos da companhia, do pagamento de quaesquer despezas, perdas e gastos em que tiver incorrido, ou de que se tiver tornado responsavel, em virtude de contractos passados, de actos executados por elle, ou de qualquer outro modo, no exercicio de suas funções, inclusive despezas de viagem.

146. Nenhum director ou funcionario da companhia será responsavel pelos actos, recibos, negligencias ou erros de um outro director ou funcionario, ou por ter dado com elle, em um recibo, uma assignatura de pura forma, ou por qualquer perda ou despeza que a companhia tiver, procedente de insufficiencia ou defeito de titulo de um dos bens adquiridos por ordem dos directores, por e em nome da companhia, ou pela insufficiencia ou inexistencia de uma garantia com a qual os fundos da companhia foram collocados; ou por uma perda ou prejuizo causado pela fallencia, pela insolvabilidade ou pela deshonestidade de uma pessoa, em cujas mãos foram depositados valores em dinheiro, titulos ou lettras, ou pela perda e prejuizo, causados por um erro de julgamento ou por uma

inadvertencia da sua parte; por nenhum outro prejuizo ou insuccesso qualquer, occorridos no exercicio de suas funcções, ou relativo ás suas funcções, a menos de ser causa dos mesmos a sua propria desonestidade.

Achilles Biolchini, traductor publico juramentado, rua Primeiro de Março n. 49, Rio de Janeiro.

Certifico que me foi apresentada uma lista de subscriptores de acções da companhia *E. Turri Limited*, escripta no idioma inglez, cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Nomes, endereços e profissões dos subscriptores

Spencer J. Bennett, 73, Ivydale Road, Waverley Park, S. E., escrevente de advogado.

Geo. J. Phipps, 64, Florence Road, Wimbledon, escrevente de advogado.

Herwy Hall, Callington, St. Albans, gentil-homem.

Basil F. T. Tryon, 1, New Court, Lincoln's Inn, W. C., gentil-homem.

Edwin Kentfield, 9 Goldsmid Rd., New Southgate, N., guarda-livros.

William A. Pengelly, St. Winifred's Road, Teddington, guarda-livros.

LI. R. Wilson, 43, Connaught St., W., gentil-homem.

Em data de 16 de fevereiro de 1904.

Em testemunho das assignaturas supra, *Frederick C. R. Sneath*, 1, New Court, Lincoln's Inn, W. C., advogado.

Por traducção fiel do original inglez. — *Achilles Biolchini*, traductor publico. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1905.

Publica fôrma

(Impressas as armas da Republica Brasileira.) João Belmiro Leoni, consul geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Pariz. Certifica que o texto portuguez de paginas uma a sessenta é a traducção fiel dos textos annexos em francez e inglez. Em 18 do que mandou lavrar o presente certificado, que vai por elle assignado e sellado com o sello deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, aos treze de dezembro de mil novecentos e quatro. — O consul geral, *João Belmiro Leoni*. (Estavam affixadas duas estampilhas consulares no total de quatro mil réis, inutilizadas com o sineto do mesmo consulado.) Recobi francos onze e trinta e cinco centimos. — *Leoni*. (Lia-se em baixo: Este documento deve ser apresentado ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado onde deve produzir effeito para a necessaria legalização.) Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz. Rio de Janeiro, quatorze de fevereiro de mil novecentos e cinco. — Pelo director geral, *Arino Ferreira Pinto* (sobre estampilhas federaes no total de quinhentos e cinquenta réis). (Carimbo da Secretaria do Exterior.) (Mais uma estampilha de trezentos réis, federal, com o carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro.)

Nada mais continha o documento que me foi apresentado e pedido em publica fôrma, cujo documento achiava-se appenso a tres textos, um em francez, outro em inglez e outro em portuguez; de cujo documento me foi pedida uma publica fôrma, o que mandei fazer, extrahindo a presente do mesmo original ao qual me reporto, em poder do apresentante a quem entreguei com os mencionados textos e com esta que conferi, e por achal-a conforme a subscricao e assigno em publico e razo, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de abril de 1905. Eu, Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, tabelião, a subscreevo e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade estava o signal publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 29 do mez findo, para o posto de tenente da 1ª companhia do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se *Rosyrrio de Souza Breves* e não *Pesyrrio de Souza Breves*, como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 1 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 30 de maio proximo passado, foi aposentado João Maria de Lacerda no lugar de agente de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de maio de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Manoel Martins Pereira, residente nesta cidade.

— Foram concedidos a Antonio Fernandes da Silva, repetidor do curso de sciencias e lettras do Instituto Benjamin Constant, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

—Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia, attendendo ao que requereu Demetrio Cyriaco Ferreira Tourinho, que resolveu este ministerio seja elle admittido á matricula na mesma faculdade, como alumno gratuito, na conformidade do art. 383 combinado com o art. 125 do Colligo do Ensino;

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereu Pedro Pereira de Carvalho, que fica autorizado a admitir á matricula no dito internato o menor Pedro Pereira de Carvalho Filho, alumno contribuinte do 1º anno do externato, ao qual, nesta data é autorizado o respectivo director a passar guia de transferencia.

Ao director geral de Saude Publica, em referencia ao seu officio n. 764, de 9 do corrente mez, que, por aviso desta data, foi solicitado do Ministerio das Relações Exteriores, seja permittido incorporar á commissão encarregada de demarcar os limites entre o Brazil e a Bolivia um profissional brasileiro incumbido de estudar as questões relativas á pathologia humana e animal na região em que tem de operar a dita commissão;

Ao director do Instituto Nacional de Musica que, pelo seu officio n. 809, de 7 de abril proximo findo, ficou este ministerio inteirado de que o conselho daquelle instituto, attendendo ao pedido feito por Mathilde da Conceição Andrade, resolveu fosse ella admittida no curso de solfejo, de accordo com a classificação obtida em exame.

— Remetteram-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Cuyabano, satisfazendo a requisigão constante do officio n. 5, de 14 de janeiro ultimo, dous exemplares do programma do ensino do Gymnasio Nacional e bem assim a relação dos compendios adoptados no mesmo estabelecimento.

— Solicitou-se do Ministerio das Relações Exteriores permissão para que, conforme solicita o director geral de Saude Publica, seja incorporado á commissão encar-

regada de demarcar os limites entre o Brazil e a Bolivia um profissional brasileiro incumbido de estudar as questões relativas á pathologia humana e animal, na região em que tem de operar a dita commissão.

Requerimentos despachados

Anna de Miranda Carvalho, allegando não ter podido matricular em tempo seu filho José de Miranda Carvalho, por motivo de molestia do mesmo, no 2º anno do Internato do Gymnasio Nacional, e pedindo permmissão para fazel-o agora. — Indeferido, por se opporem á pretensão da supplicante as determinações expressas da lei.

José Gomes de Mattos, allegando haver feito, em março passado, as provas escriptas do 1º anno da Faculdade de Direito de Recife, e não lhe ter sido possível, por motivo de molestia, submeter-se ás oras, e pedindo permmissão para fazer agora estas ultimas provas ou todas as do referido anno. — Indeferido.

Luiz Cordeiro, pedindo ser submettido aos exames de geographia e desenho do 2º anno do Collegio Alfredo Gomes. — Indeferido.

Expediente de 2 de junho de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional, nesta Capital, a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao capitão daquella milicia Luiz de Almida Souza.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao alferes da brigada policial Clemente Gonzaga de Souza Maciel;

De 20 dias, com o soldo a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, para tratar de negocios de seu in-

teresse, ao soldado da brigada policial Marcelino Antonio Corrêa. — Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier, o tenente do 160º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Monteiro do Queiroz. — Enviou-se a portaria á Recbedoria desta Capital.

— Prorogou-se por 30 dias a licença ultimamente concedida pelo chefe de policia ao guarda civil do 1º classe João Paulo Nararêa, para tratamento de saúde. — Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

— Foi remetida ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de orphãos da comarca da Capital do Estado do Pará as justicas de Portugal para citação da menor pubere Maria Marques de Almeida.

Requerimentos despachados

Alferez do 15º batalhão de infantaria do exército Salustiano Alves da Silva, Manoel Onofre Pinheiro Junior e Aprigio Ribeiro da Silva. — Indeferido.

David Benadon, 3º suppleto do substituto do juiz federal no município de S. Philippe, na seção do Amazonas, pedindo seis meses de licença. — Regueira ao Congresso Nacional, na conformidade do art. 161, 1ª parte do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a maio findo:

De 1:810\$, pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional, quantia destinada ás quebras do escrivão e auxilio para aluguel da casa do director;

De 100\$, auxilio para aluguel da casa do porteiro da Faculdade de Medicina;

De 120\$, serventes dos Juizatos do Direito;

De 500\$, serventes da Escola de Bellas Artes;

De 1:517\$168, pessoal superior da guarda civil;

De 375\$, auxilio para aluguel da casa do director e almoxarife das colonias de alienados;

De 614\$515, pessoal incumbido de tirar copias do extinto conselho de Estado;

De 346\$766, serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 2:780\$, serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e enfermeira da Maternidade;

De 150\$, differença de vencimento que compete ao Dr. Ernesto Bandeira de Mello, inspector sanitario interino;

De 2:457\$, diaria dos ajudantes, pharmaceuticos, machista-mór e serventes da Directoria Geral de Saude Publica;

De 2:920\$, pessoal do escritorio de obras;

De 175\$, pessoal interino do Instituto Nacional de Musica;

De 1:200\$, auxilio aos pretores para aluguel de salas de audiencia.

— Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 2:230\$900, fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Bibliotheca Nacional;

De 2:953\$100, fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, no dito mez;

De 250\$, fornecimentos ao Archivo Publico, em maio findo;

De 9:275\$909, fornecimentos á brigada policial nos mezes de março a maio findos;

De 5:523\$766, fornecimentos á Repartição de Policia, nos mezes de janeiro a abril ultimos;

De 600\$, ao escrivão do juizo da comarca do Acre Leonadio Candido Pereira Rosa, ordenado relativo ao periodo de 1 de março a 31 de maio findo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso o recebimento do officio n. 7, de 8 de maio findo.

—Solicitaram-se providencias:

Do director geral da Contabilidade para que seja entregue a Olympio de Niemeyer, chefe de seção desta directoria geral, a quantia de 3:250\$, para occorrer ao pagamento do pessoal do Instituto Serrothrapico Federal, em maio findo, e a Augusto Duarte de Moraes, almoxarife do Hospital Paula Candido, a importancia de 2:605\$994, para attender ao pagamento do pessoal sem nomeação do mesmo hospital, em maio findo;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja remittida a esta directoria uma caderneta de passes de 1ª classe, valida no percurso entre as estações central e de D. Clara, afim de ser concedida ao Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos, auxiliar do Instituto Serrotherapico Federal;

Do chefe de policia para que seja indemnizada esta directoria geral de 25 toneladas de carvão e de duas latas de óleo para cylindro, gastas pelo rebocador Republic, no serviço da Colonia Correccional dos Dois Rios, durante o mez de maio findo.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a folha da differença de ordenado a que tem direito o Dr. Ernesto Bandeira de Gouvêa, inspector sanitario interino, que está substituido o Dr. Alfredo de Sá Pereira, na importancia de 250\$, relativa ao mez de maio findo; a relação das folhas de pagamento das diarias dos ajudantes, dos pharmaceuticos, do machista-mór, dos serventes do laboratório bacteriologico e dos serventes desta directoria geral, relativas ao mez de maio findo; a conta na importancia de 1:160\$336, proveniente do aluguel do predio occupado por esta directoria geral, em maio ultimo; a folha de pagamento do pessoal da brega de desinfecção deste porto, na importancia de 3:070\$, relativa ao referido mez; a folha de pagamento do pessoal destacado na estação da visita do porto, na importancia de 2:828\$, a folha do pessoal da lancha das colonias de alienados, na importancia de 890\$100, relativa ao mesmo mez, e o attestado de frequencia do pessoal superior no Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de maio findo;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal o referido attestado;

Ao inspector da Alfandega, para alli ser cobrada, a conta, na importancia de 157\$600, proveniente da desinfecção praticada no vapor inglez Glenfrim quando esteve no Lazareto da Ilha Grande, em 27 de maio ultimo;

Ao director do hospital Paula Candido, para os devidos effeitos, o requerimento de Francisca da Gloria Soares;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina os diplomas de medico de H. racilto Docelciano de Mattos, Alberto Simonard Rodrigues dos Santos e Luiz Alfredo Netto Guterres;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Guilherme Alfonso Wanderley, Carlos Gomes Esteves, Jeronymo Baptista Camacho e José Nery da Costa.

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1905

Manoel Monteiro (9º districto). — Indeferido.

Joaquim Martinho (5º districto). — Deferido.

Manoel Ferreira dos Santos (9º districto). — Deferido.

José Lopes Gabriel (7º districto). — Deferido.

Julio Teixeira de Abreu (9º districto). — Indeferido.

José Ferreira do Almeida (9º districto). — Indeferido.

Antonio de F. O. Bastos (0º districto). — Indeferido; concedo 60 dias.

Olegario Joaquim Ortiz (3º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

Abel Neves (3º districto). — Deferido.

Serafim Cabo dos Pombo (5º districto). — Deferido.

Francisco José Gonçalves Vieira (5º districto). — Deferido.

Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (5º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

Ana Clara de Bittencourt Soares (5º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

Manoel Alves Ribeiro (5º districto). — Deferido, de accordo com a informação; compareça a esta directoria.

Dia 2

José Pimentel (9º districto). — Deferido.

Manoel Corrêa da Silva (4º districto). — Prove o que allega.

José Gomes da Silva Caquilho. — Sim, mediante recibo.

Ricardo M. da Costa Ramos (4º districto). — Concedo 30 dias para inicio das obras.

Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães (4º districto). — Concedo 60 dias.

Victor Cocharato (4º districto). — Concedo 30 dias.

Alvaro Lyra da Silva (4º districto). — Concedo 60 dias.

Francisco de Assis Villela (3º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

Dr. Miguel Pereira da Motta (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Ribeiro & irmão (5º districto). — Indeferido.

Manoel João Fernandes (5º districto). — Mantenho a multa.

José Francisco Corrêa & Comp. (5º districto). — Indeferido.

Paçcoal Mauro (5º districto). — Concedo 30 dias.

Dr. José Maria Velho da Silva Junior (5º districto). — Relevo a multa.

João Jacintão Vieira (5º districto). — Relevo a multa imposta.

José Joaquim Fernandes (2º districto). — Não ha que deferir.

José Campello de Oliveira (6º districto). — Concedo 90 dias.

Constança Augusta Lazaro Gonçalves. — Certifique-se.

Antonio Rodrigues Fernandes & Comp. (9º districto). — Indeferido.

Rufino Antonio de Menezes (0º districto). — Concedo 30 dias.

Manoel Luiz Alexandre Ribeiro (9º districto). — Concedo 30 dias.

João Victorino da Silva (9º districto). — Indeferido.

Thomaz Dall'Orto (7º districto). — Deferido.

Antonio Alves de Lima (3º districto). — Deferido.

João Victorino da Silva. — Sim, mediante recibo.

Luiz de Souza Carvalho Gomes. — Compareça a esta directoria.

Abilio de Carvalho. — Deferido.

J. S. Sigwald & Comp. — Certifique-se. Restitua-se mediante recibo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 3 do corrente:

Foi nomeado escrivão effectivo da 2ª circumscrição suburbana o interino João José Torres Junior.

Foram transferidos os inspectores seccionaes Carlos Antonio Pereira de Macedo, da 7ª circumscrição urbana para a 11ª e desta para aquella Francisco Nolasco Ferraz de Campos.

Foi suspenso, até segunda ordem, o inspector seccional da 7ª circumscrição urbana Manoel Joaquim Pereira, abrindo-se inquerito na 2ª delegacia auxiliar sobre a accusação trazida á mesma delegacia contra esse inspector, sendo nomeado para substituí-lo interinamente José Henrique Ramos Vianna.

Foram transferidos os inspectores seccionaes Pedro Felipe Thret, da 12ª circumscrição para a 2ª urbana, e, desta para a 12ª Hygino Severino dos Santos, sendo relevada áquelle a suspensão que lhe havia sido imposta em 23 de maio ultimo.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do mez proximo findo, foi nomeado Zeferino Coutinho Ferreira Rangel para o logar de collectador das rendas federaes em Guarapary, Estado do Espirito Santo.

— Por outros de 2 do corrente, foram nomeados:

João Lino Ribeiro para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscrição do Estado de Goyaz;

Raymundo Vicente Gonçalves para o de collectador das rendas federaes em Pedro Afonso, no mesmo Estado.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, ao guarda-mór da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, Menandro Perry;

De igual tempo, em prorrogação, ao guarda da Alfandega do Ceará Julio Bastos de Oliveira.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José Feijó, pedindo para prestar sua fiança de agente do Correio em Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro. — Lavre-se o termo de fiança. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas. Oportunamente communique-se ao Ministerio da Industria e á Caixa Economica.

Antonio José Vieira, pedindo, por venda, aforamento ou arrendamento, quatro alqueires de terra na fazenda do Bom Retiro. — Nada ha que deferir.

João Alves Pinto Gurdés Filho, pedindo, por certidão, os motivos da sua exoneração de empregado da Caixa de Amortização. — Os empregados de Fazenda são demissíveis *ad nutum*. A demissão do supplicante deu-se á vista da proposta da junta administrativa da Caixa de Amortização, que não julgou conveniente sua continuação naquella repartição, o que, aliás, consta do titulo de 24 do corrente, que o exonerou. Nada ha, pois, que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de maio de 1905

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 55 — Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta á 2ª via do vosso aviso n. 691, de 22 de fevereiro ultimo, que ao almoxarifado das colonias de alienados Emilio de Oliveira Suepura, foi entregue, em 19 do corrente mez, a importancia de 150\$, á vista da requisição que fizestes na 1ª via do citado aviso, e para ser applicada ás despesas nelle declaradas.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 4 — Confirmando o telegramma que nesta data vos dirigi, autorizo-vos a permittir que o vapor Gregory siga directamente para a bahia da Tutoya, antes de tocar nesse porto, visto trazer a reboque uma lancha destinada áquella bahia, desde que os empregados da Alfandega desse Estado se achem no porto da Tutoya, por occasião da chegada do referido vapor, de modo que seja exercida a necessaria fiscalização, devendo, no caso contrario, ser observado o regimen instituido pela ordem de 31 de junho de 1903.

Dia 3 de junho de 1905

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 57 — Communico-vos, para os fins convenientes, que as cambias solicitadas em vossos avisos ns. 477, 478 e 774, de 8 de fevereiro e 2 de março ultimos, importaram respectivamente em 2:990\$520, 4:983\$930 e 15:535\$940.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 143 — Em o aviso n. 23, de 8 de março ultimo, que junto vos envio por cópia, o Ministerio das Relações Exteriores participou-me haver sido o Governo do Brazil convidado a fazer-se representar no Congresso Internacional das Camaras de Commercio e Associações Commercias e Industriais que se reunirá em Liege no mez de setembro proximo vindouro e requisitou, a pedido da Legação Belga, fossem distribuidos pelas aggremações a que o mesmo congresso possa interessar, os inclusos exemplares do respectivo regulamento, programma e boletins de adhesão.

Assim vol-o communicando, para conhecimento dessa associação, peço vos digneis conseguir que essa mesma associação sirva de intermediaria entre este ministerio e aquellas aggremações na alludida distribuição.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 145 — Em resposta ao vosso officio n. 3.989 A, de 14 de março ultimo, tratando da necessidade de serem analysadas gratuitamente amostras de adubos, de productos agricolas e das terras que compõem a fazenda de Santa Monica, entregue pelo Governo a essa sociedade para exploração agricola, communico-vos, para os fins convenientes, que o Laboratorio Nacional de Analyses póde proceder a uma ou outra analyse em taes amostras, desde que não haja por isso embarço na execução dos trabalhos que por lei incumbem áquella repartição.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 146 — Communico-vos, para os devidos fins que, de accordo com o despacho deste ministerio, de 7 de dezembro do anno proximo findo, foi depositada na Thesouraria Geral do Thesouro a caderneta n. 255.213, da 3ª serie, com o deposito de 300\$, de pro-

priedade de José Ignacio de Azevedo Silva, para garantia de sua responsabilidade o de seus prepostos no logar de escrivão da Colletoria das rendas federaes da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 6 — Em resposta ao vosso telegramma do 15 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes que, não havendo disposição de lei que autoize a isenção de direitos solicitada pela Comunidade Evangelica Allemã, no requerimento transmittido com o officio da Delegacia Fiscal nesse Estado, n. 77, de 4 daquelle mez, resolvo este ministerio indeferir o mesmo requerimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 270 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 25 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos volumes constantes da inclusa relação, vindos da Europa nos vapores *Atlantique* e *St. Nicolas* e destinados á Santa Casa de Misericordia desta Capital.

N. 271 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em deferimento ao que requereu Carlos Wigg, resolveu Sr. Ministro, por acto de 29 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e destinada á Usina Wigg, e propriedade do requerente.

N. 272 — Transmittindo-vos os inclusos documentos, pedidos em vosso officio n. 218, de 6 de abril ultimo, com excepção apenas da nota de importação n. 100, de janeiro de 1903, que não se acha no Thesouro, peço-vos de accordo com o despacho proferido pelo Sr. Ministro em 27 do mez proximo findo sobre o requerimento de Jorge Street e outros, relativo ao calculo do valor official para a cobrança da taxa de expediente de saccos vastos em retorno, informeis si já foram revistos os despachos da mercadoria em questão cobradas as respectivas diferenças ás quaes alludistes na info mação prestada a respeito do mesmo requerimento.

N. 273 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The St. John d'El-Rey Mining Company, limited* e a *The S. Bento Gold Slates, limited*, por seus agentes nesta Capital, P. S. Nicolson & Comp., resolveu, por acto de 29 do maio proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que as referidas companhias pretendem importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 31 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 de maio proximo findo, exarado no requerimento de Antonio Henrique de Oliveira, reitero-vos a ordem constante do officio desta directoria, n. 12, de 22 do fevereiro ultimo, para que o inspector da Alfandega desse Estado preste informações a respeito do pedido feito pelo requerente no sentido de ser readmittido no quadro dos funcionarios de Fazenda.

Fica desse modo confirmado o meu telegramma de hoje.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao

que requereu o padre Clelio Seroni, director do Lyceu Salesiano do Salvador, nessa Capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 72, de 11 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de conformidade com o art. 2º, § 35, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da inclusa relação e que o requerente pretenda importar com destino aos trabalhos daquelle estabelecimento; excluindo-se, porém, os assignalados com a palavra — Não — á tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 29—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 14, de 24 de abril anterior, e pelo qual nomeastes o 1º escripturário dessa delegacia Benedito Francisco Ribeiro, para exercer interinamente o logar do procurador fiscal dessa repartição durante o impedimento do effectivo, que se acha no gozo de licença, visto não haver nessa cidade bacharel ou doutor em sciencias juridicas e sociaes desimpedido para taes fins.

N. 30—Declaro-vos, para os devidos effectos que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio ultimo, resolveu approvar a relação, transmittida com o vosso officio n. 12, de 15 de abril anterior, dos funcionarios, commerciantes e industrias que tem de compôr as commissões arbitraes da Alfandega da Parnahyba, durante o corrente anno.

— Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio:

N. 15—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que José Simões pede restituição da quantia de 480\$, proveniente do imposto de 19.200 kilogrammas de sal, que foi cobrado não só por essa collectoria, por occasião do despacho da mercadoria para Benevente, em 16 de dezembro de 1902, mas também pela Alfandega de Macahé, para onde foi novamente despachada a mesma mercadoria, em 19 do referido mez e anno, resolveu, em sessão do Conselho de Fazenda, de 17 de maio ultimo e de accordo com o parecer deste, deferir o alludido requerimento, para o fim de ser effectuada por essa collectoria a restituição requerida, decontando-se da respectiva importância a porcentagem devida pela arrecadação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 14—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 9, de 25 de abril findo e relativo á isenção de direitos pretendida pelo bacharel Manoel de Gouvêa Varella para o material que pretende importar com destino á usina S. Francisco, de sua propriedade e situada no municipio do Ceará-mirim, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de maio ultimo, providencias para que seja apresentado novo certificado, devidamente sellado, e no qual se observe o disposto na circular n. 24, de 23 do maio de 1903.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 111—Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Lourenço Cabello, criador em Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, na petição encaminhada com o officio da alfandega daquelle cidade n. 112, de 8 de

abril ultimo, resolveu, por acto de 29 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n. 12, alinea 3ª, do art. 2º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1901, dos reproductores da raça vacum que o requerente pretende importar com destino ao melhoramento dos animaes de sua criação.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 222—Communico-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de março deste anno, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 276, de 17 de maio ultimo, resolveu, em sessão realizada a 12, julgar idonea e sufficiente a fiança de 360\$ em moeda-corrente, prestada por Francisco da Cunha Bueno Junior afim de garantir a responsabilidade de Claudino José Pereira e seus prepostos no exercicio do cargo de agente do Correio em S. João de Itatinga, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 40—Communico-vos, para os devidos effectos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de fevereiro deste anno, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 279, de 18 de maio findo, resolveu, em sessão realizada a 12, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica, n. 7.472, pertencente a Francisco Salgado Guimarães e pelo mesmo apresentada em garantia da sua responsabilidade e seus prepostos no logar de collector das rendas federaes do municipio do Socorro, nesse Estado.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 2 do junho de 1905

Francisco Correia de Barros e a menor Ernestina de Oliveira Ferreira.—Satisfaçam os supplicantes a dupla exigencia contida no parecer do Sr. engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1905

Dr. João Leite de Oliveira, Anna Dias Vieira, Anna Josephina Pereira da Costa Bastos, coronel Ricardo Constantino Vieira Junior.—Transfira-se.

Oscar Rodrigues de Azevedo, Izidro José Alonso, Luiz Molinier.—Paga a multa de 20\$000, transfira-se.

Dr. João Paulo de Carvalho.—Paga a multa de 20\$000 e o imposto em debito, transfira-se.

Manoel Gomes.—Anulle-se o lançamento.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 1 de junho de 1905

Remetteram-se ao Thesouro Federal:

O attestado de frequencia dos empregados da redacção do *Diario Official*, relativo ao mez de maio findo;

Idem do pessoal permanente da Imprensa Nacional, também relativo ao mez de maio findo;

O balanço da Caixa, ainda relativo ao mez de maio ultimo, fazendo-se igual remessa ao Tribunal de Contas;

O quadro demonstrativo da renda arrecadada no referido mez.

Dia 2

Pediram-se ao director da Secretaria do Senado Federal providencias no sentido de, no Thesouro Federal, ficar á disposição da Imprensa Nacional a importância de 62.500\$, consignada para as despezas e na impressão e publicação dos trabalhos do mesmo Senado, nos cinco mezes de sessão do corrente anno.

— Restituíram-se á Directoria do Expediente do Thesouro Federal cinco originaes, que já foram publicados no *Diario Official*, de mappas relativos á Companhia Docas de Santos.

— Pediu-se á Repartição Fiscal da Companhia City Improvements que mandasse examinar si as obras ultimamente executadas acham-se de accordo com as plantas approvadas pelo Governo, afim de poder-se autorizar o pagamento das respectivas plantas.

Dia 3

Pediu-se á Directoria Geral dos Correios informação sobre a impressão dos trabalhos « Expedição do malas da 5ª secção » e « Progressão das taxas ».

— A' Directoria Geral dos Telegraphos deu-se conhecimento do preço para a impressão do regulamento approved pelo decreto n. 4.053, de 21 de junho de 1901.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 31 de maio de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Por conta da verba — Obras — do orçamento em vigor, seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia o credito de 17.045\$946, para occorrer ao pagamento das despezas que serão effectuadas com as obras de que ainda necessita a Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado (aviso n. 876).— Communicou-se á contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 877 e 878).

No Thesouro Federal, por conta da verba — Commissariado Geral da Armada — do orçamento em vigor, seja para ao porteiro Antonio José Marques Zambelli a quantia de 166\$500, para attender á despezas mudas a seu cargo, nos mezes de março e abril ultimos (aviso n. 879).

Sejam pagas, no Thesouro Federal, as dividas do exercicio findo, na importância total de 304\$983, de que são credores Aristides Rangel de Campos e o ex-sargento José Leobino de Macedo (aviso n. 880).

— A' Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, declarando, em referencia ao officio n. 3, de 27 de janeiro ultimo, que, para se providenciar no sentido de ser essa delegacia habilitada como o credito de que precisa para occorrer ao pagamento de vencimentos do 1º tenente Durval Melchhiades de Souza, Deputado ao Congresso desse Estado, se torna necessario que apresente uma nova demonstração do alludido credito attendendo a quo, como intendente municipal que foi, o refe-

ido official só tinha direito ao soldo de sua patente, e como Deputado tem direito, durante as sessões, ao soldo unicamente, e nos intervallos das mesmas ao soldo, etapas e um terço de gratificação, a contar da data do seu reconhecimento (aviso n. 883).— Communiquou-se á Capitania do Porto em Santa Catharina (officio n. 881).

—Ao gerente da Caixa Economica da Capital Federal, transmittindo a caderneta n. 35.281, constituida por Narciso José Ferreira de Aguiar, quando aprendiz-artifice do Arsenal de Marinha desta Capital, e pedindo que providencie no sentido de ser a mesma liquidada e seu producto entregue, mediante as formalidades legais, ao referido ex-aprendiz (officio n. 885).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 2 de junho de 1905

Ao Ministro Plenipotenciario do Reino da Belgica, declarando que a repartição da Carta Maritima remetteu directamente á Sociedade de Geographia de Antuerpia a collecção de trabalhos feitos por officiaes da marinha brasileira (aviso n. 693).

Ao Ministerio da Guerra, solicitando providencias no sentido de ser designado um engenheiro militar para organizar um organamento dos concertos da casa que serve de residencia ao capitão do porto da Bahia e acrescentando que, si fosse possível, conviria ser disso incumbido o engenheiro alferes Arthur Benjamin de Viveiros, que, com zelo e aptidão, está fiscalizando as obras da Escola de Aprendizes Marinheiros no mesmo Estado (aviso n. 694).

—A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a mandar fazer nesse estabelecimento o eixo destinado á lanchar da Capitania do Porto do Estado da Bahia (aviso n. 695).— Communiquou-se á Capitania do Porto da Bahia.

—A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Pará, recommendando que informe a esta Secretaria de Estado si a canhoneira *Acre* satisfaz durante a experiencia todas as condições estabelecidas no contracto, não só quanto á marcha como também ás relativas ao calado, consumo de combustivel, etc. (aviso 697).

—A' Inspectoria do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, declarando:

Que resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado o escrevente da Directoria de Construcções Navaes desse arsenal Americo Pulcherio para desempenhar, interinamente, as funcções de cargo de amanuense da secretaria dessa inspectoria, visto ter-se retirado desse Estado Antonio Xavier Moreira Moraes, serventuario do referido cargo, que pediu exoneração, e approvando igualmente a designação de Sebastião de Aguiar Botto de Mello para exercer, interinamente, as funcções de escrevente da supracitada directoria (aviso 698);

Que, tendo ouvido o conselho naval sobre o requerimento de João Wenceslão Gonçalves, desenhista do Arsenal de Marinha desse Estado, pedindo contagem de tempo, o mesmo conselho emittiu parecer com o qual se conformou no sentido de ser adicionado, em proveito da futura aposentadoria do requerente, o periodo de nove annos, 11 mezes e 15 dias em que serviu, na armada, como escrevente o fiel; ficando desta forma deferido o pedido daquelle desenhista (aviso 699).

Requerimentos desnachados

Dia 3 de junho de 1905

João Candota e Manoel Francisco Cavalcante.—Indeferidos;

Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha.—Indeferido;

Escravento de 2ª classe, Wilfredo Rous-soulières.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente:

Foram nomeados:

Delegados da direcção geral de engenharia o coronel João Claudino de Oliveira e Cruz e o tenente-coronel Democrito Ferreira da Silva, ambos do corpo de engenheiros, este junto ao commando do 2º districto militar e aquelle junto ao do 6º districto militar;

Ajudantes de ordens do commandante do 7º districto militar o tenente do 7º regimento de cavallaria Theodomiro de Araujo e o 2º tenente do 2º batalhão de artilharia Frederico Guilherme do Amaral Savaget.

Foi exonerado o coronel do corpo de engenheiros João Claudino de Oliveira e Cruz do lugar de delegado da direcção geral de engenharia junto ao commando do 2º districto militar.

Requerimentos despatchados

Dia 3 de junho de 1905

Capitão Manoel das Neves, reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Tenente Joaquim Riacho Horacio da Silva, suspensão de desconto.—Indeferido.

Ex-ansepçadas Manoel José Alves, João Gomes da Silva, José Felippo do Nascimento e ex praça Victorino Miranda de Almeida, inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferidos.

Jannario Antonio de Gouvêa, exclusão do seu filho das fileiras do exercito.—Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral no Havre

Relatorio do 2º trimestre de 1904

NAVEGAÇÃO

Os resultados da estatística da navegação entre o Brazil e o porto do Havre e vice-versa, durante o 2º trimestre do corrente anno, não mostram ter reinado nesse periodo a mesma actividade que se notou no periodo precedente. O movimento da navegação foi reduzido, tanto no que diz respeito ás entradas como ás saídas. Mas si no destas ultimas a differença para menos não é senão de uma unidade em relação ao 1º trimestre, nas entradas elle é de quatro embarcações. Todavia, o facto não é anormal; é antes proprio da estação, pois, em geral, os navios que, nesta época do anno, se acham na America do Sul, vão procurar frote nas Repubblicas Cisplatinas, de onde seguem para os Estados Unidos da America, e de lá para portos europeus. E' o que se nota em momento dado da nossa exportação de café, em que os navios da *Chargeurs Réunis*, após as suas viagens á Africa, seguem em lastro para Santos ou Rio de Janeiro, onde vão carregar café para Nova Orleans ou portos europeus.

O movimento geral da navegação no 2º trimestre, comparado com o do trimestre precedente, foi:

Epocas	Navios	Toneladas
2º trimestre.....	43	72.758
1º >	48	78.388

Inde resulta uma differença para menos, no 2º trimestre, de cinco navios, e uma differença também para menos de 5.630 toneladas na sua arqueação.

Des vice-consulados dependentes deste districto consular, apenas os do Boulogne-Sur-Mer e Nantes accusaram movimento marítimo em os portos da União. O de Boulogne assigna tres entradas e três saídas e o de Nantes accusa duas entradas e uma saída.

Em Boulogne, como não se trata sinão de transporte de passageiros, não houve, por isso, importação de productos brasileiros por aquelle porto nem expedição de mercadorias para qualquer ponto do nosso territorio. De Nantes, ao contrario, o movimento é simplesmente de mercadorias.

Dos nossos productos foram para alli exportados por frs. 403.045, contra uma exportação de mercaderias diversas no valor de 87.019 francos, o que deixa um importante saldo em nosso favor.

Nenhuma embarcação brasileira figura no movimento que acabo de passar em revista.

COMMERIO

Como no trimestre precedente, nota-se ainda diminuição tanto na quantidade de productos brasileiros importados pelo Havre como na da exportação por este porto para os Estados Unidos. A importação não se elevou sinão a 7.388.474 kilogrammas de mercadorias diversas contra 9.722.379 kilogrammas no trimestre precedente e a exportação a 3.341.652 kilogrammas contra 4.827.742 também no referido periodo.

A balança continuou, pois, a penlar do nosso lado.

Os portos do Rio de Janeiro e Santos continuaram á frente do movimento, apesar da baixa consideravel que se notou nas saídas para essa praça, do nosso principal product de exportação.

Café

Como se vê no quadro annexo, sob n. 3, o mercado do Havre não recebeu durante o 2º quartel do corrente anno sinão 3.486.490 kilogrammas desse producto contra 5.621.820 no quartel anterior, o que apresenta uma differença, em favor do 1º trimestre, de 2.135.340 kilogrammas de café.

O supprimento visivel existente neste mercado; as noticias contradictorias sobre a colheita que se preparava; o resultado da estatística de abril, que havia creia uma má impressão que ainda persistia em maio; a forma inesperada que tem tomado os acontecimentos que se estão dando no Extremo Oriente; a baixa dos valores; os grandes empréstimos que se preparam para as duas

potencias belligerantes muito concorreram para restringir os negocios em mercadorias, atraindo para outro lado a atencão dos capitalistas e embotando as iniciativas.

A cotação, que havíamos encontrado em principios de abril a frs. 42.75, cahiu em maio a 39 frs., ficando no fim do trimestre em 41 frs. os 50 kilos. E' preciso dizer que, no correr do trimestre, nenhuma particularidade houve, com relação ao café, que pudesse servir de pretexto admissivel para uma melhora notavel nos preços.

Algodão

Por este porto não foram importados senão 22.000 kilogrammas de algodão do Brazil contra 77.000 no trimestre precedente.

Comquanto já estejamos distantes da era das grandes fluctuações e das surpresas, os mercados ainda se mostraram hesitantes no principio do trimestre, apesar da impressão estimuladora causada pelo relatório do *Census*, estimando o total do algodão descarregado em 100.045.614 fardos. O consumo fez inesperados prodigios de economia: basta dizer que, na segunda semana de maio, a extração do algodão norte-americano foi inferior de 109.000 fardos á correspondente no anno de 1903 (118.000 fardos contra 227.000), e as vendas totaes no mundo foram de 146.000 contra 228.000 fardos em 1903. Por consequencia, o supprimento visivel do mundo tornou-se de novo superior ao correspondente de 1903.

Desse modo, os *stocks* poderão durar muito mais tempo do que pensavam os que não procuram sinão a alta.

E como ha situações que não podem durar muito, a hesitação notada foise transformando em tendencia para a baixa, até mostrarmos a cotação a prazo enfraquecida de frs. 5,25 a 3,75.

E até o fim do trimestre assim foi, continuando o mercado ora com alternativas de alta ou de baixa, ora n'uma attitude de calma e de repouso. E' verdade que isso é um tanto proprio do momento, pois se está entre duas colheitas, uma que agonisa miseravelmente depois de ter tido uma bella historia, e a outra que ainda se não realizou, e sobre a qual, portanto, não se pódo ainda formar uma opinião segura.

Borracha

Do Brazil não foram importados senão 534.640 kilogrammas de borracha, contra 745.540 no 1º trimestre. Os preços mantiveram-se superiores aos do periodo anterior.

Assucar

Por este porto não houve importação de assucar do Brazil.

A produção assucareira, sobretudo depois da Convenção de Bruxellas, continúa a attrahir a atencão dos que se occupam dessa industria.

O consul da França em Bombaim, no seu relatório de 11 de março do corrente anno, faz sobre essa industria algumas considerações, que adianto transcrevo por julgar-as interessantes para os que cuidam em activar e desenvolver a nossa lavoura de canna de assucar.

Eis o que li no alludido relatório:

Insufficiencia da produção do assucar na India, em 1901, e suas consequencias.

A necessidade sempre crescente de mercados para nossa produção assucareira dá uma importancia especial ao facto de que a produção do assucar na India para 1904 é insufficiente para as necessidades dos seus 295 milhões de consumidores, produção essa que será inferior de cerca de 1/7 á dos cinco annos precedentes.

Com effeito, segundo todas as ultimas estatisticas, essa produção não irá além de 1.900 toneladas, assim repartidas:

Provincias Unidas do Agra e do Oult.	876.670 tons.
Presidencia de Bengala.	637.350 >
Punjab.	232.000 >
Presidencia de Madrastra.	83.700 >
Provincias fronteiras do Noroeste.	39.470 >
Outros districtos.	10.150 >

« Tendo sido de 2.922.200 toneladas a produção média dos cinco ultimos annos, segue-se que a produção para 1904 será 14 % inferior á desses cinco annos, quantidade essa que será supprida com as importações do estrangeiro. Si a supressão dos premios augmentou o consumo nos paizes productores, em parte alguma ne-se augmento (30 % em França) tem sido sufficiente para compensar essa supressão.

Si se avaliar em algarismos redondos, em 10 milhões de toneladas a produção assucareira no mundo, os algarismos mostram que só os Estados-Unidos absorvem a quarta parte dessa quantidade e que a India ingleza, si bem que devendo produzir 1.900.000 toneladas neste anno, precisaria, para o seu consumo, de muitas centenas de mil toneladas. Compramos á India immensas quantidades de grãos oleaginosos, dos quizes certas especies poderiam ser pro-

duzidas na França. Ora, si os nossos cultivadores de boterraba não diminuirmos os seus semeadouros, ao que não parecem dispostos, a nossa superprodução em 1904, reunida aos *stocks*, tornará absolutamente imperativa, sob pena de uma crise, a procura de novos mercados. A India, que facilmente poderá absorver neste anno de 300 a 400.000 toneladas de assucar estrangeiro, será um bom mercado.

A insufficiencia da sua colheita é um ponto que não devem perder de vista os nossos productores e refinadores, afim de reivindicarem uma parte do mercado indiano, atacando de frente os obstaculos provenientes da elevação do preço dos transportes e da carestia da materia prima.»

Transcrevendo o trecho acima, seria velleidade minha mostrar a India como um ponto onde poderíamos desde já ir concorrer com os productos similares. O meu intuito não é senão indicar um dos innumerados caminhos que nos podem levar com a maior garantia de exito, a um resultado compensador dos osforços feitos para dar á nossa lavoura da canna de assucar o desenvolvimento de que carece.

A questão do assucar é certamente para nós uma magna questão, porque, com o café e o algodão, é elle que mais effleaz e promptamente pódo concorrer para melhorar as condições economicas do nosso paiz.

Quando já possuímos lavouras de canna de assucar, como as de Pernambuco, Bahia, Sergipe e Campos, e como as de S. Paulo, « tão espalhadas pelo seu territorio e bastante desenvolvidas para produzir em um anno a quantidade avultada de 67 milhões de litros de aguardente », segundo affirma o illustrado Dr. Luiz Piza no seu luminoso relatório ao Dr. Bernardino de Campos, ex-Presidente do S. Paulo, facil seria dar-se-lhes maior expansão e imprimir-lhes maior actividade para que, podendo satisfazer as exigencias do consumo interno, possam competir com os seus similares nos mercados estrangeiros.

EXPORTAÇÃO

Os resultados da exportação por este porto para os Estados da União apresentam-se sensivelmente diminuidos. Durante o trimestre apenas foram aqui despachados 3.341.652 kilo grammas de mercadorias para differentes portos do Brazil. No trimestre precedente o movimento havia sido de 4.827.742 kilogrammas. Podendo a falta de causas apparentes falsear toda e qualquer apreciação que se possa fazer sobre uma situação commercial em tão curto periodo, a conclusão que della decorreria seria prematura e infundada.

Consulado Geral dos Estados-Unidos do Brazil no Havre, em 30 de junho de 1904.

JOÃO VIEIRA DA SILVA,

Consul geral.

N. 1—Mappa da movimento de navegação entre o Brazil e o Havre no 2º trimestre do anno de 1904

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAOEM	VALOR IMPORTADO (Em francos)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Extrangeiras.....	15	22.276	531	13.430.160
Total.....	15	22.276	531	13.430.160

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAOEM	VALOR IMPORTADO (Em francos)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Extrangeiras.....	28	50.482	1.407	6.881.437
Total.....	28	50.482	1.407	6.881.437

N. 2—Mapa detalhado do movimento da navegação ente o Brazil e o Havre no 2º trimestre de 1904

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO		
	à vela		a vapor		Total				Kilogrs.	Francos	Réis (1)
	Numero	Tonela-gem	Numero	Tonela-gem	Numero	Tonela-gem					
Brazileira	—	—	—	—	—	—	—		—	—	—
Francesa.....	—	—	2	3.179	2	3.179	78	Santos..... Rio de Janeiro.....	822.737 570.637	762.301 433.784	593:406\$295 319:520\$440
Ingleza.....	1	249	6	8.364	7	8.613	206	Santos..... Rio de Janeiro..... Bahia..... Manãos..... Pará.....	2.514.800 1.065.938 852.644 322.018 29.56	2.173.890 1.012.156 1.010.335 3.556.907 44.347	1.705:433\$009 794:512\$460 816:632\$975 2.792:171\$995 34:812\$995
Allema.....	—	—	6	10.481	6	10.481	247	Manãos..... Pará..... Ceará..... Parnahyba.....	436.437 486.812 219.327 7.560	3.026.446 839.617 441.833 95.634	2.375:766\$110 659:099\$345 349:193\$905 75:072\$990
	1	249	14	22.027	15	22.276	531		7.368.474	13.439.160	10.542:675\$500

(I) Calculado ao cambio médio de \$785 por franco.

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS POR CADA PORTO		
	à vela		à vapor		Total				Kilogs.	Francos	Réis (1)
	Numero	Tonela-gem	Numero	Tonela-gem	Numero	Tonela-gem					
Brazileira.....	—	—	—	—	—	—	—		—	—	—
Francesa.....	1	—	6	9.506	6	9.506	235	Pernambuco	123.502	316.080	248:122\$820
								Bahia	123.677	318.494	259:174\$720
								Rio de Janeiro.....	1.245.728	1.761.334	1.385:002\$190
								Santos.....	475.104	974.328	761:847\$480
Ingleza.	—	—	19	35.217	19	35.217	1.058	Pará.....	674.540	1.866.539	1.465:233\$115
								Maranhão.....	238.730	710.655	557:864\$175
								Pernahyba.....	84.097	173.413	136:129\$205
								Ceará.....	8.090	23.676	18:585\$660
								Rio de Janeiro.....	61.214	170.835	138:815\$475
									168.746	145.262	114:030\$670
Allema.....	1	—	3	5.099	3	5.099	114	Paranaguá.....	20.127	21.039	18:870\$615
								S. Francisco.....	—	—	—
								Florianopolis.....	2.144	3.797	2:080\$645
								Rio Grande.....	42.954	102.112	80:157\$920
								Porto Alegre.....	51.974	163.445	128:304\$325
								Pelotas.....	81.016	118.238	92:808\$980
	—	—	28	50.482	28	50.482	1.407		3.341.652	6.881.477	5.401:928\$045

(I) calculado ao cambio médio de \$785 por franco.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça do Havre, durante o 2º trimestre de 1904, comparados com os do trimestre anterior

2º TRIMESTRE DE 1904

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFÂNDEGA (por 100 kilogr.)	QUANTIDADE IMPORTADA (Em kilogr.)	PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (AO CAMBIO MÉDIO DE \$785 POR FRANCO)		
				Abril	Maio	Junho	Abril	Maio	Junho
Algodão.....	50 kilos	Livre	22.000	87 a 101,50	77 a 98	68 a 89	68\$295 a 70\$777	60\$115 a 70\$030	53\$380 a 69\$865
Borracha.....	Kilo	Dito	534.610	7,40 a 12,85	7,65 a 12,90	7,65 a 12,90	5\$309 a 10\$487	6\$005 a 10\$126	6\$005 a 10\$126
Café.....	50 kilos	136	3 486 480	37 a 60	31 a 61	35 a 65	23\$015 a 51\$310	26\$690 a 50\$210	27\$175 a 51\$025
Couro.....	Dito	Livre	1.652.498	48 a 125	47 a 115	46 a 125	37\$080 a 98\$125	36\$395 a 98\$125	36\$110 a 98\$125
Cacão.....	Dito	101	925.788	65 a 78	65 a 76	65 a 76	51\$025 a 61\$230	51\$025 a 59\$061	51\$025 a 59\$060
Chifres.....	100 chifres	Livre	68.100	40 a 85	40 a 85	40 a 85	31\$100 a 66\$725	31\$100 a 6 \$725	31\$100 a 66\$725
Côco.....	100 kilos	Dito	69.322	30 a 43	30 a 43	30 a 43	23\$550 a 33\$755	23\$550 a 33\$755	23\$550 a 33\$755
Crystal de rocha..	Kilo	Dito	1.880	3,59 a 7,50	3,59 a 7,59	3,59 a 7,59	2\$747 a 5\$387	2\$747 a 5 \$387	2\$747 a 5 \$387
Crinas.....	50 kilos	Dito	4.400	80 a 300	80 a 300	80 a 300	62\$300 a 235\$500	62\$300 a 235\$500	62\$300 a 235\$500
Farole.....	100 kilos	0,60	70.877	10 a 12,25	10 a 12,50	10 a 12,50	7\$350 a 9\$412	7\$350 a 9\$312	7\$350 a 9\$312
Fumo.....	Kilo	Monopolio do Governo	60.200	—	—	—	—	—	—
Glicerina.....	100 kilos	4 3/4	32.000	70 a 120	70 a 120	70 a 120	54\$050 a 94\$200	54\$050 a 94\$200	54\$050 a 94\$200
Madeira.....	50 kilos	Livre	265.391	8 a 40	8 a 40	8 a 40	6\$290 a 31\$100	6\$290 a 31\$100	6\$290 a 31\$100
Ossos.....	100 kilos	Dito	130.500	6 a 18	6 a 18	6 a 18	4\$710 a 14\$130	4\$710 a 14\$130	4\$710 a 14\$130
Pannas.....	Kilo	Dito	36	5 a 500	5 a 500	5 a 500	3\$025 a 39\$250	3\$025 a 39\$250	3\$025 a 39\$250
Piassava.....	100 kilos	Dito	13.203	80 a 110	80 a 110	80 a 110	62\$800 a 86\$350	62\$800 a 86\$350	62\$800 a 86\$350
Varios artigos...	—	—	12.852	—	—	—	—	—	—
			7 368.474						

1º TRIMESTRE DE 1904

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFÂNDEGA (por 100 kilogr.)	QUANTIDADE IMPORTADA (Em kilogr.)	PREÇOS EM FRANCOS			PREÇOS EM RÉIS (AO CAMBIO MÉDIO DE \$779 POR FRANCO)		
				Janeiro	Fevereiro	Março	Janeiro	Fevereiro	Março
Algodão.....	50 kilos	Livre	77.000	83,50 a 106,50	84,50 a 95,50	87,50 a 105,50	65\$016 a 83\$933	65\$825 a 74\$394	68\$152 a 82\$184
Borracha.....	Kilo	Dito	745.510	6,50 a 11,30	6,50 a 12	7,10 a 12	5\$063 a 8\$302	5\$063 a 9\$348	5\$764 a 9\$348
Café.....	50 kilos	136	5 621.820	38 a 67	37 a 65	34 a 61	20\$692 a 52\$193	23\$823 a 50\$635	26\$186 a 49\$856
Couro.....	Dito	Livre	1 575.189	47 a 125	47 a 125	47 a 125	36\$613 a 97\$375	36\$613 a 97\$375	36\$613 a 97\$375
Cacão.....	Dito	101	828.706	65 a 78	65 a 78	65 a 78	50\$635 a 60\$762	50\$635 a 60\$762	50\$635 a 60\$762
Chifres.....	100 chifres	Livre	113.370	40 a 85	40 a 85	40 a 85	31\$160 a 66\$211	31\$160 a 66\$211	31\$160 a 66\$211
Côco.....	100 kilos	Dito	5 070	39 a 43	39 a 43	39 a 43	23\$370 a 33\$497	23\$370 a 33\$497	23\$370 a 33\$497
Crystal de rocha..	Kilo	Dito	1.650	3,50 a 7,50	3,50 a 7,50	3,50 a 7,50	2\$728 a 5\$342	2\$728 a 5\$342	2\$728 a 5\$342
Crinas.....	50 kilos	Dito	6.480	80 a 300	80 a 300	80 a 300	62\$320 a 235\$700	62\$320 a 235\$700	62\$320 a 235\$700
Cera.....	Kilo	12	1.329	1,75 a 2,25	2,50 a 270	2,50 a 3	1\$303 a 1\$732	1\$732 a 2\$103	1\$947 a 2\$337
Fumo.....	Dito	Monopolio do Governo	42.070	—	—	—	—	—	—
Glicerina.....	100 kilos	4 3/4	41.000	70 a 120	70 a 120	70 a 120	54\$530 a 93\$180	54\$530 a 93\$180	54\$530 a 93\$180
Madeira.....	50 kilos	Livre	630.780	8 a 40	8 a 40	8 a 40	6\$232 a 31\$160	6\$232 a 31\$160	6\$232 a 31\$160
Ossos.....	100 kilos	Dito	60.000	6 a 18	6 a 18	6 a 18	4\$674 a 14\$022	4\$674 a 14\$022	4\$674 a 14\$022
Pannas.....	Kilo	Dito	19	5 a 500	5 a 500	5 a 500	3\$395 a 38\$500	3\$395 a 38\$500	3\$395 a 38\$500
Piassava.....	100 kilos	Dito	2.650	80 a 110	80 a 110	80 a 110	62\$320 a 85\$600	62\$320 a 85\$600	62\$320 a 85\$600
Tapioca.....	50 kilos	14	9.609	25 a 35	25 a 35	25 a 35	19\$175 a 27\$265	19\$175 a 27\$265	19\$175 a 27\$265
Varios artigos....	—	—	18.075	—	—	—	—	—	—
			9.792.379						

N. 4.— Quantidade e valor dos generos exportados do porto de Havre para o Brasil, durante o 2º trimestre de 1904, comparados com os do trimestre anterior

GENEROS	DIREITOS	QUANTIDADE EXPORTADA (em kilogs.)		VALOR EM FRANCOS		VALOR EM RÉIS AO CAMBIO MÉDIO DE	
		2º trimestre	1º trimestre	2º trimestre	1º trimestre	\$785 por fr.	\$770 por fr.
						2º trimestre	1º trimestre
Animacs vivos.....	Livre	—	220	11.400	1.200	8:040\$700	934\$806
Aguas mineraes.....	>	119.480	107.305	50.250	70.262	41:150\$250	54:734\$093
Algodão.....	>	91.215	113.266	597.898	597.631	469:319\$930	465:577\$919
Armamento e outras obras de ar- meiro, objectos de munção e pe- trechos de guerra.....	>	53.610	72.678	72.317	439.779	56:768\$845	342:537\$841
Artigos para fumantes.....	>	4.107	9.849	32.498	55.330	25:510\$030	43:102\$070
Armações e accessorios para chapéos de sol e chuva.....	>	25.306	20.061	77.323	71.204	60:698\$555	55:467\$916
Cabellos, pellos e pennas.....	>	7.727	8.209	53.201	55.123	41:762\$785	42:940\$817
Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	>	64.801	75.547	77.840	99.765	61:104\$400	70:705\$935
Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós.....	>	—	399	—	505	—	393\$305
Cobre e suas ligas.....	>	48.141	48.951	174.922	135.848	137:313\$770	105:825\$592
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.	>	4.745	6.023	11.403	7.174	8:951\$355	5:588\$546
Chapéos para cabeça.....	>	10.005	11.956	57.086	67.891	41:812\$510	52:887\$089
Fructas.....	>	18.392	19.517	23.321	23.282	18:306\$985	18:136\$678
Ferro e aço.....	>	265.102	344.160	345.898	313.680	271:522\$080	271:621\$720
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	>	4.262	1.046	32.015	6.771	25:131\$775	5:274\$609
Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios.....	>	2.489	2.359	15.676	25.887	12:305\$660	20:944\$973
Instrumentos de musica e suas per- tenças.....	>	19.604	13.332	85.815	59.178	67:364\$775	46:099\$662
Legumes, farinaceos, cereaes e ba- tatas.....	>	80.766	1.255.117	43.556	159.683	34:191\$460	124:393\$057
Lã.....	>	51.889	52.755	359.599	393.577	282:285\$215	306:596\$483
Linho e juta.....	>	25.957	17.172	109.754	71.196	86:160\$030	55:461\$634
Louça e vidros.....	>	287.739	279.912	247.375	213.111	194:189\$375	189:333\$469
Marfim, madreperola, tartaruga e ou- tros despojos de animacs.....	>	7.201	6.430	51.626	55.202	40:526\$110	43:092\$358
Materias ou substancias de perfuma- ria, tinturaria, pintura e outros usos.....	>	152.988	141.629	377.392	391.170	296:252\$720	304:721\$430
Madeira (obras de).....	>	19.070	27.916	52.365	52.518	41:106\$525	40:911\$522
Metallóide e varios metaes.....	>	—	32	—	61	—	49\$856
Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	>	220.719	155.916	376.581	229.899	295:616\$085	179:091\$321
Manteiga, leite e queijo.....	>	506.628	472.777	801.512	784.294	631:541\$020	610:965\$036
Ouro, prata e platina.....	>	616	895	297.040	224.057	233:176\$409	174:540\$403
Obras de cutelaria.....	>	2.159	693	8.444	3.675	6:628\$540	2:862\$825
> reljoaria.....	>	1.314	1.017	11.750	6.354	9:223\$750	4:949\$766
> segeiro.....	>	—	2.198	—	4.593	—	3:577\$917
Pelles e couros.....	>	56.811	42.323	405.403	301.524	318:241\$355	237:224\$196
Plantas, folhas, flôres, fructos, se- mentos, raizes, cascas, forragens e especiarias.....	>	11.905	10.062	18.188	26.015	14:277\$580	20:265\$635
Productos chimicos, composições phar- maceuticas e medicamentos em geral.....	>	440.372	315.108	887.229	787.417	606:474\$765	613:421\$213
Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamen- tosas.....	>	10.537	13.483	48.844	20.167	38:342\$540	15:710\$993
Papel e suas applicações.....	>	302.068	303.397	414.394	319.137	325:299\$290	271:977\$723
Pedras, terras e outros mineraes....	>	91.078	400.189	37.370	62.917	29:335\$450	49:012\$343
Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas fermentadas e outros li- quidos.....	>	278.112	353.324	269.976	337.671	211:931\$160	263:045\$709
Seda.....	>	6.848	5.552	177.093	99.370	139:018\$005	77:409\$230
Varios artigos.....	>	41.856	54.937	158.089	316.038	124:099\$835	269:563\$002
		3.341.652	4.827.742	6.881.437	7.010.219	5.401:928\$045	5.460:966\$601

N. 5.—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre, correspondente ao 2º trimestre de 1904

CAMBIO

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	—	—	—
» a Inglaterra.....	25.09 1/2 a 25.18	25.07 a 25.13 1/2	25.17 1/2 a 25.23
» a Allemanha.....	121 7/16 a 121 13/16	121 1/2 a 121 7/8	122 1/8 a 122 7/16
» a Hollanda.....	205 7/8 a 206 1/2	205 5/8 a 206 7/8	205 5/8 a 206 3/8
» Nova York.....	512 1/2 a 516 1/2	512 1/2 a 516 1/2	514 1/2 a 518
» a Austria.....	103 3/8 a 103 3/4	103 1/2 a 103 7/8	103 7/8 a 104 1/4
» a Russia.....	258 a 262 1/2	258 a 262 1/2	260 a 263 1/2
» a Italia.....	1/8 % a 5 1/6 %	1/8 % a 5 1/6 %	1/16 % a 1/8 %
» Portugal.....	435 a 445	438 a 448	440 a 450

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do França.....	3 %	3 %	3 %
» da Inglaterra.....	3 1/2 %	3 %	3 %
» da Allemanha.....	4 %	4 %	4 %
» da Hollanda.....	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
» da Suissa.....	4 %	4 %	4 %
» da Austria.....	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
» da Russia.....	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
» da Italia.....	5 %	5 %	5 %
» da Hespanha.....	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %
» de Portugal.....	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Rio de Janeiro e Santos.....	25 a 100 e 10 %	25 a 100 e 10 %	25 a 100 e 10 %
Pernambuco e Bahia.....	40 a 100 a 10 %	40 a 100 a 10 %	40 a 100 a 10 %
Pará.....	20 a 150 e 10 ou 20 %	20 a 150 e 10 ou 20 %	20 a 150 e 10 ou 20 %
Mandós.....	30 a 135 a 10 a 20 %	30 a 185 a 10 a 20 %	30 a 185 a 10 a 20 %
Maranhão.....	25 a 180 a 10 a 20 %	25 a 180 a 10 a 20 %	25 a 180 a 10 a 20 %
Ceará.....	30 a 185 a 10 a 20 %	30 a 185 a 10 a 20 %	30 a 185 a 10 a 20 %
Pernahyba.....	55 a 185 a 10 a 20 %	55 a 185 a 10 a 20 %	55 a 185 a 10 a 20 %
Macció e Cabedello.....	27.50 a 125 e 10 %	27.50 a 125 e 10 %	27.50 a 125 e 10 %
Parahyba do Norte.....	35 a 125 e 10 %	35 a 125 e 10 %	35 a 125 e 10 %
Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande do Sul.....	25 a 250 a 10 %	25 a 250 a 10 %	25 a 250 a 10 %
Porto Alegre e Pelotas (via Rio Grande do Sul)	37.50 a 375 e 10 %	37.50 a 375 e 10 %	37.50 a 375 e 10 %

N. 6.—Mapa do movimento da navegação entre o Brazil e Boulogne-sur-mer no 2º trimestre do anno de 1904

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (em francos)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	3	7.611	213	—
Total.....	3	7.611	213	—

SAIHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (em francos)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras : Londres.....	3	7.611	215	—
Total.....	3	7.611	215	—

N. 7.—Mapa do movimento da navegação entre o Brazil e Nantes no 2º trimestre do anno de 1904

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (em francos)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	2	1.807	61	403.015
Total.....	2	1.807	61	403.015

SAIHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (em francos)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	1	400	13	87.019
Total.....	1	400	13	87.019

N. 8.—Importação na França de generos brasileiros no 2º trimestre de 1904, comparada com a do mesmo periodo dos annos de 1903 e 1902
(Generos despachados para consumo)

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			MOEDA FRANÇAESA — Francos			VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA		
		1904	1903	1902	1904	1903	1902	1904 (1)	1902 (2)	1902 (2)
Café.....	Quint. m-t.	84.852	120.305	103.038	8.416	12.717	11.023	6.603.560,000	10.421.118,000	9.070.872,000
Caacão.....	"	13.650	10.417	12.556	2.332	1.846	2.135	1.830.620,000	1.441.013,000	1.734.820,000
Borracha e gutta-percha, refundidas em massa.....	"	6.178	4.737	3.011	5.464	3.261	2.535	4.073.710,000	3.415.034,000	2.620.730,000
Pelias e couros brulos.....	"	20.524	12.617	8.613	4.020	2.511	1.955	3.107.410,000	1.936.113,000	1.542.570,000
Fumo em folhas.....	"	—	—	670	—	—	73	—	—	61.332,000
Madeiras.....	"	4.408	4.950	1.019	93	133	27	76.833,000	105.302,000	21.338,000
Ossos, cascos e pontas.....	"	1.300	1.521	1.059	120	139	71	91.260,000	110.356,000	56.374,000
Crystal de rocha bruto.....	"	27	53	16	14	29	9	10.229,000	23.625,000	7.146,000
Sagu, salep e fôculas.....	"	15	18	642	1	1	45	785,000	794,000	35.730,000
Fibras de côco, piassava, etc.....	"	66	53	138	7	6	41	5.495,000	4.764,000	11.113,000
Outros artigos.....	"	—	—	—	270	255	104	211.000,000	223.290,000	82.557,000
Total.....		—	—	—	20.413	21.631	13.000	10.051.630,000	17.175.014,000	11.611.361,000

(1) O valor em réis foi calculado ao cambio médio de 0,735 por franco.

(2) 0,734

EXPORTAÇÃO

MERCADORIAS	2º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1904	DIMINUIÇÃO EM 1904	2º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1904	DIMINUIÇÃO EM 1904
	1904	1903			1904	1903		
	Quintaes metricos				Mil francos			
Generos alimenticios.....	3.480.987	2.806.957	674.030	—	177.451	171.691	5.760	—
Materias primas.....	20.258.141	17.907.930	2.350.211	—	302.426	299.505	2.921	—
Objectos fabricados.....	3.618.861	4.045.530	—	303.669	517.542	499.519	18.023	—
Encommendas postaes.....	48.556	46.517	3.039	—	74.334	69.776	4.558	—
Total.....	27.437.545	24.806.934	3.027.280	396.669	1.071.753	1.040.491	31.262	—

N. 11 — Movimento da navegação na França no 2º trimestre de 1904, comparado com o do mesmo periodo do anno anterior

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	2º TRIMESTRE				AUGMENTO EM 1904		DIMINUIÇÃO EM 1904	
	1901		1903					
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
Francezas	1.849	1.192.806	1.690	1.172.581	159	20.225	—	—
Estrangeiras	4.492	3.588.216	4.581	3.781.062	—	—	89	192.846
Total.....	6.341	4.781.022	6.271	4.953.643	70	—	—	172.621

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	2º TRIMESTRE				AUMENTO EM 1904		DIMINUIÇÃO EM 1904	
	1904		1903					
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
Francesas.....	1.950	1.178.929	1.777	1.114.022	173	64.907	—	—
Estrangeiras.....	3.837	2.595.477	3.683	2.616.842	154	—	—	21.365
Total.....	5.787	3.774.406	5.460	3.730.864	327	43.542	—	—
Total geral.....	12.128	8.555.428	11.731	8.684.507	Resultado no 2º trimestre de 1904: para mais: 397 navios, e para menos: 129.079 toneladas.			

N. 12 — Direitos arrecadados pelas alfândegas da França no 2º trimestre de 1904, comparados com os do mesmo periodo do anno anterior

	2º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1904	DIMINUIÇÃO EM 1904
	1904	1903		
	mil francos	mil francos	mil francos	mil francos
Direitos de importação.....	88.205	109.779	—	21.514
» » estatística.....	1.950	1.953	—	3
» » navegação.....	1.972	2.029	—	57
Taxas e productos accessorios.....	1.431	1.578	—	147
Taxa do consumo do sal.....	4.796	4.563	233	—
Total.....	99.414	119.902	233	21.721
Diminuição no 2º trimestre de 1904: 21.489 mil francos				

O café e o cacão figuram nos direitos de importação acima pelas importancias seguintes:

	2º TRIMESTRE		AUGMENTO EM 1904	DIMINUIÇÃO EM 1904
	1904	1903		
	mil francos	mil francos	mil francos	mil francos
Café.....	22.559	35.086	—	12.507
Cacão.....	5.559	4.795	764	—
Total.....	28.118	39.881	764	12.507

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de junho de 1905

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de francos 6.539,80 ou 3:897\$720, ao cambio de 596 réis por franco, á *Brazilian Contracts Corporation*, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas em abril ultimo (aviso n. 1.513).

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1905

D. Edelvira Martins da Costa, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do contribuinte Antonio Borges da Costa, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e prove que não existe o seu filho de nome Antonio, mencionado na declaração de familia do contribuinte.

D. Albertina Mendes dos Santos Bueno, idem na qualidade de viuva do contribuinte Pedro Bueno, bilhoteiro da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Gazeta de Noticias. — Compareça na 1ª seção desta directoria geral,

Dia 3

João Maria da Lacerda, aposentado por decreto de 30 de maio proximo passado, no lugar de agente de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente certidão de seu tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento, na qual se mencione a data em que o decreto de aposentadoria começou a ter execução.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de maio de 1905

Communicou-se :

Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro ter sido dispensado de praticar naquella Observatorio, a requisição do Ministerio da Guerra o alferes-alumno, Herminio Lyra da Silva;

Ao Ministerio da Guerra que, á vista de sua requisição, foi mandado dispensar da pratica em que se achava no Observatorio do Rio de Janeiro o alferes-alumno Herminio Lyra da Silva;

Ao capitão do porto do Estado de S. Paulo, em resposta ao seu officio de 8 do mez findo, que, por portaria de 17 do mesmo mez, foi elle nomeado fiscal da Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul o que, opportunamente, terá sciencia da tabella do preço de passagens e fretes do transporte.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, por ser assumpto de sua competencia, o requerimento em que a Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul pede permissão para que os seus vapores recebam o desembarquem mercadorias fora da barra no porto do Rio Grande do Sul, quando a barra não possa ser transposta.

Dia 2 de junho de 1905

Communicou-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores que ficou providenciado para que sejam considerados officiaes e de serviço publico os telegrammas sobre expediente do Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano, que forem expedidos pelo Dr. Carlos Augusto de Carvalho, arbitro brasileiro;

A' Directoria Geral dos Correios que é do 190\$940 e não de 207\$880 a importancia da indemnização que essa Directoria tem de fazer á Repartição Geral dos Telegraphos pelo debito do telegraphista Joaquim José Buquéra.

Dia 3

Communicou-se :

A' Directoria Geral dos Telegraphos que o Ministerio da Guerra mandou pôr á sua disposição no Thesouro Federal a quantia de 900\$ para pagamento de 4.000 kilogrammas de fio do ferro para a commissão de linhas telegraphicas em Matto Grosso;

A Directoria Geral dos Correios que o Tribunal de Contas julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, prestada por Antonio Victor Paulino, com uma caderneta da Caixa Economica, com deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e do seus prepostos no lugar de agente do Correio de Sant'Anna da Lapa, Estado da Rio de Janeiro.

— Foram remetidas á Administracão da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores as centas apresentadas pela Companhia Novo Lloyd Brasileiro, na importancia de 18:822\$750, affirm de serem algumas dellas devidamente conferidas e rectificadas, para serem pagas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1905

Helvécio Mendes Limociro, pedindo ser provido no lugar de amanuensis da Secretaria de Estado.—Não ha que deferir.

O mesmo pedindo certidão sobre diversos pontos que formula relativamente a sua exoneração de 1º official da mesma Secretaria de Estado.—Dê-se certidão do que constar.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 3 do corrente, foi prorrogada com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que, por igual tempo, obteve da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, o conferent de 3ª classe da mesma Estrada Samuel Cesar Luiz Figueira, para tratar da sua saúde.

SOCIOLOGIA

Alguns paradoxos dos entusiastas da guerra (1)

Por mais paradoxal e por mais incrível que possa parecer, grande numero de homens ainda se oppõe ao estabelecimento das relações jurídicas entre as nações civilizadas em nome do espiritalismo e da moral! E' curioso estudar por que aberração do espirito se chegou a sophismar tão grandemente a logica mais elementar e o mais vulgar bom senso.

I

Quando, em consequencia dos progressos da organização social, se estabelecer a ordem nas finanças, foi possível demonstrar, de modo categorico, que conquista alguma feita entre paizes de alta civilização rende mais que o seu custo. Tem-se demonstrado peremptoriamente que as conquistas são operações ruinsas, cousa que outrora não era bem comprehendida. Visto que as conquistas são desvantajosas, a conclusão se impõe fatalmente: a bem do proprio interesse é preciso não mais fazel-as. Tal era o resultado a que se chegava mediante considerações do ordem economica. A sciencia social, elevando-se a mais vastos horizontes, alcançava igualmente a mesma conclusão. Ella mostrava, de um modo absolutamente provante, que o maximo de prosperidade só podia ser obtido pelo respeito ao direito, logo, pela renuncia ás conquistas. Mas, o habito da vio-

lencia persistia desde seculos. Os espiritos rotineiros não queriam se render á evidencia. Procuraram então taboas de salvação e pensaram encontrar uma na exaltação do idealismo.

Quando se acabava de demonstrar que o povo allemão não ganhava absolutamente nada com a conquista da Alsacia-Lorena, o que, ao contrario, pordera imminensamente, os patriotas das margens do Sena (digo do Sena), do mesmo modo que os das margens do Spier, respondiam :

«Sim, é verdade, sob o ponto de vista sordido do estomago. Mas o homem não vive só do pão ! »

Com esta phrase pensavam os patriotas pulverizar os partidarios do direito tratando-os de gosa lores vulgares, preoccupados unicamente em se deliciarem nos prazeres epicuristas.

Por isso, os partidarios da força brutal se enalteciam aos seus proprios olhos.

Lançavam-se no empyreo das idéas patrióticas e activas e precipitavam os partidarios do direito na turba immunda dos vis materialistas!

Não ha certamente um só homem de bom senso que possa contestar que a conquista começou por ser um acto de puro latrocínio, tendo por fim o lucro no que ha de mais baixo e mais sordido.

Ninguém assumirá o ridiculo de pretender que os homens da epoca selvagem e barbara faziam a guerra para verem o espiritalismo triumphar sobre o materialismo.

Mas, quando se demonstrou o absurdo e a ignominia da conquista, os rotineiros entenderam procurar um motivo mais ou menos plausivel para justificar sua opposição á razão e... repito, fizeram a descoberta admiravel que «o homem não vive só do pão».

II

Sim, certamente, o homem não vive só do pão! Esta é a mais alta de suas glorias. O homem vive principalmente pelo espirito e pelo coração. E é assim mesmo; não ha felicidade duradoura para quem não está em paz com a sua consciencia. Consequentemente, o homem vive, sobretudo e antes de tudo, da satisfação intima ou, em outros termos, vivo do sentimento de honra.

Mas o erro fundamental dos partidarios da força brutal, dos anarchistas internacionais, consiste em acreditar que a unica satisfação moral para um povo é a de se ter como malfeitor. Na vida privada vemos justamente o contrario. Os individuos sentem-se desgraçados quando são criminosos; consideram-se altivos, grandes e felizes quando são leaes e honestos. A maior satisfação que um homem pôde experimentar é a de ser um justo, não a de ser um scelerado ou um bandido.

E' tão verdadeiro que o homem não vive só do pão, mas da honra, que, quando a noção de honra desaparece, a degradação e a degeneração chegam a passos largos. Mas, ou a honra é uma palavra absolutamente destituida de senso, ou consiste, então, em respeitar os direitos do proximo. Desde que um individuo rouba ou commette faltas, si nolle existe a menor parcella de honra, sente-se aviltado, decahido, e é empolgado pelo remorso, que o faz considerar a vida com horror e com desgosto. O que é verdade com os individuos, considerados pessoalmente, tambem o é com os individuos tomados collectivamente, isto é, as nações, porque as nações não são mais que a totalização dos individuos.

O povo allemão pôde perfeitamente não se contentar só com o pão e ao mesmo tempo sentir-se aviltado com a idéa de que especinha os direitos dos Alsacianos-Lorenos. Não está provado que, desde que o povo allemão não se devo contentar somente com o pão, julgue eternamente nobre, grande e bello praticar as mais cruéis violações do direito em face de nações vizinhas.

O sentimento de honra, na vida privada, consiste em respeitar os direitos do proximo. O sentimento de honra nacional ainda não é comprehendido do mesmo modo; muitas vezes, ah! é comprehendido de modo diametralmente opposto. Mas, primeiro que tudo, é facil demonstrar que esta maneira diametralmente opposta é falsa.

A honra nacional, na realidade, é exactamente semelhante á honra individual. O resto pouco importa; mas não é disto que se trata agora. O que somente quero estabelecer é o seguinte: o dia em que as nações considerarem como ponto de honra respeitar e não violar os direitos do proximo, não terão mais necessidade de se alimentarem somente do pão. Poderão, perfeitamente, navegar a vélas pandas no mar ethereo idealismo sem commetter o menor crime internacional. A mais escrupulosa honestidade não impede o espiritalismo das colluctividades, como o espiritalismo dos individuos.

III

Si os povos collocassem sua honra onde, na realidade, deve existir, isto é, no respeito do direito, os allemães, por exemplo, não teriam querido annexar a Alsacia-Lorena sem consultar as populações. A honra nacional, não sendo ainda comprehendida como a honra individual, Guilherme 1º não se julgou obrigado a fazer um plebiscito. Mas, absolutamente, não se segue que, si elle o tivesse mandado fazer e si se houvesse conformado com os votos dos alsacianos, o povo allemão tivesse cahido no mais degradante dos materialismos. Victor Emmanuel consultou os venezianos antes de os annexar ao seu reino. Por isto não se diz que os italianos se tenham tornado uma nação de vis materialistas.

E' pela delucção mais contraria a logica, que os partidarios da força classificam os partidarios do direito no vil rebanho do Epicuro. Os partidarios do direito affirmam que o bem estar material é da mais alta necessidade. Mas nunca, e em parte alguma, affirmaram que o bem estar material é o objectivo unico da vida e que o desenvolvimento intellectual não deve constituir a principal preocupação do homem. Ao contrario, são os partidarios do direito que servem, verdadeiramente, á causa do espiritalismo. Pergunto: que idealismo se poderá exigir de um individuo ganhando ao todo e por tudo 345 francos por anno (2)? Mas si pudese ganhar dez vezes mais, suas necessidades intellectuaes augmentariam em grande medida. O bem estar material é a base que sustem o espiritalismo. Sem bom estar material a alta cultura intellectual é impossivel. Reflectindo-se bem, comprehendese que vão precisamente os partidarios da anarchia internacional que querem reduzir o povo a se alimentar unicamente do pão, isto tanto no sentido proprio, como no sentido figurado.

IV

Eis agora outro o tribilho do pretenso espiritalismo: «O homem é assim consti-

(1) Extracto de uma obra intitulada *A Justiça e a expansão da vida, ensaio sobre a felicidade das sociedades humanas*, a qual devora ser publicada proximamente.

(2) — E' a renda média de 40 % do povo allemão.

tuido, diz René Millet (3), não commetto grandes emprehendimentos sinão mediante a condição de pôr sua vida em jogo (4). Desde que se profere, a si mesmo, a sua idéa ou ao seu sonho, começa a decalhir. Que agricultura, que commercio, que genio de invenção, mesmo, substituirão essas crises violentas e, ás vezes, salutares, em que os corações batem unisonos; as almas vibram á voz de um chefe, as vontades humanas, levadas ao limite de tensão, derrubam todos os obstáculos, lançam-se no desconhecido, recuam os limites do possível, empenham um duelo de morte contra a força da inercia e acabam arrancando do bloco informe da pobre humanidade a figura radiosa do Deus-Nação? Este trecho é uma curiosa amostra dos esforços que faz o pensamento medieval para se libertar das peias da razão moderna. Todas as emoções admiráveis de que aqui se falla precedem evidentemente da victoria nos campos de batalha. Não supponho Millet assás «sem patria» para desejar a seu paiz desastres como o do anno terrível, só com o fim de ver os corações dos francezes «bater unisonos». Na realidade é unicamente a victoria que tem em vista, pois accrescenta: «o mais pacifico, o mais obscuro dentro nós tremo ao ouvir o nome do Austerlitz.» Millet não diz «ao ouvir o nome do Sidon.» Mas nosso distincto adversario não poderá contestar, parece-me, que para haver um vencedor, é preciso necessariamente que haja um vencido. Então, onde o provito? Si Austerlitz eleva o corraço dos francezes, avilta o coraço dos ruos. O que uma nação ganha a outra perde, de modo que não ha vantagem alguma positiva para a felicidade humana. E depois é preciso não esquecer que cada nação pôde ser vencida. A França, triunfante durante vinte annos, soffreu em seguida uma serie de revezes tão terríveis quanto suas victorias tinham sido fulgurantes.

Mas o erro capital do Millet consiste em crer que as grandes emoções se originam sómente da dor. Absolutamente, provém da alegria. As recordações assignaladas fortemente na vida de cada um de nós são as dos instantes em que fomos elevados ás regiões da felicidade, não das occasiões em que nos precipitámos nos abismos do soffrimento. Qual de nós não se recorda, com um delicioso bater de coração, do primeiro beijo dado em uma mulher adorada? Qual de nós não se lembra, com emoção profunda, desses triumphos oratórios em que milhares de pessoas, frementes, quadvam suspensas aos nossos labios? Quem não se sentirá invalido por uma satisfação profunda ante a idéa de um beneficio que pôde praticar, principalmente si este beneficio se estende por sobre multilões immensas, como, por exemplo, a descoberta do serum antidiptérico? Ao contrario, ninguém se lembrará com satisfação do dia em que a fome assaltou o lar, do dia em que a enfermidade o prostrou, nem do dia em que a morte, ah!, arrebatou os entes que lhe eram mais caros.

(3) *Revista Política e Parlamentar*, de 10 de maio de 1904, pag. 279.

(4) A proposição não resiste á critica. Stephenson foi autor de uma das maiores obras da humanidade sem ter tido necessidade de arriscar a vida. E depois, como só se pudessem pôr a vida em jogo massacrando seus semelhantes nos campos de batalha? Seria necessario lembrar a Millet quantos terem posto a vida em jogo e quantos a perderam, ah! procurando desvendar os mysterios da natureza?

O que succede com os individuos, succede com as collectividades. A abertura dos Estados geraes, o juramento do jogo da polla, a noite de 4 de agosto, a inauguração do canal de Suez, as festas franco-italianas, podem ter sido a causa de emoções tão profundas para o povo francez como os morticínios de setembro, a entrada dos prussianos em Pariz e os massacres da Communa.

V

Mas dir-se-ha, e Marengo, e Austerlitz, e Iena, o Wagram? Sim, certamente. Apenas farei notar uma differença fundamental. As emoções baseadas nos triumphos da justiça não despertam reacções. Paiz nenhum quiz mal á França por haver proclamado os principios immortaes de 1789. Ao contrario, as emoções agraiveis, oriundas da violação da justiça, são, necessariamente, de curta duração porque despertam uma reacção.

Toda a injustiça, sendo um erro, tem como consequencia inevitavel uma dor. Assim, não sómente Austerlitz, Iena e Borodino foram seguidos de Beresina, de Leipzig e de Waterloo, mas, ainda mais, as hecatombes da Revolução e do Império tiveram como resultado o despovoamento e o enlanguescimento da França (5).

Vê-se, portanto, que analysados phenomenos sociais faz comprehender que os momentos em que os «corações batem unisonos» em consequencia da violação da justiça, podem ter consequencias as mais negativas para a felicidade da patria. Ao contrario, quando os corações vibram em virtude de triumphos do direito, a felicidade da patria não pôde sinão augmentar.

Os partidarios da força brutal tratam tambem de degenerar todos os que não estão promptos, a todo o instante, a derramar o seu sangue pela grandeza da patria.

Ora, por esta palavra «grandeza», os adeptos da politica medieval só entendem a conquista militar, isto é, a violação dos direitos do proximo. Mas observa-se como desvia a logica essas pretensas opiniões espiritalistas. Chega-se a considerar como virtuosos as nações que praticam o crime internacional e como degeneradas as que não o praticam. Os criminosos é que sempre foram considerados como degenerados, não os homens virtuosos e honrados.

Vêde outra consequencia. Sob o ponto de vista das relações internacionais o que actualmente se considera subversivo, é o respeito ao direito, o que se chama legal é a negação do direito. Com effeito, os que querem derrubar o reino da força e estabelecer, por exemplo, as unidades nacionaes da Polonia e da Bulgaria, devem tender a modificar as divisões territoriaes actualmente existentes. Ora, os individuos que fazem tentativas dessa natureza são considerados criminosos pelos governos europeus.

Nada mostra melhor em que oceano de contradicções immanegem as sociedades modernas. Tratam de subversivos os individuos que se erguem contra a anarchia internacional! O que os governos dos nossos dias chamam ordem consiste na permanencia do latrocínio e da violencia!

Sophisma algum, originario de um pretendido espiritalismo, poderá jamais prevalecer contra a verdade. Povos regenerados são os que passaram o horrendo periodo das carnificinas e das rapinas. A Suissa, a Dinamarca e a Suecia são nações verdadeiramente regeneradas, porque não admittem sinão o trabalho como meio de enriquecer, e

(5) Calculeu-se que, sem essas guerras, a população da Republica seria de vinte milhões superior á actual.

renunciaram ao homicidio colectivo e á pilhagem armada. A' proporção que as outras nações imitamem estas que acabo de mencionar e abandonarem toda idéa de conquistas violentas, regenerar-se-hão por seu turno. Os estadistas que não hesitam em fazer massacrar milhares de homens, sem compatriotas, para obter satisfação de amor proprio, são monstros de corrupção, são a escoria da humanidade. Os homens do Estado, que, ao contrario, trabalham para estabelecer a justiça universal, são o escól, as joias mais valiosas da nossa raça.

A moral é um conjunto de regras produzindo a felicidade do individuo. Os mesmos actos que asseguram a felicidade do cidadão no interior do Estado garantem a felicidade das nações no seio da humanidade. Os grandes personagens que dirigem o destino dos povos, tendo um horizonte mental extremamente limitado, ainda não puderam comprehender esta verdade elemental. Mas isto não prova de modo algum que esta verdade não seja o fundamento inabalavel de felicidade humana. Não ha idealismo nem espiritalismo que possam, jamais, derrubar as leis naturaes o assentar a felicidade das sociedades no latrocínio e na expoliação.

VI

Abordemos agora a outra these dos espiritalistas.

Dizem elles que o dominio da força bruta vale mais que o da justiça, pois esta traria o luxo que enerva as nações.

Esses bons conservadores são realmente tocantes! Tem um brando receio de ver os povos cahir em decadencia! Affirmam que é preciso accoitar, coração alegre, os mais espantosos massacres, os soffrimentos mais cruéis e as catastrophes mais terríveis para evitar a desgraça suprema da degeneração!

Que solicitude pela elevação do genio humano!

Chega-se a ficar commovido quando se pensa na nobreza dessas aspirações!

Ha milhares de annos se repete que o luxo enerva as nações e determina sua queda.

Como ainda não se percebeu que esta velha chapa é a mais absurda que se pôde imaginar e que contém dez vezes mais contradicções, que palavras! O luxo!

Na época actual, nas sociedades mais adelantadas da Europa occidental, sobre 1.000 homens vivos ha 900 que vivem na miseria, 90 que vivem na abundancia e apenas 10 vivem na riqueza.

E isto no nosso tempo, quando o vapor e a electricidade, pelo menos, decuplicaram a produção. E isto nas sociedades civilizadas do occidente, isto é, em 300 milhões de homens, no maximo, sobre os 1.545 milhões que povoam nos o globo. É preciso notar que na antiguidade e na idade média o numero de pessoas opulentas era muito mais reduzido que hoje.

Talvez não chegasse a 1 por 1.000. Como se vem dizer então que o luxo corrompe as nações, quando os individuos que o possuíam e instituíram sempre uma minoria insignificante? A immensa maioria dos homens viveu, e ainda vive, no meio do privações horribéis e, por uma ironia verdadeiramente cruel, vem-se lhes dizer que devem, de vez em quando, se massacrar, para não se enervarem pelo luxo que jámais possuíram? Não ha mais nada a acrescentar; com o argumento espiritalista: essa mystificação é das mais completas.

Imaginemos, porém, a justiça universal estabelecida e, por consequente, a renda de cada familia humana elevada a 10.000 francos annuaes. Seria apenas a abundancia

e nunca o luxo sardapalense capaz de enervar. Agora, quanto ao dia em que todos os homens viessem a possuir mais de um milhão de renda (o que seria verdadeiramente o luxo universal), os espiritualistas podem perfeitamente deixar de se occupar com elle.

Mas, além disso, porque se diz que o luxo produz necessariamente a degeneração? Repetem esta phrase inconscientemente, porque foi dita, talvez, por algum rhetorico ignorante. Basta lançar um golpe de vista superficial em torno de si para se convencer de que os factos não a confirmam de modo algum. Ha pessoas ricas que observam a maior regularidade na sua vida e que trabalham desde a manhã até a tarde com o maior ardor, assim como ha pobres que levam uma vida dissoluta e que, absolutamente, não querem fazer nada. Certamente, os vadios são os degenerados, não os trabalhadores. Mas fortuna e ociosidade não são termos inseparaveis. O que impede de bem comprehender esta verdade é que se confunde, ás vezes, o trabalho com a produção economica. Um individuo pôde trabalhar como um mouro, fazendo os maiores beneficios aos seus semelhantes, não somente sem ganhar dinheiro, mas dispendendo mesmo o que possui. Tal é o caso, por exemplo, dos legisladores nos paizes em que os deputados não são pagos.

VII

O que é verdade dos individuos, também o é das collectividades. Os turcos são muito mais pobres que os americanos. Entretanto, os americanos são a encarnação da actividade e os turcos a indolencia personificada.

Os desejos do coração humano não tem limites. Um homem que só possuía um milhão pôde emprender a mais rude tarefa para adquirir um segundo. Nada prova que no dia em que cada chefe de familia vier a ganhar 10 mil francos por anno, não faça esforços para ganhar 20 mil.

E', portanto absurdo exigir a conservação da anarchia que domina em nossos dias com receio de ver a humanidade degenerar pelo luxo.

Os espiritualistas não temem somente as delicias de Capua e a enervação social; receiam, também, o depercimento physiologico da raça.

Aqui os raciocinios dos espiritualistas tocam os mais extremos limites da extravagancia.

Não se comprehende como paes bem alimentados, bem vestidos e bem alojados, devam necessariamente produzir filhos mal geitosos e adoentados. É o contrario que se observa em toda a parte. Quando os paes são enfraquecidos pela miseria e pelas privações, delles se originam rebentos rachiticos e doentes.

E depois que a criança nasce, ainda é a falta de bem estar que impede o seu desenvolvimento de um modo normal e são. Certamente a abastança e a riqueza não oppõem obstaculos ao nascimento de crianças robustas e bem dotadas. Como se poderá dizer então que a abastança faz degenerar a raça?

Pretendem que a alta civilização faz viver muitas crianças que, incontestavelmente, morreriam no estado barbaresco e que, sob este ponto de vista, a civilização produz a degeneração. A isto responderei: a superioridade do homem está no cerebro e a preservação dos seres do corpos fracos, mas de espirito forte, é um beneficio importante para a raça. Mas, além disso, aos raciocinios dos espiritualistas opporei um outro.

Si o bem estar não impede que os fortes nasçam, a miseria, por seu turno, não im-

pede aos fracos de ver a luz do dia, e de viver, embora, em uma certa proporção. Além disso, podem vir ao mundo fortes, no estado de miseria, e, em consequencia desta miseria, contrahir enfermidades que os tornem fracos. Emfim, todos sabem que a guerra produz uma selecção, do revez, e dos mais activos, pela eliminação dos mais bem constituídos e dos mais robustos, pois não se arregimentam os doentes e fracos. Todos esses factos provam que a barbaria também produz uma degeneração da raça e que não é bastante immoderado o estabelecimento da ordem internacional para regenerar o genero humano.

VIII

A que limite extremo poderia attingir o maximo progresso da sciencia, em geral, e da medicina em particular? Em fazer com que todos os homens vivessem de perfeita saude até 80 annos e vel-os, então, morrer de morte natural, sem soffrimentos. Eis ali, certamente, um ideal difficil de attingir. Mas supponhamos-o realizado. Como poderão os espiritualistas affirmar então que a especie humana terá degenerado? Ha contradicções absolutas em suas concepções. Chamam degenerado o homem que não pôde lutar contra as circumstancias adversas e morre antes da idade propria, sem haver completado sua carreira. Mas, si todos os homens pudessem morrer aos 80 annos, dever-se-hia chamal-os regenerados, não degenerados. Vê-se, portanto, que os espiritualistas, quando affirmam que o bem estar e a alta civilização fazem o genero humano degenerar-se, estão em pura contradicção com elles mesmos.

Os espiritualistas dizem que a guerra é util porque impede a decomposição das sociedades. O pretendido poder regenerador dos massacres ou, em outros termos, o pretendido beneficio dos actos criminosos, é o mais violento paradoxo que já mais conseguiu entrar em um cerebro humano.

Assim, Descartes, Newton, Laplace, Lavoisier, Pasteur, todos e-ses genios que rasgaram ao pensamento horizontes infinitos, que proporcionaram á alma os mais soberbos surtos, todos esses homens contribuíram para a degeneração da nossa especie! Ao contrario, todos esses assassinos impiedosos, os Tamerlães, os Solimões, os Napoleões, os Bismarks, homens que desencadearam os piores instintos de brutalidade, contribuíram para regenerar nossa especie. Fica-se, realmente, estupefacto quando se veem homens que se dizem serios sustentarem semelhantes proposições.

Então a degeneração da nossa especie consiste no que faz de nós seres intelligentes e a regeneração no que nos transforma em brutos inconscientes! E são pretensos espiritualistas que gravemente sustentam semelhantes enormidades! Como não veem que estão em completa contradicção consigo mesmo? Conjuram-nos constantemente a nos elevarmos acima do materialismo epicurista e nos compellem a cahir na pura an malidade!

..

Mas ha um paradoxo ainda mais forte que a regeneração pelo massacre, é o *divertimento* pelo mesmo. Escutemos, novamente, René Millet: « O mundo, diz elle (6), si, por uma hypothese inverosimil, se tornasse completamente pacifico, não cabiria em uma monotonia desoladora, em uma mediocridade irremediavel? » O opposto da monotonia é a diversão. Ora, a diversão é uma forma de prazer, logo, uma satisfação. Mas como as piores dores, a morte nos campos de batalha, os ferimentos horribes

e as mais cruéis enfermidades podem produzir satisfação? Paris é uma das cidades do mundo em que se encontram mais occasiões de se distrahir, de não se viver, portanto, em uma « monotonia desoladora »; assim succede, porque Paris contém um grande numero de diversões de toda a especie, materias e intellectuaes, e, nunca, porque alli se massacre de vez em quando, com furor, como em junho de 1848 e em maio de 1871. A vida é monotona e estagnada nas cidades de provincia, justamente pela ausencia de distrações, nunca porque se encontre ali segurança.

Como seria absurdo si um individuo dissesse: « Ando muito aborrecido por passar bem, vou arranjar a febre typhoide para me divertir ». Um homem sadio pôde desenvolver uma actividade intensa, sem se aborrecer um só dia, durante uma existencia longa. Succede exactamente o mesmo com as sociedades. Ainda tem um trabalho immenso a realizar. Serão precisos seculos e seculos de um labor extremo para adaptar nosso planeta ás necessidades da especie humana. Os nove decimos desta tarefa colossal ainda não estão realizados.

A guerra, sendo um estado de pathologia social, quando Millet nos propõe massacrarmos, de vez em quando, para nos distrahirnos, pareceu exactamente com o homem que resolvesse arranjar um pouco de febre typhoide para quebrar a monotonia de sua existencia.

Um ultimo argumento dos espiritualistas: « As nações não estão sós no globo, dizem, enquanto umas se enervam no luxo as outras conservam-se fortes na barbaria. Um bello dia as segundas lançam-se sobre as primeiras e as destroem. Logo, a enervação pelo luxo é um mal, a força para barbaria um bem. »

Ha nesta proposição um erro fundamental de raciocinio, que se pôde pôr em evidencia pelo argumento seguinte: Imaginae um individuo dizendo aos seus concidadãos « Ha entre nós alguns assassinos. Poderão nos matar. Logo, é inconveniente sermos inoffensivos como somos. Tornemo-nos todos assassinos, sem o que seremos massacrados pelos assassinos que vivem entre nós. »

X

O mal não procede do facto de estarem algumas nações enervadas e não querearem attentar contra os direitos de outras, mas da circumstancia de haver nações que não queream respeitar os direitos de outras. São as nações rudes, porém, que se devem tornar brandas e não as nações pacificas que se devem tornar rudes. Pelo facto de existirem criminosos no seio do Estado, as pessoas honestas não se tornam criminosas, ligam-se contra elles e os abugam. Do mesmo modo, na ordem internacional, as nações virtuosas (as que renunciaram ás conquistas) devem se ligar contra as nações depredadoras e domal-as.

Mas, si, sob o pretexto de que o Japão quer atacar a Russia, e ta queira atacar o Japão, a China ou a Alemanha, a anarchia internacional durará eternamente e a felicidade das nações será uma chimera. Si as nações civilizadas, porém, se ligassem, actualmente, contra todo barbaresco perturbador da ordem, o barbaresco seria domado, como são domados os criminosos no seio do Estado.

Vê-se, portanto, que os espiritualistas estão repellidos da sua ultima trincheira. Não é, absolutamente, necessario tornar-se barbaresco para ser feliz, basta, apenas, proceder de modo que todos os povos se tornem civilizados o mais cedo possível. Não é na violencia, nem na anarchia, que está a salvação, é, ao contrario, na ordem e na justiça.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

25ª sessão em 3 de junho de 1905

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macodo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e João Barbalho, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.381 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, Dr. Alfredo Varela e outros. — Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Manoel Murтинho, Lucio de Mendonça e João Pedro, que a concediam só quanto ao paciente tenente-coronel Lauro Sodré. O Sr. Macedo Soares concedia a ordem em favor de todos os pacientes. O Sr. Pindahiba de Mattos deixou de votar por suspeito somente quanto ao paciente Dr. Vicente de Souza.

Aggravos de petição (sobre embargos)

N. 605 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; agravante embargante, a Companhia Nacional Loterias dos Estados; agravada embargada, a Companhia de Loterias Nacionais. — Foram despresados os embargos, que não são de declaração, mas infringentes, unanimemente.

Recurso crime (sobre embargos)

N. 154 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; embargantes, ora recorrentes, Luiz Pereira Pinto de Andrade e outros; embargado, o procurador da Republica. (Aggravado interposto do despacho do juiz relator, art. 39 do regimento). — Foi confirmado o despacho do Sr. juiz relator, negando vista para embargos a sentença proferida em grão de recurso de pronuncia em processo criminal, unanimemente.

Segundo agravo interposto no mesmo processo, pelo recorrente Dr. Vicente de Souza. — Foi confirmado o despacho do Sr. juiz relator, unanimemente.

Conflicto de jurisdição

N. 148 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; suscitado por D. Bernardino do Couto Marques, entre o juiz da 2ª Pretoria da Capital Federal e as justicas de Corumbá, no Estado do Matto Grosso. — Mandou-se ouvir os juizes em conflicto, no prazo de dois mezos (para Matto Grosso), unanimemente.

Appellação crime

N. 223 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; appellante, a Justiça Federal; appellado, Francisco Zagary.

— Foi reformada a sentença para ser imposta ao réo a pena de grão médio do art. 265, combinado com os arts. 21, § 3º e 64 do Código Penal, contra os votos dos Srs. João Pedro, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Alberto Torres e Ribeiro de Almeida, que a confirmavam.

Appellação civil

N. 1.013 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante a Companhia Novo Lloyd Brasileiro; appellados, Paulo Stoos & Comp. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Revisões crime

N. 952 — S. Paulo — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; peticionario, Dip Matar. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 910 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; peticionario, João de Faria Ribeiro. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 959 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; peticionario, Jorge Raimbault. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 448 — Capital Federal — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; requerente, Joanna Rosa. — Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, H. do Espirito Santo e Alberto Torres, foi negada a petida homologação do sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Lucio de Mendonça, André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

N. 430 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; requerentes, Anna Gonçalves C. Monteiro e outro. — Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos declarados no julgamento anterior, foi negada a homologação, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravado de petição

N. 631 — S. Paulo — Aggravantes, Belmarço & Comp.; agravado, John Davies. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Appellação crime

N. 236 — Rio Grande do Sul — Appellantes, Vicente Luiz Gomes e outro; appellada, a Justiça Federal. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civis

N. 1.113 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, 1º tenente Antonio Leopoldino da Silva. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.114 — Capital Federal — Appellante, a Companhia Navegação Costeira; appellado, Lucien Le Roy. — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

N. 1.115 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Augusto Carneiro

da Rocha. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.116 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Icaro Delermândo da Silveira e outros. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 1.117 — Rio Grande do Sul — Appellante, Joaquim José Taveira; appellado, A. Lorentzen, agente da Companhia de Seguros Maunhein. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.118 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, D. Maria Honorina de Azevedo Santos. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Revisões crimes

N. 1.000 — Minas Geraes — Peticionario, Francisco Ernesto Ferreira. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.001 — Pernambuco — Peticionario, Manoel Francisco Faustino. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 212 e 222 — Ao Sr. Manoel Murтинho.
N. 225 — Ao Sr. Alberto Torres.

Appellações civis

Ns. 1.066 e 1.075 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 930 — Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 1.080 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Embargos remettidos

N. 1.112 — Ao Sr. João Pedro.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 437 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 417 — Ao Sr. Alberto Torres.

Revisões crimes

Ns. 961 e 974 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

COM DIA

Embargos remettidos

N. 1.036 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Appellações civis

N. 996 — Relator, o Sr. João Pedro.

N. 1.039 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 3 de junho de 1905

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. EPITACIO PESSOA

Appellações civis

N. 1.092 — Rio de Janeiro — Appellantes, Dr. João Lopes Machado e outros; appellado, o espolio de Emilia Granzelli.

N. 1.093 — Rio de Janeiro — Appellantes, Manoel Joaquim de Mattos e outros; appellada, a União Federal.

N. 1.110 — Paraná — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Sesostris Augusto de Oliveira Passos.

Revisões crimes

N. 892—Rio de Janeiro—Petitionario, Arthur Lima.

N. 896—Piahy — Petitionario, Antonio Vieira Marques.

N. 906—Bahia — Petitionario, Antonio Marques de Barres.

N. 963—Capital Federal — Petitionario, Otto dos Santos.

N. 982—Capital Federal — Petitionario, Mario Ribeiro.

N. 986—S. Paulo—Petitionario, Mathioh Bonfiglio.

N. 991—S. Paulo—Petitionario, João Antonio de Souza.

N. 993—Rio Grande do Sul — Petitionario, Francisco Antonio da Silva.

Recurso crime

N. 156 — Capital Federal — Recorrente, Norberto de Souza Filho; recorrida, a Justiça Federal.

Denuncia

N. 21 — Capital Federal — Denunciante, o procurador geral da Republica; denunciados, Dr. Fausto dos Santos e outros.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 326 — Portugal (Sobre embargos)—Embargante, José Teixeira Mendes de Aguiar; embargados, Francisco Ferreira Vaz e outros.

N. 454 — Portugal — Requerentes, Dona Maria Loreto da Nobroza Pinto Pizarro e Silva e seus filhos.

Recurso extraordinario

N. 374—Pernambuco—Recorrentes, Amirim Fernandes & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 2 de junho de 1905—Presidência do Sr. director Rodolpho Padilha—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Dr. Viveiros de Castro e sub-directores J. M. da Silva Portilho e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino dos cargos do director, este da 1ª directoria e aquelle da 2ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Processos de tomada de contas:

Do thesoureiro do 3º Congresso Scientifico Latino Americano Dr. Alfredo Lisboa, relativas ao emprego dado, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1904, ao saldo de 16:281\$900 do adiantamento de 20:000\$ que recebeu em virtude do aviso n. 1.297, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 25 de abril do mesmo anno.

Dos commissarios da armada:

Pedro Caetano Duarte Nunes, no tempo decorrido de 1 de janeiro de 1901 a 10 de março de 1902, quando em serviço no cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

Othello de Alcantara Gomes, de 5 de agosto de 1903 a 12 de dezembro de 1904, na canhoneira *Cananda*.

O tribunal declarou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Federal, lavrando neste sentido os necessarios accordos.

Foi approvada a redacção dos accordos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior relativos ás contas do almoxarife do hospital militar do Estado do Matto-Grosso Francisco Antonio da Costa Campos, do encarregado da localização de imigrantes polacos no Estado do Paraná engenheiro Canil do Ferreira de Abreu, do engenheiro ex-chefe do districto telegraphico do Rio Grande do Sul Francisco Alberto Guillon, dos ex-agentes do Correio Tito Lyvio Ramos e Elias Moreira Rolla, mandando expedir-lhes quitagões e requisitar que se dê baixa nas finanças prestadas pelos ex-agentes do Correio.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda. Avisos:

N. 73, de 21 de maio findo, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 23 de abril anterior no processo relativo ao pagamento, pela verba 33ª, da quantia de 5:000\$, ao engenheiro Olympio Leito Chermont, como gratificação por serviços prestados com a fiscalização de obras na Delegacia Fiscal e na Alfândega do Estado de Pernambuco, e confecção de projectos e orçamentos para a construção do novo edificio destinado á segunda das referidas repartições, para o offeito de ser a despesa de que se trata considerada como—rastos a pagar—o que a tornaria realizavel pela verba Exercícios findos. — O Tribunal resolveu manter a sua deliberação de 28 de abril do corrente anno, á vista dos fundamentos da deliberação de 28 de igual mez de 1903, em virtude dos quaes a divida do engenheiro Olympio Leito Chermont, não tendo sido autorizada no exercicio de 1904, a quo respectiva, só hoje poderá ser reconhecida e paga depois que o Congresso, á cuja apreciação deve ser remettida, votar o necessario credito.

N. 78, de 26, com o qual o Sr. Ministro da Fazenda submetteu novamente a exame do Tribunal a materia da consulta contida no aviso anterior n. 71, de 9 do mesmo mez, sobre a possibilidade de ser legalmente aberto o credito necessario para o pagamento a que foi condemnada a Fazenda Federal, por sentença do Poder Judiciario, da importancia devida a Manoel José Bastos, do principal, custas e juros legais da mora, estes, desde 17 de dezembro de 1902, conforme consta do respectivo processo, e solicitou a reconsideração do despacho de 16, tambem do maio ultimo, com que o mesmo tribunal deixou de considerar legal o expediente proposto á vista das razões expostas no officio de resposta áquella consulta n. 275, de 17 do referido mez de maio. — O tribunal, considerando que, por ter sido iniciada, a petição da parte interessada, a proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1901, autorizando o Governo a saldar o titulo creditario em questão, foi sujeita á votação por escrutinio secreto, e rejeitada por 23 votos contra 15, na sessão do Senado de 5 de dezembro do anno passado, e como objecto de interesse particular, por applicação do art. 200 do regimento, segundo deliberação da respectiva presidencia, baseada nos antecedentes da praxe antiga, observada nessa Casa do Congresso;

Considerando que o voto do Senado teve ao assim obstar limitada ponto de vista ou á questão de forma, sem estender-se á essencia juridica da especie, porquanto não se pôde, sem offensa á circumspecção daquella alta Camara, attribuir-lhe a intenção de desrespeito ao Poder Judiciario, arvorando-se em tribunal revisor das sentenças passadas em julgado, do mesmo Poder, a que a Constituição da Repu-

blica conferiu a suprema prerogativa de declarar a inconstitucionalidade das leis;

Considerando que, si a proposição da Camara dos Deputados, ainda que apoiada pela Comissão de Finanças do Senado, foi rejeitada por este, em escrutinio secreto, sem ter havido precedentemente pronunciamiento algum sobre a questão de *meritis*, não ha como considerar o voto do Senado um julgamento, em especie, contrario ao do Poder Judiciario, que fôra acatado pelo parecer daquella commissão;

Considerando, portanto, que não é lícito duvidar que a mesma proposição teria o consenso do Senado, si o credito houvesse sido solicitado em mensagem do Poder Executivo, o que retiraria ao caso o caracter de interesse particular, conforme a pratica do Senado depois de 1902, que admite á votação symbolica o credito pedido por aquella formula official;

Considerando que, tanto não foi da intenção do Senado oppor-se, com seu voto, á liquidação do referido titulo creditario, reconhecido por mais de uma sentença do Poder Judiciario, que o mesmo Senado approvou a emenda offerecida pela sua Comissão de Finanças, na sessão de 26 de dezembro do anno passado, que se converteu na disposição do art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de referido mez do dezembro, pela qual é o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para execução das sentenças contra a Fazenda Nacional, *si tiverem passado em julgado, por se haverem esgotado todos os recursos permittidos no processo de execução*, incumbindo privativamente ao dito ministerio o exame das peças judiciais para a verificação de ter sido feita aquella condição, qualquer que tenha sido o caso submettido ao julgamento do Poder Judiciario;

Considerando, por demais, que os antecedentes do citado dispositivo, taes como a justificação do pedido reiterado de demissão, duas vezes negada pelo Senado, de um dos membros da Comissão de Finanças, por se julgar exautorado, na sessão de 5 de dezembro, com aquelle voto do Senado, e a emenda apresentada pelo mesmo Senador e outro membro da Comissão, na sessão de 24 de dezembro, autorizando o Governo a abrir os creditos necessarios para execução das sentenças que passarem em julgado em grão de execução, substituída com uma sub-emenda pela já mencionada Comissão de Finanças, denotam que o precedente, arguido de calamitoso da tribuna do Senado, ficou reparado indirectamente, visto não poder ser-o por outro modo, em virtude da art. 123 do Regimento do Senado, que consagra a prohibição do art. 40 da Constituição;

Considerando, em ultima analyse, que no silencio do elemento historico, quer antes, quer depois do escrutinio secreto, falta fundamento para crer que o caso em questão tenha sido prejudicado pelo voto do Senado, de modo a não poder aproveitar-lhe a disposição generica do art. 20, n. 18, da lei citada, apesar de verificar-se a condição de terem sido esgotados todos os recursos permittidos na execução, conforme consta do parecer do Sr. procurador geral da Republica, em officio de 19 de abril do corrente anno, dirigido ao Ministerio da Fazenda;

Resolve reconsiderar o despacho proferido em sessão de 16 de maio ultimo, para o fim de declarar legal, em face dos termos genericos e precisos da citada disposição, a abertura do credito especial estritamente necessario para o pagamento das quantias certas e declaradas na sentença do Poder Judiciario,

relativas á restituição da diferença de direitos de importação de xarque platino pagos em 1897, custas e juros legais da mora, segundo os accórdãos do Supremo Tribunal Federal de 18 de setembro de 1901, 17 de janeiro e 7 de outubro de 1903, em virtude dos quaes a Fazenda foi condemnada por sentença que, definitivamente passada em julgado, se tornou irreccorível.

Foi voto vencido o do Sr. director Dr. Viveiros de Castro que assim o justificou: «Votei no sentido de ser mantida a deliberação do tribunal.

Tres são os argumentos adduzidos pelo Sr. Ministro da Fazenda, no intuito de ser reconsiderada a alludida deliberação:

1º. Ser a disposição do art. 123 do Regimento do Senado—uma questão de regimen interno daquela corporação, não sendo lícito á administração impugnar as resoluções infringentes dessa disposição.

2º. Não ter applicação ao caso a referida prohibição, porque o art. 20 não é a renovação do projecto da Camara dos Deputados, e sim uma autorização de caracter geral, aliás de iniciativa do proprio Senado.

3º. A excepcional situação do credor Manoel José Bastos, que será o unico a não receber, com prejuizo da Fazenda Federal obrigada ao pagamento dos juros da mora.

Rectificados os equívocos do que se resente o aviso do Sr. Ministro da Fazenda, não será difficil demonstrar a improcedencia dos seus argumentos.

1º. A disposição do art. 123 não é simplesmente regimental, é constitucional, porque quanto se limita a assegurar o cumprimento do preceito contido no art. 40 da Constituição Federal.

Este tribunal nunca teve a pretensão de impugnar uma deliberação do Senado; pelo contrario, declarou expressamente na resolução cuja reconsideração se pede, que, como auxiliar do Poder Legislativo, não tinha competencia para perscrutar qual o movel determinante da deliberação relativa ao projecto approved na Camara dos Deputados.

Acceptou, como devia, o acto do Senado manifestando de forma inequivoca a sua vontade, de não ser effectuado o pagamento; e citou o art. 123 unicamente para mostrar que não era acceptavel a presumpção de ter querido o Senado reconsiderar a sua resolução impeditiva do pagamento, visto ser muito mais natural affirmar que tão alta corporação não violaria uma disposição do seu regimento, e o que é mais grave, um preceito constitucional.

2º. Quanto ao segundo argumento, a sua improcedencia resalta dos proprios termos do citado art. 123, que formalmente declaram comprehendidas na prohibição «as proposições que tenham por fim o mesmo objecto o o regulem pelos mesmos meios, embora sejam differentes as formas empregadas».

3º. Julgando em especie, o examinando cada direito creditorio, á medida que o governo consulta sobre a possibilidade da abertura do credito, não tem este tribunal que preoccupar-se com a situação de outros credores, cujos titulos creditorios, aliás, não foram sujeitos á apreciação do Congresso Nacional, como foi o do presente processo.

Quanto ao prejuizo que possa haver para a Fazenda Nacional não effectuar immediatamente o pagamento, lamenta este facto, sem poder o tribunal acudir com o remedio, porque o seu dever é velar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, e não aceitar

esse cumprimento ás conveniencias da Fazenda Publica.»

O seu papel é do fiscal e não de legislador.

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 30 de janeiro proximo passado, concernente ao pagamento, pela verba «Exercícios findos», da quantia de 76\$ ao conferente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Astrogildo Marcondes, proveniente de diarias vencidas em 1901.—O tribunal fez registrar a despesa, officiando-se quanto á diferença entre a importância relacionada e a constante da ordem do pagamento.

De 28 de março proximo findo, referente ao pagamento, pela dita verba, da quantia de 151\$703 ao 1º official aposentado da Administração dos Correios do Districto Federal Alexandre José do Nascimento, correspondente á diferença de vencimentos no periodo de 16 de março de 1900 a 31 de dezembro de 1903.—O tribunal, reconhecendo que a despesa comprovada é maior do que aquella cujo pagamento é ordenado, deixou de effectuar o competente registro.

De 16 de maio ultimo, sobre a concessão á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul do credito de 262\$720, para pagamento, pela verba 35ª, ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Antonio Basilio Silverio Junior, pela confecção de mappa de estatística dos mezes de janeiro a março de 1901.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de solicitar informações sobre a época em que o serviço foi prestado.

De 6 e 7 de fevereiro, 19 e 22 de maio deste anno, relativas á concessão dos creditos:

De 12:811\$100 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina e de 21:403\$511 á no do Alagoas, para despesas da verba 33ª;

De 119:042\$667 á no Estado do Ceará, idem da verba 17ª;

De 19:042\$500 e 562\$500 á no do Paraná, idem da verba 4ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

Processos de concessão:

De aposentadoria:

Ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Rodrigues Louzada, com o vencimento annual de 1:200\$, nos termos do n. 2 do art. 478 do decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901.—O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da referida aposentadoria.

De meio-soldo e montepio:

A D. Marieta Mariot Cavalcante, viuva do tenente-coronel reformado do exercito Felipe Bezerra Cavalcante, na importância mensal de 160\$ em cada titulo.—O tribunal, considerando legal a concessão, mandou registrar a despesa e officiar no sentido de se descontar a importância correspondente ás contribuições de julho de 1893 a dezembro de 1894, de janeiro a agosto de 1895, e de julho de 1896 a novembro de 1897, que não foram pagas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 792, de 19 de maio ultimo, pedindo o pagamento de diversas facturas annexas á relação n. 8, no total de 9:945\$831, provenientes de fornecimentos feitos ao Comissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha.—Tivendo já sido registrada a im-

portancia de 9:768\$831, deliberou o tribunal sobre a de 177\$, de uma factura de Julio Miguel de Freitas, á qual negou registro, por não mencionar o peso total do artigo fornecido, e não se poder, portanto, verificar a exactidão do respectivo calculo.

—Relatado pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 78, de 30 de mez findo, com a cópia do novo contracto celebrado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvement limited, com Louzinger & Comp. para o fornecimento de objectos do expediente, durante o corrente anno, em substituição do que foi enviado com o aviso n. 64, de 26 de abril ultimo.—O tribunal deu registro ao contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.353, de 18 de abril proximo passado, requisitando que, á conta da verba 21ª, seja adiantada ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima, a quantia de 2:000\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento daquelle repartição.—O tribunal deixou de autorizar o registro do adiantamento, por estar dependente de comprovação do emprego dado aos adiantamentos anteriores.

Ns. 1.688 e 1.690, de 19 de maio findo, relativos ao pagamento pela verba 15ª, das importancias de 11:878\$121 e 14:927\$796 a diversos, por fornecimentos feitos á brigada policial e á Casa de Detenção, no corrente anno.—Tendo já sido registradas as importancias de 7:952\$554 e 14:601\$796, deliberou o tribunal sobre as de 3:923\$870, em que sommam as contas do Vicente da Cunha Guimarães, João Camuyrano, Antonio Diaz Cardia e Rodrigo Vianna, e de 326\$, de uma conta da Faria & Ribeiro, recusando-lhes registro, por insufficiencia de creditos nas consignações—aquisição e concerto de armamento, correio, etc.—e—aquisição e concerto de moveis, do material da citada verba, sob os titulos.—Brigada Policial—e—Casa de Detenção;

N. 1.731, de 23, sobre a concessão, pela verba 21ª, do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, para pagamento, durante o corrente anno, do aluguel da casa em que funciona a Inspectoria de Saude do Porto naquelle Estado.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 143\$700, pelo porteiro do Museu Nacional, com despesas de prompto pagamento nos mezos de janeiro a março proximo findo;

De 267\$200, pelo da Recbedoria do Rio de Janeiro, com despesas miudas em abril ultimo.

Bibliotheca e Museu da Marinha.—Durante os 25 dias uteis do mez de maio findo, foi esta bibliotheca frequentada por 985 leitores, que consultaram 1.015 obras assim classificadas: marinha, 128; bellas-lettras, 100; historia 93; chimica, 91; physica, 83; botanica, 73; medicina, 68; jurisprudencia, 50; bellas-arts, 47; encyclopedias, 40, revistas e jornaes, 242.

Sendo as mesmas escriptas em: portuguez, 327; francez, 234; ingloz, 213; allemão, 107; italiano, 97 e em hespanhol, 37.

O museu, no mesmo periodo, foi visitado por 413 pessoas.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio e diversas pensões de marinha.

Academia de Commercio — S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, em companhia dos Srs. Ministros da Justiça e da Industria, Dr. Rodrigues Alves Filho, general Antonio Geraldo de Aguiar e outros convidados, assistiu ante-hontem, á noite á sessão solenne comemorativa do 3º anniversario da inauguração das aulas da Academia de Commercio.

A solennidade teve lugar no salão da Congregação da Escola Polytechnica, sendo presidida pelo Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho.

Aberta a sessão com algumas palavras proferidas pelo seu presidente, pronunciou discurso analogo ao acto o Dr. Candido Mendes de Almeida, o director da academia, depois do que foi lida pelo Dr. Pedro de Carvalho Moraes a lista dos laureados no concurso trimestral.

Finda a leitura, usou então da palavra o Sr. Dr. Leoncio de Carvalho, que largamente discursou sobre a importancia das exposições e museus commerciaes para a expansão economica dos paizes novos, realizando assim a conferencia annunciada.

Após a conferencia o Sr. Presidente da Republica passou a visitar as salas destinadas ás aulas da academia, retirando-se em seguida em meio das aclamações dos alumnos, que, postados á sahida do edificio, formaram alas á passagem de S. Ex.

Imprensa — Recebemos e agradecemos:

Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro, anno II, n. 22.

Contem excellentes artigos sobre o nosso commercio e industria e varias noticias interessantes.

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro, anno XIX, n. 9.

Traz dados estatísticos e actos officiaes do movimento alfandegario.

Boletim Hebdomadario de Estatistica Demographo-Sanitaria das cidades do S. Paulo, Santos e Campinas, anno II, n. 20.

Revista Maritima Brasileira, anno XXIV, ns. 8 e 9, fevereiro e março de 1905, um vol. in-8º de 230 paginas, nitidamente impresso na Imprensa Nacional.

Artigos de summa importancia e variadas noticias se encontram neste bello volume da nossa marinha, como se deprehende deste summario:

A artilharia para os encouraçados brasileiros do programma de 1904-1905, por Armand Burlamaqui. — Submarinos e submergíveis, pelo 1º tenente Orlando Ferreira. — Regulador automatico «Merlu», por Augusto Vinhaes. — Nuvens de areia no mar, pelo 1º tenente Orlando Ferreira. — Estudo sobre as operações de um bloqueio, Arnaldo Burlamaqui. — Precauções a tomarem-se com os canhões Vickers-Maxim. — Oceanographia, por Augusto Vinhaes. — Resultado das observações magneticas, etc. — Noticiario marítimo pelo 1º tenente Orlando Ferreira. — Revista das revistas, por A. B. — Necrologia. Actos administrativos. — Relação dos livros, etc.

Revista Commercial e Financeira—Anno XI, N. 497. Cada vez mais interessante em suas diversas secções, traz este excellentissimo numero o seguinte summario:

A situação economica — Politica protectionista — O territorio do Acre — Academia de Commercio — Finanças do Amazonas, Empréstimo de 50.000.000\$. — Section pour l'étranger — Message do son excellence Mr. le lieutenant colonel Dr. Antonio Constantino Nery, Gouverneur de l'Etat de l'Amazonas — Botschaft Sr. Excellenz des henn obrstleutnant Dr. Antonio Constantino Nery, Gouverneur de l'Etat de l'Amazonas — Estado do Ceará — Extinção da divida — Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul — Noticias dos Estalo. — Varias informações — Secção Commercial — Mercado de café — Preços correntes — Fundos publicos — Movimento da bolsa — Editores da concorrência — Avisos — Anuncios.

Crusada — Hebdomadario catholico. Anno I N. 28. — Contem artigos de grande mercimento sobre a sua propaganda religiosa.

Puritano — Anno VI, N. 298. — Orgam da Igreja Evangelica — Traz bons artigos, e a gravura do Templo da Igreja Evangelica Fluminense.

The Brazilian Review — Vol. VIII, n. 22, May 30 th. 1905. — Contem valiosos dados estatísticos sobre o nosso commercio, industria e agricultura, bem como varias noticias.

L'Etoile du Sud — XXIV.ºe année n. 22. — Traz o seguinte importante summario: Société Anonyme du Gaz de Rio — Courrier pour l'Étranger — President de la République — Corps diplomatique — Candidature présidentielle — Brésil et République Argentine — Brésil et Pérou — Congrès International — Théâtre Municipal — Consulat de France — L'Etat d'Amazonas, l'Etat de Bahia et les banques étrangères — L'Etat du Paraná — Ligne de Navigation — Rio de Janeiro Tramway — Light and Power Co. — Brésil et Allemagne — Tribunal Arbitral — Société Anonyme du Gaz de Rio et autres notices relatives au Brésil. — Variétés — Le Pardon, René Sangy. — Théâtres et divertissements. — Section commerciale, maritime et financière. — Annonces.

Le Brésil — 25.ºe année, ns. 1.060 e 1.061. — Contem este importante e variado summario:

Notre Courrier de Rio — La prochaine session et les élections — Le procès de la sédition — Le change — La réorganisation de la Banque — Candidatures présidentielles — Les idées de M. Campos Salles — Echos de partout — London and Brazilian Bank — Plata-Pacifique — République Argentine — Colombie — Pérou — La comédie de Courani — Les États Brésiliens: District fédéral — Bahia — Sam Paulo — Revue financière: Marchés de Paris, Londres, Rio et Sam Paulo — Revue Commerciale — Mouvement maritime — Notre Courrier de Rio — Au conseil de guerre — Les prétendus projets monétaires — Une fête diplomatique — Echos de partout — Le Message du Président du Brésil — Plata-Pacifique — République Argentine — Le Chemin de fer Central du Brésil — Les États Brésiliens: District fédéral — Para — Sam Paulo — Revue financière: Marchés de Paris et Londres — Revue Commerciale — Avis financier — Bilans de la Banque de la République du Brésil — Mouvement maritime.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje: Pelo Templo, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos

até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo Kumara, para Tenerife e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Pernambuco, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Orion para Santos, S. Francisco, Itajaly, Rio Grande do Sul, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Danube, para Santos, Rio da Prata, evando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até ás 1.

Pelo Pinto, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; o entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 31 de maio, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	861	570	1.431
Entraram.....	32	16	48
Sahiram.....	19	16	35
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	869	568	1.437

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 449 consultantes, para os quaes se aviaram 498 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes.

— E no dia 1 de junho:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	869	568	1.437
Entraram.....	26	8	34
Sahiram.....	20	16	36
Falleceram.....	8	6	14
Existem.....	867	564	1.431

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 618 consultantes, para os quaes se aviaram 623 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

Directoria do Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e mag netico do dia 1 de junho de 1905 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
1 a...	756.00	22.1	15.90	80.9	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2...	756.10	21.7	15.82	82.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3...	755.66	21.7	15.33	79.4	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4...	754.86	21.4	15.52	82.0	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5...	754.54	21.3	15.53	83.4	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6...	754.30	21.1	15.77	85.4	NNW	2	Encoberto	Orvalho	—	10	—	—	—	—	—
7...	754.49	21.1	15.54	83.3	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—
8...	754.59	22.7	15.21	74.0	W	4	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
9...	754.91	21.8	17.93	77.0	W	5	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
10...	754.92	23.8	13.83	56.0	W	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—
11...	754.53	26.8	14.07	54.0	W	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—
12...	754.15	26.8	14.07	51.0	W	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	KC.KN.K	4	—	—	3.00	—	—
13...	753.90	27.4	13.70	50.0	WNW	5	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
14...	753.30	27.4	15.29	56.4	WNW	5	Incerto	—	—	9	—	—	—	—	—
15...	753.21	27.2	14.00	52.6	W	4	Incerto	—	—	10	—	—	—	—	—
16...	753.60	26.6	14.88	57.4	W	3	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—
17...	753.49	26.4	15.90	62.4	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—
18...	753.69	25.2	17.36	72.8	Calma	0	Bom	—	KG	4	—	—	—	—	—
19...	754.26	25.0	16.76	71.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
20...	754.92	24.3	18.10	80.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
21...	755.32	23.2	18.50	88.0	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
22...	755.72	23.3	17.08	80.5	S	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	27.6	27.4	20.6	—	—	1.23
23...	755.98	22.9	17.51	84.1	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
24...	756.63	22.6	17.69	87.0	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 47' 00" N W

Capital Federal, 2 de junho de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.— A 0h. m. de Greenwich ou 9 h 07 m. a t. m. do Rio

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temp. maxima de hontem	Temp. minima de hontem	Temp. média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	762.02	25.5	22.03	91.0	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Bom	32.0	23.5	27.75	m/m
S. Luiz.....	—	—	—	—	Nublado	Ameaçador	Nev. baixo	E	Fraco	Variavel	—	—	—	8.00
Parnahyba.....	761.89	28.1	21.26	75.3	Quasi nublado	Incerto	—	S	Muito fraco	Variavel	34.2	25.0	29.60	5.00
Fortaleza.....	763.00	29.3	18.73	61.9	Limpo	Muito bom	—	ESE	Regular	Variavel	30.6	22.5	26.05	6.00
Natal.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	S	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	762.48	25.6	20.82	85.0	Nublado	Incerto	Chuva forte	ENE	Fresco	Bom	29.0	23.4	26.20	—
Recife.....	763.48	25.5	12.68	51.9	Quasi limpo	Muito claro	—	NE	Bafagem	Muito bom	32.6	17.6	20.10	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nev. baixo	E	Muito fresco	Bom	—	—	—	—
Maceió.....	763.35	24.4	20.56	85.0	Meio nublado	Bom	Nev. tenue baixo	N	Muito fraco	Variavel	27.4	23.2	25.30	1.00
Aracaju.....	762.50	27.3	21.56	80.0	Meio nublado	Muito claro	—	—	Calma	Sombrio	27.5	21.9	24.70	—
Ondina (Bahia).....	763.38	26.5	21.6	84.0	Meio nublado	Muito bom	—	WNW	Aragem	Bom	28.4	22.5	25.45	10.00
S. Salvador.....	768.26	20.8	15.37	84.1	Nublado	Sombrio	—	SSE	Bafagem	Bom	25.9	21.5	23.70	—
Cuyabá.....	762.90	25.0	17.81	76.0	Limpo	Muito bom	Nev. tenue	SW	Fraco	Bom	28.5	21.0	24.75	20.00
Victoria.....	764.29	19.0	13.20	81.0	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Muito fraco	Muito bom	24.0	15.5	19.75	—
Juiz de Fora.....	764.95	21.9	16.02	82.0	Quasi limpo	Bom	—	SW	Muito fraco	Bom	27.4	20.6	24.00	—
Capital.....	766.58	11.0	8.93	87.0	Quasi limpo	Muito bom	—	NW	Bafagem	Variavel	19.5	12.0	15.75	5.00
S. Paulo.....	765.00	13.8	10.34	60.4	Limpo	Bom	—	WNW	Bafagem	?	29.4	15.5	22.50	—
Santos.....	761.20	18.9	8.23	50.5	Limpo	Bom	—	W	Aragem	Bom	24.8	17.0	20.40	—
Paranaguá.....	767.63	9.1	7.00	81.0	Limpo	Bom	—	SW	Fraco	Bom	14.6	9.0	11.80	—
Curitiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Assuncion.....	767.30	10.0	9.17	100.0	Limpo	?	—	E	Aragem	?	18.0	7.0	12.50	—
Posadas.....	763.75	14.0	9.02	75.8	Limpo	Bom	Nev. tenue	N	Aragem	Bom	20.2	16.2	18.20	21.00
Florianopolis.....	765.00	13.0	9.8	83.0	Nublado	?	—	N	Aragem	?	21.0	11.0	16.00	—
Corrientes.....	765.36	10.1	12.50	95.0	Meio nublado	Bom	Nev. tenue	E	Aragem	Bom	17.4	9.7	13.55	—
Itaqui.....	766.21	13.0	6.52	58.4	Quasi limpo	Bom	?	WNW	Muito fraco	Sombrio	12.3	11.0	11.65	8.00
Porto Alegre.....	762.28	14.4	9.17	87.4	Quasi limpo	Muito bom	—	W	Aragem	Variavel	16.6	9.0	12.80	15.00
Rio Grande.....	763.00	4.0	6.10	100.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	21.0	1.0	11.00	—
Cordoba.....	762.99	8.0	8.02	100.0	Meio nublado	?	—	NW	Aragem	?	18.0	5.0	11.50	—
Rozario.....	765.00	5.0	5.50	84.0	Quasi limpo	?	—	SW	Aragem	?	16.0	2.0	9.00	—
Mendoza.....	760.90	14.0	9.79	100.0	Nublado	?	—	S	Aragem	?	13.0	9.0	11.00	33.00
Buenos Aires (x).....	761.20	8.0	4.20	52.7	Quasi limpo	Bom	Nev. tenue	NW	Regular	Variavel	13.0	6.5	9.75	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Em Paranaguá soprou NW fresco hontem ao anoitecer. No Rio Grande soprou WSW duro até 4 hs. da tarde de hontem, cessando a chuva á 1 h p.—Nora ao meio-dia—Na Capital o tempo tende a melhorar.—As observações com este signal (x) são de hontem.—AVISO — As notas de previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Directoria do Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnetico do dia 2 de junho de 1905 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.97	22.5	17.06	81.0	SSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.95	22.4	16.77	83.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.91	22.1	16.29	84.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.90	21.9	15.86	81.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.85	21.7	15.33	79.4	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.13	21.4	15.20	80.2	SSW	2	Encoberto	Orvalho	—	—	—	—	—	—
	7....	757.63	21.0	15.44	83.2	SW	3	Bom	—	10	—	—	—	—	—
	8....	758.48	21.8	15.43	79.5	SW	3	Bom	—	7	—	—	—	—	—
	9....	759.26	21.9	16.02	82.0	SW	3	Bom	—	8	—	—	—	—	—
	10....	759.56	23.0	14.70	79.5	SW	3	Sombrio	—	2	—	—	—	—	—
	11....	759.98	23.5	14.72	68.7	SW	3	Sombrio	—	6	—	—	—	—	—
	12....	759.27	23.5	12.80	59.5	SW	3	Claro	—	3	—	—	3.45	—	—
	13....	759.13	23.4	12.70	59.4	SW	5	Claro	—	5	—	—	—	—	—
	14....	759.03	23.0	12.77	69.3	SW	5	Claro	—	3	—	—	—	—	—
	15....	759.40	22.7	12.64	61.1	SW	4	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	16....	759.63	22.8	12.5	60.6	SW	5	Claro	—	2	—	—	—	—	—
	17....	760.04	21.6	13.15	69.0	SW	3	Claro	—	4	—	—	—	—	—
	18....	760.29	20.8	13.01	71.6	SW	3	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	19....	760.64	20.5	12.43	63.1	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	20....	760.74	20.4	12.34	69.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	21....	761.02	19.8	11.52	67.2	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	22....	761.57	19.1	12.40	75.5	SW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	23.6	24.0	19.4	—	—	8.11
	23....	761.77	18.7	12.64	78.5	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	24....	760.71	18.4	12.52	79.3	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL.—Declinação=8° 47' 05" NW

Capital Federal, 3 de junho de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	... nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direção	Força					
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m
Belém.....	761.82	27.0	22.51	85.0	Meio nublado	Bom	—	ENE	Aragem	Bom	31.2	21.0	27.00	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro	E	Bafagem	M. variavel	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nev. tenue	ENE	Fresco	Claro	—	—	—	—
Portaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.70	24.2	21.30	95.0	Nublado	Mão	Chuviscos	SSW	Fraco	Variavel	30.0	22.9	25.45	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Nublado	Mão	Chuva	S	Fraco	Mão	—	—	—	—
Recife.....	767.68	27.0	13.80	71.0	Meio nublado	Bom	Nev. tenue alto	ESE	Fresco	Variavel	28.4	23.0	25.70	1.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Mão	Chuva	—	Calma	Variavel	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ordina (Bahia).....	763.10	27.3	20.95	71.7	Meio nublado	Muito claro	—	NE	Aragem	Bom	25.7	22.5	21.60	3.00
S. Salvador.....	763.89	27.5	21.43	78.7	Nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	NE	Fraco	Variavel	27.7	23.0	25.35	1.00
Cuyabá.....	767.54	23.0	17.63	84.2	Limpo	Bom	—	E	Bafagem	Bom	27.4	20.8	24.10	—
Victoria.....	767.00	28.0	12.12	42.8	Quasi limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	SW	Fraco	Bom	25.6	20.0	22.80	—
Luiz de Fora.....	769.58	17.6	11.12	74.0	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Aragem	Muito bom	21.0	13.0	17.00	—
Capital.....	768.32	19.7	13.93	81.5	Quasi nublado	Bom	Nev. tenue baixo	NNW	Aragem	Bom	24.0	19.4	21.70	—
S. Paulo.....	769.63	10.4	8.92	95.0	Nublado	Encoberto	—	E	Bafagem	Bom	18.5	8.2	13.35	—
Santos.....	767.68	19.0	11.53	72.4	Nublado	Incerto	—	W	?	Muito bom	26.5	14.0	20.20	—
Paranaguá.....	761.40	14.5	10.91	89.0	Quasi nublado	Bom	—	E	Aragem	Bom	22.6	13.4	15.50	—
Curitiba.....	770.21	5.9	6.51	91.0	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Claro	18.2	4.2	11.20	—
Asuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Osadas (x).....	767.30	10.0	9.17	100.0	Limpo	?	—	E	Aragem	?	18.0	7.0	12.50	—
Florianopolis.....	766.45	13.8	10.63	91.0	Quasi nublado	Bom	—	N	Bafagem	Claro	24.0	12.0	18.00	—
Corrientes (x).....	765.09	13.0	9.85	88.0	Nublado	?	—	N	Aragem	?	21.0	11.0	16.00	—
Itaqui.....	762.91	11.5	8.26	82.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue	E	Muito fraco	Variavel	17.7	9.8	13.45	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	762.98	12.6	9.87	90.8	Quasi nublado	Incerto	Nev. tenue	—	Calma	Muito bom	17.9	10.1	14.00	2.00
Coritiba (x).....	763.00	4.0	6.10	100.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	21.0	1.0	11.00	—
Rosario (x).....	762.90	8.0	8.02	100.0	Meio nublado	?	—	NW	Aragem	?	18.0	5.0	11.50	—
Mendoza (x).....	765.00	5.0	5.50	84.0	Quasi limpo	?	—	SW	Aragem	?	16.0	2.0	9.00	—
Buenos Aires (x).....	762.50	11.0	7.37	75.0	Quasi limpo	Bom	—	W	Aragem	?	15.0	6.0	10.50	—
Montevideo.....	761.80	11.0	9.04	92.4	Quasi nublado	Bom	Nev. tenue	NE	Bafagem	Bom	13.5	6.5	10.00	—

Em S. Salvador chuveiron na tarde de hontem. Em Curitiba, na madrugada do hoje, rolampejou a W. Em Itaqui chuveiron na manhã de hoje. — Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom. — As observações com este signal (x) são de hontem. — Aviso — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro. — Boletim meteorologico — Dia 1 de junho de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.3	23.4	15.7	73	0.0	Nullo	0.1	CK.	
4 h. m.....	753.5	22.4	14.6	72	3.7	NNE	0.4	CK.	
7 h. m.....	753.4	21.7	14.5	75	2.0	NW	1.0	C. CK	
10 h. m.....	753.8	26.3	13.2	51	8.3	WNW	0.8	CK. KN	
1 h. t.....	752.5	28.0	13.5	44	6.7	WNW	1.0	C. KN	
4 h. t.....	752.2	27.3	14.1	48	2.0	W	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	753.1	26.5	14.6	57	0.0	Nullo	0.2	CK.	
10 h. t.....	754.7	23.8	14.7	67	5.0	SE	0.1	CK.	
Médias.....	753.56	24.93	14.41	60.9	3.5		0.1		

Temperatura: maxima, á 1 h., 28.0; minima, ás 7 hs., 10 m. 21.5. — Evaporação em 24 horas, 4.8. — Ozono: ás 7 h. m. 0; ás 7 hs. n. 0
— Horas de insolação: 1 h. 40 m.

Obituario— Sepultaram-se, no dia de junho de 1905, 49 pessoas, sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	14
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	25
Indigentes.....	11

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de junho de 1905.....	240:628\$503
Idem do dia 3:	
Em papel.. 154:478\$364	
Em ouro... 52:051\$248	266:529\$712
	447:158\$215

Em igual periodo de 1904. 562:172\$260

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 3 de junho de 1905....	5:029\$503
Idem dos dias 1 a 3.....	42:348\$371
Em igual periodo de 1904..	17:064\$625

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de junho de 1905

Interior.....	55:316\$742
Consumo:	
Fumo.....	1:733\$500
Bebidas.....	1:939\$000
Phosphoros...	24:000\$000
Calçado.....	1:881\$500
Perfumarias...	166\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	1:052\$000

Vinagre.....	320\$000
Conservas....	342\$500
Chapéos.....	1:510\$000
Tecidos.....	1:650\$000
Vinhos estrangeiros.....	233\$100
Registro.....	80\$000

Extraordinaria.....	9:679\$343
Deposito.....	8\$000
Renda com applicação especial.....	3.443\$280

105:354\$965

Renda dos dias 1 a 2 de junho. 142:880\$861

248:235\$926

Em igual periodo de 1904.... 243:931\$542

Diferença para menos..... 4:304\$284

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO AO PROVIMENTO DA SERVENTIA VITALICIA DO 9° E 10° OFFICIOS DE TABELLIÃES DE NOTAS DESTA CAPITAL

Pela Directoria da Justiça da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, pelo prazo de 20 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da serventia vitalicia do 9° e 10° officios de tabelliães de notas desta capital, creados pelo decreto legislativo n. 1.327, de 2 de janeiro do corrente anno, devendo os interessados apresentar nesta directoria seus requerimentos, instruidos nos termos dos artigos 210 e 213 do regulamento annexo ao decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, com os seguintes documentos em original:

- Auto de exame de sufficiencia;
- Certificados dos exames da lingua portugueza e de arithmetica;
- Folha corrida perante a justiça federal e local;
- Certidão de idade;
- Atestado medico de capacidade physica;
- Procuração especial si requerem por procurador;

Fé de officio, si os pretendentes forem officiaes voluntarios ou honorarios do exercito. Do exame de sufficiencia estão dispensados, nos termos do art. 198 do referido regulamento, os doutores e bachareis em direito, os advogados, ainda que provisionados e os serventuários de officios de igual natureza. Director a da Justiça, 3 de junho de 1905. — O director geral interino, *Gratulino Coelho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

São convidados os candidatos ao concurso para o provimento de dois logares de 3° official a comparecer no edificio do Externato do Gymnasio Nacional, no dia 5 do corrente mez ás 11 horas da manhã, afim de terem começo as respectivas provas escriptas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 2 de junho de 1905. — Pelo director geral, *Pedro Guedes de Carvalho*, director de secção, (.

Côrte de Appellação

Faço publico que, em sessão das Camaras reunidas convocada para o dia sete do corrente, á uma hora da tarde, terão logar os julgamentos dos embargos de nullidade ns. 2.870 (desistencia) embargante, Jeronymo José Ferreira Braga, embargado Gabriel Alves de Assumpção; e os adiados ns. 2.677, (desistencia) embargante Carl Arnold, embargados, Robert Fricke Lavy & Comp.; n. 2.703 (declaração) embargante, The Leopoldina Railway Company Limited, embargado, Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão.

Secretaria da Córte de Appellação em 3 de junho de 1905. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 6 de junho, ás 10 horas da manhã, serão recebidas propostas na secretaria desta casa, para venda de cabos velhos para botijões para acido sulphurico, globos de vi-

dro para iluminação, reflex, espingardas e revólveres em máo estado, moveis velhos, etc., podendo tudo ser examinado previamente.

Casa de Correção, 17 de maio de 1905.—
O escrivão, *João Corrêa de Araújo*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os mesmos predios, sob as penas da lei:

Rua Pedro Reis, terreno junto ao n. 1.
Rua Senador Pompeu n. 190.
Rua Conselheiro Zacharias n. 118.
Largo do Depósito n. 50.
Ladeira do Livramento n. 1.
Rua Getulio n. 25.
Rua Bento Gonçalves n. 35.
Estrada Real de Santa Cruz n. 49.
Estrada Real de Santa Cruz n. 47.
Estrada Real de Santa Cruz n. 43.
Rua Camerino n. 34.
Rua Camerino n. 36.
Ladeira do Faria n. 12 (predio da frente).
Ladeira do Faria n. 12 (chalet dos fundos).
Rua do Livramento n. 139.
Becco da Fidalga n. 8.
Travessa D. Manoel n. 10.
Rua D. Manoel n. 36.
Rua D. Manoel n. 17.
Rua Oito de Setembro n. 14 (barracão).
Rua Augusta n. 9 A (barracão).
Rua D. Anna Nery n. 79 C.
Rua Victor Meirelles n. 20 (barracão).
Travessa da Gloria n. 17.
Rua Dr. Manoel Victorino terreno (entre os ns. 6 e 6 A).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de maio de 1905.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou os seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Maranguape n. 31.
Rua do Jogo da Bola n. 73.
Rua Commendador Leonardo n. 60.
Rua Commendador Leonardo n. 62.
Rua Conselheiro Zacharias n. 13.
Rua da Gamboa n. 57, terreo.
Rua Camerino n. 35.
Rua José Bonifacio canto da rua Zeferino (terreno).
Rua de S. Christovão n. 3.
Rua Pedro Reis n. 6.
Rua Manoel Alves n. 7.
Rua Conselheiro Leonardo n. 40.
Rua José de Alencar n. 13 B.
Rua do Riachuelo n. 103.
Ladeira do Senado n. 73.
Ladeira do Senado n. 65.
Rua do Paraíso n. 20.
Rua do Senado n. 195.

Rua do Senado n. 193.
Rua do Senado n. 191.
Rua do Senado n. 189.
Rua do Senado n. 187.
Travessa do Sereño n. 14.
Rua Matto-Grasso n. 3.
Rua Matto-Grasso n. 31.
Rua Conde de Porto-Alegre n. 28.
Rua D. Francisca Hayden ns. 7 e 9.
Rua Imperial n. 15.
Rua Ida n. 1.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1905.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados: a Irmandade do São Pedro, na pessoa do seu representante legal padre Paulo Hamila, residente á freguezia de S. José, a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa de 125\$, que lhe foi imposta pela 4ª Delegacia de Saude, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario vigente, por não ter dado cumprimento á intimação n. 4.821 para melhoramentos no predio da rua de S. Pedro n. 6, aceita em 21 do fevereiro ultimo pelo Juogo João Gomes, então representante da irmandade, infringindo assim os arts. 98 e 101 do referido regulamento sanitario, e D. Joaquina L. Ribeiro, residente á rua do Carmo n. 4, a multa de 125\$, imposta pela 5ª Delegacia de Saude, por não ter cumprido a intimação n. 379 para melhoramentos no predio n. 3 do becco João Ignacio, infringindo o paragrapho 1º do art. 98, do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1905.— O secretario, *J. Pedrosa*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 191 do regulamento annexo ao decreto n. 2.402, de 23 de dezembro de 1896, é convidado o Sr. Augusto Cesar de Pinna, ex-director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para, no prazo de 30 dias, vir á 3ª sub-directoria deste tribunal, prestar esclarecimentos ecriptos sobre as irregularidades encontradas na tomada de suas contas, no periodo de julho a dezembro de 1893 e trimestre addicional, quando exerceu o supracitado cargo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 30 de maio de 1905.— O sub-director int. rmo, *Pedro Gurrili Pessoa*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

CONSUMO DE AGUA

De ordem do Sr. director interino, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que durante o mez de junho proximo futuro serão arrecadadas, á bocca do cofre desta repartição, as taxas do consumo de agua, sendo de 54\$ aos predios cujo valor locativo excedam a 2:400\$ annuaes e de 36\$ aos que não attingam aquella quantia, ficando sujeitos á multa de 10 %, que será elevada a

15 %, si passar do exercicio de 1905, os devedores que não realizarem o pagamento no citado mez.

Recebedoria, em 10 de maio de 1905.—
Eulatio T. de Souza, sub-director.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 15 do corrente, na secretaria de este estabelecimento, se recebem propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do anno de 1905, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3, serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituirá seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de oito dias depois de approvado pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta repartição, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Secção Central, 2 de junho de 1905.—
O chefe de secção interino, *Saturnino Argollo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Catania*, procedente de Nova York, entrado em 17 de maio de 1905— Manifesto n. 351.

Armazem n. 1—BPC: 1 caixa n. 503, repregada.

CJB: 1 dita sem numero, idem.
GC: 2 ditas ns. 772 e 815, idem.
Idem: 1 dita n. 34, idem.
Idem: 2 barricas ns. 30 e 33, idem.
Idem: 2 ditas ns. 26 e 32, idem.
Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
G&C—569/80: 1 dita n. 8, repregada.
G&C: 1 dita n. 18, avariada.
Idem: 1 engradado n. 11, idem.
H: 2 caixas ns. 401 e 402, repregadas.
Idem: 1 dita n. 404, idem.

JSC: 2 ditas sem numero e 14, idem.
JFD: 1 barrica n. 765, repregada e avariada.

S. Susviela Guarch, M. D. ministro Uruguay: 1 engradado n. 10, idem idem.
OS&C: 2 ditos ns. 100 e 101, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 105 e 107, idem.
Idem: 2 ditos ns. 103 e 100, idem.
Idem: 2 ditos ns. 102 e 90, idem.
Idem: 2 ditos ns. 91 e 89, idem.
Armazem n. 1—OS&C: 2 engradados numeros 101 e 108, avariados.
Idem: 1 dito n. 109, idem.
13.211: 1 caixa sem numero, repregada.
SMC: 2 ditas ns. 740 e 735, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 743, repregada.
VCL: 1 caixa n. 628, idem.
Vapor allemão *Santo Oswaldo*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de maio de 1905.—Manifesto n. 362.

Despacho sobre agua—CR&C: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
J: 2 ditas idem, idem idem.
F: 1 dita idem, idem idem.
J: 1 dita sem numero, idem idem.
JMC: 1 dita n. 105, idem idem.
CPC: 1 dita n. 494, idem idem.
JRRB: 1 dita n. 549, idem idem.
NPC: 2 ditas sem numero, idem idem.
SGC: 1 dita n. 5.751, idem idem.
ARPC: 1 dita n. 1.757, idem idem.
ARM—R: 1 dita n. 255, idem idem.
MRM: 1 fardo n. 40, idem idem.
Idem: 1 dito n. 35, idem idem.
Idem: 2 ditos sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditos idem, idem idem.

Vapor allemão *Coblenz*, procedente de Bremen, entrado em 16 de maio de 1905.—Manifesto n. 343.

Armazem n. 12—HSC: 1 caixa n. 731, repregada.

NFK: 1 dita n. 4.660, avariada.
FA: 5 fardos ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem.
Idem: 5 ditos ns. 6, 7, 8, 9 e 10, idem.
Idem: 4 ditos ns. 11, 12, 13 e 14, idem.
Idem: 3 ditos ns. 15, 16 e 17, idem.
Idem: 3 ditos ns. 18, 19 e 2, idem.
FA: 4 ditos ns. 21, 22, 23 e 24, idem.

Vapor francez *Amiral Courbet*, procedente do Havre, entrado em 17 de maio de 1905.—Manifesto n. 349.

Armazem n. 3—PCC: 1 fardo n. 43, roto.
R&A: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
SAC: 2 ditas ns. 1.750 e 1.746, idem.
Idem: 1 dita n. 1.758, idem.
S&P: 1 fardo sem numero, roto.
S&I: 1 caixa n. 824, avariada.
OGC: 2 ditas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
R&A: 1 dita sem numero, idem.
S&P: 1 fardo sem numero, roto.
AM: 1 dito n. 5.229, idem.
OGC: 1 caixa n. 1.634, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.643, idem.
CC: Conteville: 1 dita n. 1, idem.
MCFE: 2 ditas ns. 8 e 9, idem.
OGC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor italiano *Polynesia*, procedente de Genova, entrado em 19 de maio de 1905.—Manifesto n. 361.

Armazem n. 10—A 2 caixas ns. 5 e 7, avariadas.

ADB: 1 dita n. 11, repregada.
Idem: 3 ditas ns. 6, 9 e 14, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 7, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 13 e 12, repregadas e avariadas.

DCC: 1 dita n. 2.598, idem idem.
EBC: 1 dita n. 25.512, avariada.
GP: 3 ditas ns. 1, 3 e 5, idem.
Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
GC: 1 dita n. 7.874, idem idem.
IM: 2 ditas ns. 30 e 29, idem idem.
HC—L: 2 ditas ns. 5.253 e 5.256, avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.280, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 5.281 e 5.255, idem idem.

JDM: 2 ditas ns. 21 e 22 repregadas.
MC: 2 ditas ns. 33 e 35, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 11 e 32, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
MG: 2 barris ns. 1 e 2, avariadas.
MNC: 2 caixas ns. 24 e 23, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 22, idem idem.
NCC: 4 ditas ns. 4, 6, 12 e 17, avariadas.

Vapor francez *Amiral Courbet*, procedente do Havre, entrado em 17 de maio de 1905.—Manifesto n. 349.

Armazem n. 3—A. de C: 1 caixa n. 2.536, repregada.

BF&C: 1 dita sem numero, idem.
BI: 1 barril n. 11, vazando.

C. C. Conteville: 1 caixas n. 2, repregadas.

C—A—C—149: 2 ditas ns. 2, repregadas.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.

OGC: 1 dita n. 1.644, idem.
Idem: 1 dita n. 1.639, idem.

DVF: 1 dita n. 1.726, idem.
D—AAS: 1 dita n. 3.301, idem.

Idem: 1 dita n. 3.299, idem.
Idem: 1 dita n. 3.302, idem.

Idem: 1 dita n. 3.296, idem.
FJ&C: 1 dita n. 5.174, idem.

FA: 1 barril sem numero, idem.
JMPC: 1 caixa n. 647, idem.

JCS: 1 dita n. 213, idem.
JRRB: 1 dita sem numero, idem.

LGI: 1 dita n. 1, idem.
OG&C: 2 ditas sem numero, idem.

Armazem n. 3—OG: 2 ditas ns. 2.395 e 2.393, idem.

Vapor allemão *Santo Oswaldo*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de maio de 1905.—Manifesto n. 362.

Despacho sobre agua—J: 10 caixas sem numero, vazando.

F: 10 ditas idem, idem.
CRC: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

CRC: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de maio de 1905.—Manifesto n. 336.

Armazem n. 3—ARM—R: 1 caixa n. 1.821, repregada.

C&C—Au beb Parsion: 1 dita n. 85/4, idem.

LGC: 1 dita n. 3.346, idem.

Mme. Leonor Brem: 1 sacco sem numero, roto.

S: 1 caixa n. 4.973, repregada.
SP: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, avariadas.

Vianna: 1 dita n. 2.108, repregada.

Fundição In ligena: 30 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 7 ditas idem, idem.
CC—A: 2 ditas ns. 2.584 e 2.605, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.505 e 2.545, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.485 e 2.436, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.494, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.509 e 2.471, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.521 e 2.598, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.474 e 2.598, idem idem.

Despacho sobre agua—CMC—755.517: 30 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 10 ditas idem, idem.
742—CMC—742: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

ARPC—HM: 1 dita n. 2.291, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.232, idem idem.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 22 de maio de 1905.—Manifesto n. 368.

Despacho sobre agua—C: 1 caixa n. 2, repregada.

Vapor inglez *Thombey*, procedente de Antuerpia, entrado em 27 de maio de 1905.—Manifesto.

Armazem n. 9—TBC: 3 barris sem numero, vazio.

G: 3 fardos idem, avariados.
PC: 1 barril sem numero, vazio.

Vapor inglez *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de maio de 1905.—Manifesto n. 357.

Armazem n. 16—SSMC: 1 caixa n. 2.796, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.570, idem.

Idem: 1 dita n. 3.061, repregada e avariada.

M: 1 dita n. 8.673, idem idem.

DG: 1 encapado n. 3, idem idem.

OR—BM: 1 caixa n. 6, idem idem.

H: 1 dita n. 2.634, idem idem.

Idem: 1 dita n. 12.026, avariada.

MG: 1 dita n. 854, repregada.

Idem: 1 dita n. 841, avariada.

CC: 1 dita n. 441, repregada e avariada.

SSMC: 1 dita n. 2.651, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.587, idem.

Armazem n. 16—Idem: 1 caixa n. 2.628, avariada.

Vapor francez *Provence*, entrado em 14 de março de 1904.

Trapiche da ordem — Sem marca: 797 quintos de vinho, sem numero, vazando.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Londres, entrado em 15 de junho de 1905.—Manifesto n. 341.

Armazem n. 1—Brazil: 2 barricas ns. 742 a 744, repregadas.

Idem: 1 dita n. 775, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 732 e 731, avariadas.

Idem: 1 caixa n. 770, repregada.

G&C: 1 dita n. 470, avariada.

HQ: 2 ditas ns. 8.296 e 8.294, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.292 a 8.300, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.299 a 8.293, idem.

JGC: 1 caixa n. 49, avariada.

Moreno: 1 dita n. 418, repregada.

MG: 1 dita n. 19, idem.

PTC: 1 barrica sem numero, avariada.

WE: 2 caixas ns. 489 e 417, idem.

Idem: 1 caixa n. 467, idem.

Idem: 2 ditas ns. 525 a 537, idem.

Idem: 2 ditas ns. 510 a 425, repregadas.

Idem: 1 dita n. 504, idem.

VE: 1 caixa n. 487, idem.

Honorio Bicalho—Movo—E. F. Central do Brazil: 1 dita n. 9.400, idem.

Idem: 1 dita n. 9.401, idem.

N: 1 dita n. 782, idem.

M&F: 2 ditas ns. 496 e 577, idem.

Idem: 1 dita n. 512, idem.

W&F: 1 dita n. 449, repregada.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 22 de maio de 1905.—Manifesto n. 367.

Armazem n. 15—S—M—&—C: 1 caixa n. 92, repregada.

FBC: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.

Granado: 2 ditas ns. 3.213 e 3.211, idem.

H: 1 dita n. 12.679, idem.

IHC: 1 dita n. 6.396, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 7.851, idem.

JAOC: 1 dita n. 124, idem.

MCC: 1 dita n. 18, idem.

MCC: 1 dita n. 4.620, idem.

SP: 1 dita n. 27, idem.

SP: 1 dita n. 570, idem.

PPS: 2 encapados ns. 14 e 17, rotos.

200: 1 caixa n. 253, repregada.

C. Colombo: 2 ditas ns. 821 e 818, idem.

Idem: 2 ditas ns. 816 e 817, idem.

PAC: 1 dita n. 4.334, idem.

AM: 1 dita n. 8.331, idem.

A&S: 3 ditas nos 3, 1 e 7, repregada e avariada.

Brazil: 2 encapados ns. 989 e 989, rotos.

Idem: 1 dito n. 936, idem.

CNLB—11: 1 caixa n. 5, repregada.

C. Colombo: 2 ditas ns. 812 e 815, idem.

Idem: 1 dita n. 824, idem.

C. Colombo—F: 2 ditas ns. 1.390 e 1.397, idem.

CC: 2 encapados ns. 2.101 e 2.102, idem.

Idem: 1 dito n. 2.103, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.100 e 2.105, idem.

CPC—D: 1 caixa n. 970, repregada.

Idem: 1 dita n. 972, idem.

C&C: 1 dita n. 333, idem.

Armazem n. 15—EBS Benrot: 1 dita n. 2, idem.

Vapor allemão *Catania*, procedente de Nova York, entrado em 17 de maio de 1905.

Armazem das amostras—G&C: 1 caixa n. 67, repregada.

Armazem n. 1—Companhia Mineira de Electricidade de Juiz de Fora: 1 dita n. 1, idem.

EB: 1 dita n. 1, idem.

G&C: 2 ditas ns. 815 e 66, repregadas e avariadas.

JLO—M&CO: 1 barrica n. 2.071, idem idem.

PYC: 20 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

JC&C—M&CO: 1 dita n. 2.074, avariada.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 22 de maio de 1905.—Manifesto n. 368.

Armazem n. 9—SSMC: 2 caixas ns. 61 e 53, avariadas.

SAC: 1 dita n. 11, repregada.

T&C: 2 ditas ns. 66 e 67, idem.

W—CO: 2 ditas ns. 8 e 5, idem.

Jardim Botanico: 1 dita n. 308, avariada.

Borboleta—FM: 1 dita n. 53.767, idem.

ABC—2054: 1 dita sem numero, repregada.

AC: 1 dita n. 110, idem.

Companhia F. C. Jardim Botanico: 2 ditas ns. 4 e 2, idem.

CP: 1 dita n. 851, avariada.

G&C: 1 dita n. 612, repregada.

H: 2 ditas ns. 410 e 405, idem.

JVM: 1 dita n. 4, idem.

LOCC: 1 dita n. 242, idem.

RV—GBE: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.

CP: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Tinterello*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de maio de 1905.—Manifesto n. 357.

Armazem n. 16—Rio 32: 2 gigos ns. 413 e 412, repregado e avariado.

VC: 1 dito n. 3.326, idem idem.

Rio 32: 2 ditas ns. 414 e 408, idem idem.

H: 2 fardos ns. 3.397 e 3.389, idem idem.

Idem: 1 dito n. 3.395, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1905.—O inspector *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, contractase, no dia 12 de junho, ás 12 horas da manhã, o fornecimento de generos para o rancho dos alumnos, bem como a forragem e ferragem para os animaes deste estabelecimento, durante o 2º semest. de 1905, devendo ser tudo de primeira qualidade.

Por kilo—Arroz de Iguaçu, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bucalhão de caixa, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, banha refinada do Rio Grande do Sul, dita americana, cevadinha, chocolate em pó, café e u. grão velho e superior, dito torrado, café moído, chá preto, dito verde, carne de vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, goiabada, lenha em hachas, lombo de porco de Minas, massa italiana para sopa, dita nacional para sopa, manteiga nacional, dita Demagny, dita Bretel, dita Lepelletier, Origines para sopa, queijos nacional e parmeson, marmellada de Lisboa, dita nacional, matto em folha, paio, pão de 80 e 200 grammas, peixe fresco, camarão, pimenta do Reino em grão, uliana secca para sopa, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas e dito americano.

Por litro—Azeite refinado de Lisboa, can-gica nova, ervilhas seccas e partidas, farinha de Magé, dita de Surubhy, dita de Porto-Alegre, feijão preto, dito de côr, sal commum, vinagre tinto nacional, dito tinto de Lisboa, dito branco nacional e dito branco de Lisboa.

Por cento—Alhos, cebolas.

Por lata—Azeitonas, massa de tomates e petits-pois de Philippe Canaud.

Por unidade—Lingua defumada, dita fresca, dita de salmoreia, tijolo de arear e palitos, maços.

Forragem, por kilo—Alfafa, capim, farello, fubá grosso e milho.

Ferragem—Cravos ns. 7 II allemães (milheiro).

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas, em duplicata e selladas ao dito conselho, no dia acima designado, em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho na presença dos mesmos, declarando mais nas referidas propostas a procedencia e nomes dos fabricantes dos generos: que se propuzerem a fornecer, bem como apresentar amostras do café e do arroz.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento do serviço do exercito, aprovado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractadores serão obrigados a vender os generos pelos preços dos respectivos contractos aos officiaes e demais empregados do collegio.

Até o dia 5 do mez seguinte ao do fornecimento deverão apresentar suas contas para serem conferidas.

No dia do pagamento deverão comparecer ou se fizerem legalmente representar para o recebimento da importancia das contas do que houverem fornecido.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 31 de maio de 1905.—Tenente *Epiniondas Cunha*, sub-secretario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contractase com quem melhores vantagens offerecer, no dia 12 de junho, ás 12 horas da manhã, a lavagem e engommagem das roupas dos alumnos, inclusive concertos, collocação de botões e tambem da copa, durante o 2º semest. de 1905, a saber:

Avental, bernal, barraca para duas praças, dita para quatro praças, camisa com collarinho, dita de lã, camisola, calça branca, dita parda, ceroula, cobertor de lã, colchas brancas, tunica de brim pardo, frocha, gorro, guardanapo, lenço, lençol, luvas brancas de algodão (par), meias (par), polainas de brim branco (par), toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de pratos e sacco de algodão.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada, sellada e em duplicata, no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos.

Cada proponente fará, na apresentação da sua proposta, a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições do regulamento para o serviço do fornecimento do exercito, aprovado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do corrente mez.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, em 31 de maio de 1905.—Tenente *Epiniondas Cunha*, sub-secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1905.

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. presidente do conselho economico deste hospital, faço publico que, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas no Hospital Central do Exercito propostas para o fornecimento, durante o 2º semest. de 1905 dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quacs serão entregues nos o estabelecimento por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguaçu, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, banha nacional de qualquer qualidade, batata ingleza, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada do Camões, marmelada nacional, manteiga Demagny, Rio Claro e G. Enkel, macarrão nacional e outras massas para sopas, matto em folha, pão de 140 e de 160 grammas, verduras,ervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, vela de composição, marca «Brazileira», sal, gelfa de marmellos e de outras qualidades, pão do Lóth torrado, p. livilho e sagú.

Em litro: leite de vacca, farinha fina de Magé e vinagre.

Em garrafa: vinho do porto Villar de Allem e gen. roso.

Em unidade: gallinhas, frangos, ovos, bananas do S. Thomé, limões azedos, lenha, om achas de tres kilos, vassouras de vias-sava, grandes e pequenas, tijolo de arear e phosporos marca «Olho», lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Pôdo concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até às 2 horas da tarde do dia 12, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento aprovado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora (12) na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessários para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho em envolturo fechado, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

Os concorrentes tem de apresentar, por ocasião da habilitação, não só os documentos de imst's p'cos ao Thesouro Federal, mas também os da Prefeitura Municipal desta Capital.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$000) em dinheiro, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos. (Art. 29, regulamento citado.)

As importancias das contas de fornecimento servirão de garant' para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e portaria do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100%, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas, e obrigam-se a fornecer a dinheiro, pelos preços do contracto, as officinas e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 2 horas da tarde, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 2 de junho de 1905. — O secretario, *Gilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAIXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

150.000 litros de oleo da machina;
180.000 litros de oleo para cylindros;
200.000 litros de oleo para carros;
70.000 kilos de estopa branca estrangeira;

85.000 kilos de graixa de origem nacional. O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 25 % mediante aviso com antecedencia de sessenta dias;

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá de ser 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, em 15 dias depois do primeiro fornecimento e outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graixa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

1º, referir-se a cada especie de oleo em separado, isto é, cada proposta deverá referir-se a uma só especie de oleo, podendo haver, no entanto, uma unica proposta que inclua os fornecimentos de graixa e de estopa;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graixa acompanhado de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome o a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, o franco, sendo os elementos de base desse preço o hectolitro e o hectogramma; o preço da graixa será em réis para cada 100 hectogrammas de peso;

A taxa de barreis será fixada pela administração da estrada;

5º, indicar a densidade do oleo a 25º centígrados;

6º, indicar em grãos centígrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade no viscosímetro de Engler;

8º, ser acompanhadas de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva o direito de dividir em duas quantidades, 2/3 e 1/3, a quantidade do oleo e bem assim a quantidade de oleo do cylindro.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto o bem assim, a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de abril de 1905. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS NECESSARIOS Á LOCOMOÇÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos necessários á locomoção, constantes das listas que, com os respectivos desenhos, se acham na dita Intendencia á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará sobre a idoneidade do concorrente, prazo para a entrega do material e preço em libras esterlinas para a totalidade de cada material.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao

pagamento do imposto do alvará de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de maio de 1905. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e ferramentas necessárias aos depositos da locomoção, de accordo com a relação que se acha á disposição dos interessados na dita Intendencia, para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço em libra por unidade do material e prazo para a respectiva entrega.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, o bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de abril de 1905. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Primeira Vara de Orphãos

Edital de citação de herdeiros ausentes com o prazo de 30 dias

O Dr. Zacharias do Rocio Monteiro, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação de herdeiros ausentes, com o prazo de 30 dias, vierem que, por parte do advogado Dr. Arthur Tolentino da Costa, inventariante dativo dos bens do finado Antonio Corrêa Machado me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito de orphãos da Primeira Vara. O advogado Arthur Tolentino da Costa, inventariante dos bens do finado Antonio Corrêa Machado, não tendo sido encontradas Clemencia Paixão Machado, viuva do inventariado, Abel Corrêa Machado, Julieta Machado Santiago e seu marido Oliverio Manoel Felipe Santiago, Corina Machado Tavares, Francisco Corrêa Machado e Alvaro Corrêa Machado, menor pubere, e estando informado de que todos se acham ausentes em lugar incerto e não sabido, porém dentro do territorio da Republica, requer a V. Ex. que, justificada a ausencia, por meio de testemunhas que trará a Juizo no dia e hora que lhe forem designados, com citação do Dr. curador geral de orphãos, sejam os ditos ausentes citados por editaes pelo prazo de trinta (30) dias, afim de nos cinco (5) dias que se seguirem á terminação desse prazo, vierem a Juizo fallar sobre a referida avaliação e demais termos do inventario até final, sob pena de revelia. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1905. O advogado Arthur Tolentino da Costa.

Estava cellada uma estampilha de 300 réis, inutilizada.—Justifique, designando o escrição dia e hora, sciente o Dr. curador de orphãos, Rio, 10 de maio de 1905.—*Zacharias*. E tendo justificado a ausencia dos herdeiros do inventariado, os de nomes: Abel Corrêa Machado, Julieta Machado Santiago e seu marido Oliverio Manoel Felippo Santiago, Corina Machado Tavaras, Francisco Corrêa Machado e Alvaro Corrêa Machado, menor pubere, conforme o requerido na petição neste transcripta, com sciencia do Dr. curador geral dos orphãos, foi julgada a justificação pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fl., que proceda; pelo que se passem os editaes requeridos a fl., e custas. Rio, 24 de maio de 1905.—*Zacharias*. E por bem desta sentença se passou o presente edital, pelo qual cito e chamo o comparecimento dos sobreditos herdeiros, para, no prazo de 30 dias comparecerem neste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108 e louvarem-se em peritos para a avaliação dos bens do finado Antonio Corrêa Machado, e demais termos do inventario, sob pena de revelia e na forma da lei. As audiencias deste Juizo são nas terças-feiras e sabbados, dia útil de cada semana, ás 12 horas da manhã. E para que conste, se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão afixados nos logares do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de junho de 1905.—E, eu, Domingos Braga, escrivão interino, o subscrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro*.

Juizo da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de C. Peçanha & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório da fallencia de C. Peçanha & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: *Exm. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio*—Procopio José dos Reis, syndico provisório da fallencia de C. Peçanha & Comp., requer a V. Ex. mandar expedir editaes de convocação aos credores, para os fins do art. 50 do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902. Pede deferimento. Rio, 12 de maio de 1905.—Por procuração, *José Emilio Gonçalves Lima*. (Estava sellada). Despacho: Sim. Rio, 12 de maio de 1905.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convidados os credores de C. Peçanha & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos, e approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que, na transmissão,

mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contando que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que, para a concordata, será observado o disposto no art. 54, letras a, b, c e d, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official da semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

Juizo da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 60 dias ao ausente em logar incerto e não sabido, José Machado dos Santos Junior, socio da firma Machado & Santos, para sciencia da liquidção da mesma firma e ver seguir os seus ultiores termos.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz preter, servindo no impedimento legal do Dr. Nestor Meira, juiz de direito da terceira vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de José Cardoso Machado me foi dirigida a petição do teor seguinte: *Petição*—*Exm. Sr. Dr. juiz de direito da terceira vara commercial*, José Cardoso Machado, em 1 de janeiro de 1902, organizou com José Machado dos Santos Junior uma sociedade commercial sob a razão social de Machado & Santos, por tempo indeterminado e capital de 36:000\$, sendo dezoito contos de cada um, representados em uma letra de 30:000\$ do aceite do supplicante e endosso do supplicante e 6.000\$ moeda corrente deste paiz, da exclusiva algebeira do supplicante; que com a de 12:000\$, incluída na referida letra, perfaz a seu pinhão de entrada para a sociedade, cabendo ao supplicante a obrigação de pagar os 12:000\$, que completam o importe da dita letra; sociedade esta que funcionou sob aquella razão social de Machado & Santos, na exploração do negocio de açougue e fabrico de miolos, com sede no Largo do Rosario ns. 4 e 6, até que no dia 24 de fevereiro proximo findo, o supplicado socio José Machado dos Santos Junior, poz-se em fuga no paquete *Algerie* com a mais requintada má fé, pois havia combinado com o supplicante fazer contracto escripto e não fez, fazendo dividas nesta praça e pondo-se em fuga, como dito ficou, sem dar sciencia ao supplicante. A' vista do exposto, o supplicante requer a liquidção da mencionada firma, art. 335-V e art. 33-III do Codigo Commercial, admitindo-se o supplicante a justificar o allegado em dia e hora que for designado, citado o supplicado que fugiu para logar ignorado, nos termos da lei. E assim distribuída esta pede e E. deferimento.—Rio, 21 de março de 1905.—P. p. *Guilherme Manoel Pereira dos Santos*. (Estava sellada). Distribuição. D. ao Dr. juiz da terceira vara, em 21 de março de 1905.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho—A. justifique: designe o escrivão, dia e hora, nomeio curador *ad hoc* o Dr. Eugenio de Barros F. de Lacerda. Rio, 21 de março de 1905.—*T. Figueiredo*. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal, o allegado na petição inicial, a ausencia em logar incerto e não sabido do supplicado, ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com

a sentença do teor seguinte: *Sentença*—Vistos estes autos, julgo por sentença justificado, em face da prova produzida, o allegado na petição de fl. Declaro, portanto, dissolvida e em liquidção a sociedade commercial, que sob a firma social de Machado & Santos gyrava nesta praça. Nomeio liquidante o socio José Cardoso Machado, que assignará o respectivo termo. Faça-se a citação requerida pelo prazo de sessenta dias; pagas as custas pela massa. Rio, 29 de março de 1905.—*Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado com o prazo de 60 dias, o ausente em logar incerto e não sabido, José Machado dos Santos Junior, socio da firma Machado & Santos, para sciencia da liquidção da mesma firma, o ver proseguir nos seus ultiores termos. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de março de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/16	16 5/32
» Paris.....	585	592
» Hamburgo.....	722	731
» Italia.....	—	593
» Portugal.....	—	313
» Nova-York....	—	35046
Libra esterlina, em moeda.....		149016
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$685

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apoliceos do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	093\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	080\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	195\$000
Ditas idem idem de 1904, nom....	269\$000
Ditas inscripções de 3 %, port...	053\$000
Ditas do Estado da Bahia, de 1:000\$, 5 %, port. 32/e.....	780\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	430\$000
Ditas idem idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	63\$500
Banco da Republica do Brazil....	43\$500
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil.....	140\$000
Dito do Commercio, integr.....	185\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	63\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	265\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	215\$000
Dita Tecidos Progreso Industrial do Brazil.....	255\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	213\$750

Venda por alvará

40 acções do Banco da Republica do Brazil.....	43\$500
--	---------

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 3 de junho de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 2 DE JUNHO DE 1905

Assucar de Macció, mascavo, baixo, 160 réis por kilo.
 Dito crystal, branco, de Sergipe, 300 a 320 réis por kilo.
 Dito crystal, branco, de Campos, 330 a 335 réis por kilo.
 Dito mascavo, de Sergipe, 180 réis por kilo.
 Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 240 réis por kilo.
 Dito crystal, amarello, de Pernambuco, 240 réis por kilo.
 Café, 5\$600 a 8\$ por arroba.
 Kerozene americano, 7\$ por caixa.
 Sebo do Rio Grande, 520 réis por kilo.

Frete e embarques effectuados na semana de 28 de maio a 3 de junho de 1905

Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Poitou», 500 saccas do café.
 Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Les Alpes», 3.250 ditas idem.
 Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «France», 3.875 ditas idem.
 Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca, pelo vapor «Amazona», 885 ditas idem.
 Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Danubo», 200 ditas idem.
 Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Ré Umberto», 1.000 ditas de café.
 Para Antuerpia, 40 frs. e 5 %, pelo vapor «Bonn», 500 ditas idem.
 Para Trieste, 35 s/ e 5 %, pelo vapor «Iokai», 6.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1905.—
 João Severino da Silva, presidente.— Pelo secretario, J. Macedo, thesoureiro.

SOCIEDADES ANONYMAS**Sociedade anonyma «O Paiz»**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1905.

No dia 15 de maio de 1905, ás duas horas da tarde, na rua Sete de Setembro n. 79, reunidos e inscriptos no livro de presença accionistas representando mais do dous terços do capital social, o Sr. general Quintino Bocayuva assume a presidencia da assemblea e convida para secretarios os Srs. Alcindo Guanabara e João de Souza Lago. Formada a Mesa, o Sr. presidente declara que a presente reunião tinha sido convocada, como dizem os annuncios, para resolver sobre ligeiras modificações nos estatutos da sociedade e para proceder-se á eleição da sua directoria, por não poderem continuar no exercicio das suas funções o actual presidente da directoria e o seu collega coronel Rodolpho Abreu. As modificações propostas são, como di-se, poucas e singelas.

Por mais de uma vez se tem feito sentir a inconveniencia resultante do facto de residirem, habitualmente, fóra da sede da sociedade os dous directores acima citados.

E', pois, do interesse social dar-se á direcção da sociedade uma organização mais pratica, e parece natural e conveniente que, reduzida a directoria a dous propostos, sejam estes aquelles que effectivamente exercem

as funções administrativas, tanto na parte financeira como na redacção da folha e esses são o director-gerente e o redactor-principal, que, de facto, tem até aqui dirigido e orientado o orgão da sociedade com reconhecida competencia e zelo. Nesse intuito, propõe que se approvem as seguintes modificações dos estatutos:

«No art. 7º, substitua-se a palavra «presidente» por «director-gerente».

«No art. 10, diga-se, em lugar de «tres directores», «dous directores».

O § 2º do art. 10 ficará redigido do seguinte modo:

§ 2º—Si algum dos directores tiver de ausentar-se, poderá, por procuração, investir pessoa de sua confiança das suas funções, si o outro director concordar na substituição e si não concordar, o conselho-fiscal nomeará um accionista para preencher a vaga durante o impedimento. Si a vaga for definitiva, por morte ou renuncia, a substituição se fará por nomeação do conselho-fiscal, que indicará um accionista para exercer as funções de director até a reunião da primeira assemblea geral, que preencherá definitivamente o cargo.

«No art. 13º, diga-se, em lugar de 12.000\$, 24.000\$; e em lugar de prestações mensaes de 1.000\$, diga-se de 2.000\$000.»

«No art. 20, em lugar de 50 % para o capital, diga-se «60 % para o capital.»

O projecto que apresenta a assemblea mereceu do conselho-fiscal o seguinte parecer: «O conselho-fiscal da Sociedade Anonyma O Paiz, tendo examinado o projecto de reforma de estatutos, que será apresentado á assemblea geral de 15 de maio de 1905, organizado pelo presidente da directoria, e de parecer que elle seja approvedo, tal qual se achá redigido.»

Rio, 8 de maio de 1905.—Marciano Aguiar Moreira.—Dr. João Paulo de Carvalhos.

O projecto do sr. general Quintino Bocayuva bem como o parecer do conselho fiscal são approvedos por unanimidade, sem discussão, procedendo-se em seguida á eleição de directores e de membros do conselho-fiscal, sendo recebidas 235 cedulas e sendo eleitos e proclamados directores os srs. João de Souza Lago e Alcindo Guanabara, por 235 votos cada um, e membros do conselho-fiscal os srs. general Quintino Bocayuva, Rodolpho E. do Abreu e Marciano Aguiar Moreira, tambem por 235 votos.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente manda lavrar a presente acta, que vai assignada pela mesa e pelos accionistas presentes e em seguida levanta a sessão ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1905.—Quintino Bocayuva.—Alcindo Guanabara.—João de Souza Lago.—Joaquim Augusto Castro Miranda.—José Barbosa.—M. Aguiar Moreira.—Quintino Bocayuva Filho.—Armando B. Almeida.

ANNUNCIOS**Braga, Carneiro & Comp.**

EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Os Srs. commanditarios são convidados a reunir-se na sede social, na rua da Alfandega n. 34, no dia 15 de junho, ao meio-dia, em assemblea geral ordinaria, para prestação das contas de 1904 e eleição do novo conselho fiscal.

Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1801, ficam desde já á disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1905.—Antonio Augusto de Oliveira Braga.—Manoel Rodrigues Carneiro Junior.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume..... 6\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes..... 20\$000

A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil..... 5\$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrá), 1821, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros.. 3\$000

Carta da Baia de S. Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por João Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, con-

tendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000	funcionarios publicos e advoga- dos), 25 grs. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	mo, decreto n. 3.539, de 22 de março de 1900.....	\$500
Diccionario dos ver- bos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento de in- dustrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica , de- creto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3.316, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento para o consumo de agua , de- creto n. 5.141, de 27 de feve- reiro de 1904.....	\$300
Fabulas de La Fon- taine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Noticia Historica dos ser- vicos, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000	Regulamento das Ca- pitancias dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de feve- reiro de 1901.....	1\$000
Genera et species , Or- thidearum Novarum Quas Col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	1\$000	Organização Judiciaria , comprehendendo os de- cretos n. 2.461, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento de mar- cas de fabrica , decreto n. 3.316, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º.....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alpha- betica e chronologica de todas as disposições sobre minas, com- prehendendo a legislação antiga e moderna da Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Igna- cio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000	Orçamento da receita e despesa para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181 , de 24 de janeiro de 1890 (casa- mento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulário annotado de alguns actos relativos ao casa- mento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Co- digo Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no governo do Brazil desde o anno de 1838 a 1889 , por M. A. G.....	3\$000
Hydrographie du Mout San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas , por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella	1\$000	Pacificação dos Kri- chanás , passado e presente dos Krichanis, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Reforma Eleitoral —De- creto n. 1.239, de 15 de novem- bro de 1901, que reforma a le- gislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janei- ro de 1905 — Manda obstar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Leis usuaes da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Ja- neiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Crimi- nal do Districto Federal, 1 gros- so volume de 992 pags.....	10\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , prece- dido de um projecto de lei pre- liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio — Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypotheca- ria	3\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags, em 8º.....	5\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu do Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento proces- sual da Justiça Sani- taria , decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Instruções para as eleições federaes —De- creto n. 5.453, de 6 de feve- reiro de 1905.....	\$500
Lei e Regulamento so- bre desapropriações por neces- sidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , de- cretos ns. 1.021, de 25 de agosto de 1903, e 4.956, de 3 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamento Sanita- rio , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	As vendas superiores a 100\$ tem o abati- mento de 15%.	
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os		Regulamento das Companhias de Se- guros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		Regulamento das Lo- torias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
		Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de ja- neiro de 1904.....	1\$000		
		Regulamento do sello , (do 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500		
		Regulamento para arrecadação do con- sumo , decreto n. 3.022, ed 26 de março de 1900.....	\$500		
		Regulamento para fis- calização do consu.			